

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 24 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.523, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 1915, a quantia de 24.000:000\$ em notas do Tesouro Nacional.

Decreto n. 12.478 — Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto: de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Viação, Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Etipas e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.523 — DE 23 DE JUNHO DE 1917

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir, de accordo com as disposições do decreto numero 11.693, de 28 de agosto de 1915, a quantia de 24.000:000\$ em notas do Tesouro Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir, de accordo com as disposições do decreto n. 11.693, de 28 de agosto de 1915, a quantia de 24.000:000\$ em notas do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917, 90ª da Independência e 2ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

E João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.478 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Rectificação

Na clausula 20, 1ª, das que baixaram com o decreto n. 12.478, de 23 de maio do corrente anno (construção da linha ferroa de Tabarão a Araranguá), em vez de «paragrafo primeiro», leia-se «paragrafo unico».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez foram exonerados:

Oscar Heitor Cavalcanti, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Canhotinho, na secção do Pernambuco;

Custodio Leite Ribeiro, de identico logar no municipio de Afonso Claudio, na secção do Espirito Santo;

Mathcus Xavier Monteiro de Barros e João Baptista Ribeiro, dos logares de 1º e 2º suplentes, respectivamente, no municipio de Muquy, na mesma secção, por exercerem cargos estatuales;

Messias Baptista de Araujo, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Pedro de Itabapoana, na secção do Espirito Santo;

Heryford de Vasconcellos Calmon, de identico logar no municipio de Linhares, na dita secção;

Benevides Costa e José Augusto Pereira, dos logares de ajudantes do procurador da Republica, respectivamente, nos municipios de Bom Successo e Mar de Espanha, na secção de Minas Geraes;

A pedido, Chrispim Villela de Magalhães, de identico logar no municipio de Itaperanga, na secção de S. Paulo.

Por outros da mesma data foram nomeados suplentes do substituto do Juizo Federal, por tempo de 4 annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Guarany

Primeiro suplente, Luiz Ricardo de Souza;
Segundo suplente, Francisco José da Costa;
Terceiro suplente, Antonio Vicente da Costa.

Municipio de Ibiapina

Primeiro suplente, José Francisco Ribeiro.

Municipio de Icó

Primeiro suplente, Lucio Guimarães Caminhães;
Terceiro suplente, Fernando de Azevedo Villarouca.

Municipio de Iguatú

Primeiro suplente, José Alves de Oliveira;
Segundo suplente, Irinou Alves Bezerra;
Terceiro suplente, Antonio Satyro de Lavor.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Alagôa de Baixo

Segundo suplente, Placido Pereira da Silva;
Terceiro suplente, Jorge Bezerra de Menezes.

Municipio de Canhotinho

Primeiro suplente, Henrique Pereira de Carvalho;
Segundo suplente, José Mathias da Rocha;
Terceiro suplente, Clarindo Queiroz;
Ajudante do procurador da Republica, João Vidal dos Santos.

SECÇÃO DE ALAGÔAS

Municipio de Victoria

Primeiro suplente, Paulo Jacintho Tenorio Netto;
Segundo suplente, José Teixeira de Carvalho Cavalcante;
Terceiro suplente, Philomeno de Albuquerque Maranhão.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Affonso Claudio

Segundo suplente, João Salerno de Oliveira;
Terceiro suplente, Orosimbo da Costa Silveira;
Ajudante do procurador da Republica, Hermogenes Lacerda Passa.

Municipio de Linhares

Primeiro suplente, Augusto Pedrinha Du Pin Calmon;
Segundo suplente, Angelo Guiberti;
Terceiro suplente, Francisco Baptista da Gama;
Ajudante do procurador da Republica, coronel Arthur Coutinho de Alvarenga.

Municipio de Muquy

Segundo suplente, Fortunato Fraga.
Municipio de S. Pedro de Itabapoana
Ajudante do procurador da Republica, Braz Candido Frago.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bom Successo

Primeiro suplente, Aristides de Souza Magalhães;
Segundo suplente, José Carlos de Carvalho;
Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Gonçalves dos Santos.

Município de Inconfidência

Primeiro suplente, Luiz Celeste de Araújo;
Segundo suplente, pharmaceutico Elydio Paes.
Terceiro suplente, José Guilherme do Queiroz.

Município de Mar de Hespanha

Ajudante do procurador da Republica,
Etelvino Górtes de Araújo.

Município de Montes Claros

Primeiro suplente, pharmaceutico Antonio Rodrigues Paes Netto;
Segundo suplente, Carlos Versiani dos Anjos;
Terceiro suplente, Antonio Pereira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 20 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao presidente do Estado de São Paulo, afim de ser sellada com estampilhas da União, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, Ausentes e Provedoria da comarca da capital do mesmo Estado às justicas de Portugal, para arrecadação de bens deixados pelo finado Antonio Coelho da Gama.

Transmittiu-se ao juiz de direito da Vara da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, para os fins de direito, o testamento do Dr. Francisco Regis de Oliveira, recebido da legação do Brasil em Paris e alli encontrado ultimamente no respectivo cofre.

Requerimento despachado

Companhia Aurea Brasileira.— Satisfaça as exigencias constantes dos arts. 2º e 3º do regulamento approved pelo decreto n. 6.631, de 19 de setembro de 1907.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento do alferes Domingos José Pereira Junior, pedindo rectificação, nos respectivos assentamentos, da data de seu nascimento.

Dia 21

Autooizou-se o juiz federal na secção do Paraná a transferir o juizo para outro prédio, cujo aluguel não exceda de 350\$ mensaes, dando conhecimento, opportunamente, do augmento, afim de ser concedido o necessario credito.

Communicou-se ao director geral da Assistência a Alienados que foi permittida a transerencia de Josué Fleury para a 3ª classe de pensionistas do hospital, mediante o pagamento mensal de 30\$, a titulo de donativo de que trata o respectivo regulamento.

Devolveu-se ao juiz da 1ª Pretoria Civel, com a respectiva traducção em vernaculo, a certidão de obito referente a Cecilia de Jesus, remetida pela Legação do Brasil em Berna.

Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do S. Paulo, a certidão de casamento de Jorge Washington Schumann, natural daquelle Estado, acompanhada da respectiva traducção em vernaculo;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel, cópia do termo de obito, lavrado, em Hamburgo, relativo a Johann Gottlob Kretzschmar.

Expediente de 22 de junho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Angel Gonda Martinez, Leandro Alves Fernandes e Angelo Moreno, naturaes da Hespanha e residentes nesta capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz de direito da comarca de S. João da Barra—Estado do Rio de Janeiro.—Respondendo officio de 21 maio ultimo, declaro que, para offeito qualificação eleitoral, marinheiros e remadores Capitancias dos Portos, como funcionarios civis, não podem ser equiparados a praças de pret.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz de direito da comarca de Amarante.—Estado do Piahy.—Respondendo telegramma 3 de corrente, declaro que, á vista art. 8º § 3º lei n. 3.139, de 2 agosto 1916, e do art. 4º letra a, mesma lei, todo o serviço alistamento eleitoral está a cargo juiz de direito, e, por isso, só elle poderá abrir e rubricar, na sede da comarca, livros dito alistamento.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.

Telegramma:

Sr. juiz de direito substituto comarca de Villa Bella, Estado de S. Paulo.—Tendo presente officio de 23 maio ultimo, respondo afirmativamente primeiro quesito, á vista art. 4º, paragrapho unico, lei 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Quanto segundo quesito, declaro que quem fornece titulos eleitoraes é o Governo, conformidade art. 26 lei 3.139, e pelo modo indicado art. 26, regulamento a que se refere decreto 12.193, de 6 setembro 1916, e quem tacs titulos assigna é sempre juiz de direito, nos termos art. 21, § 2º, alludida lei 3.139, ou quem suas vezes fizer, accôrdo citado paragrapho unico, art. 4º, e pelo respectivo escrivão, que é aquelle que serve junto juizo de direito e tem a seu cargo alistamento.

Em relação terceiro e ultimo quesito, devo dizer que este ministerio tem deixado criterio juizes de direito encarregados alistamento eleitoral resolver sobre prova lhes for apresentada pelo alistando, que, julgando-se prejudicado, encontra na lei recurso para respectiva junta.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz de paz do Parahyba—Estado do S. Paulo.—Respondendo officio 29 maio ultimo, declaro que, si organização judiciaria

do Estado dá aa escrivão de paz desse municipio attribuições de tabellião, na qualidade de tabellião do termo, poderá elle reconhecer firma e letra dos alistandos, independentemente qualquer outro reconhecimento. Case contrario, só tabellião comarca ou termo poderá fôrma da lei, exercer tacs funcções, á vista do § 1º art. 5º lei 3.139, de 2 agosto 1916, o tambem do decreto 12.193, de 6 de setembro seguinte, e ainda do § 3º mesmo artigo dito decreto.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministy do interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz de direito da Comarca do Campos—Estado de Sergipe.—Respondendo vosso telegramma, declaro que § 3º art. 9º lei 3.139, de 2 agosto 1916, manda alistar *ex-officio* o juiz de direito, e não o juiz preparador.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz municipal de Santa Sé — Estado da Bahia.—Respondendo telegramma de 12 do corrente, declaro que só juiz de direito pôde assignar tulo eleitor, seja qual for distancia que separe alistando da sede comarca. Juiz municipal só poderá assignar titulo quando estiver exercicio pleno cargo juiz de direito, e sómente investido funcções deste poderá exercer attribuições privativamente suas, conformidade dispositivo a que alludis, do caracter imperativo.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.—Telegramma.

Sr. juiz de direito comarca da Capital do Estado do Espirito Santo.—Respondendo telegramma de 2 corrente, declaro que juiz de escrivão não pôlem usar chancellia nos titulos de eleitor, á vista fundamentos do aviso de to ministerio, n. 30, de 13 outubro 1902, o qual prohibo empregar aquella substituição propria assignatura quando se houver affirmar, em documento official, responsabilidade effectiva, directa e pessoal de seu signatario.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.

Telegramma:

Sr. juiz de direito da 1ª Vara da Capital do Estado do Piahy.

Therezina.—Respondendo telegramma 2 corrente, declaro, quanto á primeira parte, não ter sido entendida, pelo que, convém renovar consulta al feita.

Relação segundo quesito, devo dizer que, nos termos art. 8º, § 3º, lei 3.139, de 2 agosto 1916, lançamentos são feitos na sede comarca pelo respectivo escrivão o assignado mesmo escrivão.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917.

Telegramma:

Sr. juiz de direito da comarca de Pão do Assucar, Estado de Alagoas.—Respondendo

officio 23 maio ultimo, declaro que, nos termos disposição invocada, ao alistando cumpre apresentar possivelmente ao juiz de direito seu titulo para ser devidamente assignado.

Saudações.— Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

Rafael Alvares Machado.— Indeferido.

Expediente de 19 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:156\$657, da folha relativa a abril ultimo, das gratificações que competem aos encarregados do serviço do carteiros eleitoraes (aviso n. 2.461);

De 261\$333, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em maio findo (aviso numero 2.478);

De 6:093\$839, de fornecimentos, em maio findo, a Policia Sanitaria do Porto (aviso n. 2.479);

De 9:973\$630, de fornecimentos de carne fresca a Colonia Correccional dos Dous Rios, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.480);

De 1:509\$, de um motor para embarcação em serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, em maio findo (aviso n. 2.481).

A concessão dos créditos:

De 2:363\$990, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento, a Eduardo Layme, de livros eleitoraes fornecidos no corrente anno (aviso n. 2.474);

De 1:209\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de congrua ao conego Eduardo Duarte da Silva, relativa ao corrente anno (aviso n. 2.476).

Foram transmitidos ao alludido ministerio os seguintes processos de dividas do exercicio findo:

De 5:000\$, de que são credores Beherend Schmidt & Comp., proveniente do obras executadas, em 1910, no plano inclinado do Quartel General da Brigada Policial (aviso n. 2.483);

De 306\$, de que é credor Alfredo de Lemos, proveniente do fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em dezembro de 1910 (aviso n. 2.483);

De 5:263\$610, de que são credores Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos a Policia, em 1916 (aviso n. 2.485);

De 1:006\$260, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em 1916 (aviso n. 2.487);

De 5:553\$, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz a Casa de Correção, em 1916 (aviso n. 2.488);

De 126\$566, de que é credor o Dr. Mario Porcino Coelho da Fonseca, proveniente de um tempo de aluguel do prelio n. 134 da rua Marechal Deodoro, onde funciona a Delegacia do 10º Distrito Policial, relativo a dezembro de 1916 (aviso n. 2.489);

De 103\$700, de que são credores Jorge & Bastos, proveniente do fornecimentos a Repartição Central do Policia, em outubro de 1916 (aviso n. 2.493);

De 1:163\$837, de que são credores Jorge & Bastos, de fornecimentos a Colonia Correccional dos Dous Rios, em 1916 (aviso n. 2.491);

De 299\$860, de que são credores Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em 1916 (aviso n. 2.492);

De 449\$, de que é credor Firmino Fontes, de fornecimentos ao mesmo instituto, em 1916 (aviso n. 2.493);

De 774\$, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp. de fornecimentos a Colonia Correccional dos Dous Rios, em 1916 (aviso n. 2.494);

De 1:128\$680, de que são credores os mesmos, de fornecimentos a repartição da Policia, em 1916 (aviso n. 2.495).

Requerimento despachado

D. Judith do Amaral, filha maior e solteira de João Machado Vieira do Amaral, secretario aposentado da secretaria de Policia, pelindo pensão de montepio.—Apresento novo traslado da escriptura do seu reconhecimento.

Expediente de 21 junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, remettendo o recurso em que varios funcionarios do Serviço de Terra desta Directoria Geral solicitam a reconsideração do aviso n. 453, de 11 de maio proximo passado.

Remetteram-se:

Ao 1º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Antonio José de Souza e Gustavo José de Mattos;

Ao 3º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Paulino Amaro Pereira, Alberto Lindgren, Antonio Braz da Cunha Soares, Francisco Pereira da Costa, Manoel Tinoco, Joaquim do Amaral, Ernesto Isnard e Alfredo Pereira de Souza;

Ao 4º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Anselmo Barcellos da Silva, Antonio Avila Fraga, Domingos Lopes e Manoel de Araujo;

Ao 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados Dr. Oscar da Silva Araujo, Julieta de Barros Cerqueira Lima, Lucilia de Barros Cerqueira Lima, José de Azevedo Maia e Armando Ferreira Leite;

Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foi multado Ami Monassa, da firma A. Monassa & Baladi.

Requerimentos despachados

2º distrito:

Norberto Lucio Bittencourt (1.938).—Concedo 30 dias.

5º distrito:

José Gomes (1.767).—Deferido.

Alberto Borges Teixeira Barrosa (1.647).—As multas serão relevadas si os barracões, cujas condições hygienicas são más, ficarem deshabitados no prazo de 30 dias.

José Maria Alves d. Pinho (1.531).—A multa foi expedida por não ter sido communicada a vacancia e não pelo motivo requerido. Concedo 20 dias para o requerente se justificar da infracção supra.

José Pereira Saurella Sobrinho (1.899).—A multa será relevada si os dous commodos ficaram desoccupados no prazo de 10 dias.

Manoel Pereira Bernardes (1.871).—A entrada de novo inquilino para um predio, em qualquer hypothese, representa vacancia para os fins sanitarios. Cumpra portanto o requerente o que foi determinado, para o que concedo 30 dias.

6º distrito:

Francelina Pereira Lima (1.925).—Indeferido.

8º distrito:

Maria da Cunha (2.002).—Certifique-se.

9º distrito:

Maria Angelica Nunes Pedrosa (1.997).—Não ha que deferir a vista da informação da dele acia.

Luiza Baptista Ornellas (1.986).—Concedo 20 dias de prazo, para que seja provado, com documento da Directoria da Estrada do Ferro Central, não caber a requerente responsabilidade pelo predio.

José da Silva Campos Junior (1.962).—Indeferido.

Secção de expediente:

Paschoal Paladino (2.014).—Certifique-se. José do C. Del-Vecchio (2.014).—Certifique-se.

Augusto de Queiroz Lopes (1.804 A).—Não ha que deferir. Esta directoria accieita em relação ao assumpto deste requerimento o parecer constante do officio n. 293, de 20 de junho corrente, do Dr. delegado de saúde do 5º distrito.

Alberto Candido de Freitas e outros (2.031).—Providenciado.

Dia 22

3º distrito:

Naman & Filho (2.017).—Certifique-se.

7º distrito:

Ferreira & Ribeiro (2.039).—Certifique-se.

Ferreira & Ribeiro (2.040).—Certifique-se.

8º distrito:

Antonio Dias Ferreira (1.993).—Certifique-se.

Secção de expediente:

R. Telles Ribeiro (1.748).—Mantenho o despacho anterior.

Rebello & Brouck (2.047).—Certifique-se.

Manoel João de Segadas Vianna Junior (2.039).—Complete o sello.

Zilekar Ferreira Penna (2.061).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Gervasio do Revault da Silveira (294).—Arhive-se.

Henrique de Oliveira (322).—Compareça a esta directoria.

Henrique de Oliveira (319).—Deferido, pagos os emolumentos.

Margarida Leite de Camargo (336).—Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente:

Foram nomeados:

Edmundo Coelho Teixeira, para o lugar do escriptão do Posto Fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul;

Setti Gabrielli, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Pau Gigante, Estado do Espirito Santo.

Foram declarados sem effeito:

O titulo de 20 de janeiro ultimo que nomeou Edmundo Coelho Teixeira para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

O de 16 do fevereiro do corrente anno que nomeou Domenico Carvalho para o lugar de escriptão do Posto Fiscal de Santa Maria, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

Por outros de 22 do corrente:

Foi reintegrado José Mauricio Pontes no lugar de collector das rendas federaes em Timbauba, Estado de Pernambuco, a vista da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos accórdãos, entre ellos o de n. 2.132, de 23 de abril de 1913, e do processo encaminhado ao Thesouro com o officio da delegacia fiscal naquello Estado n. 56, de 24 de março do corrente anno.

Foi exonerado do referido lugar de collector José Gomes de Araujo Barros, a vista do alludido processo e da jurisprudencia do citado

tribunal, firmada em diversos accórdãos, entre elles os de ns. 2.132, de 23 de abril de 1913, e 2.529, de 23 de setembro de 1914.

Foi nomeado Agente de Araujo Cintra para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Oscar do Lacerda Werneck.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Elvira Coelho da Costa Guedes, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu finado marido, archivista do Hospital Nacional de Alienados. — Pague-se, de accordo com os pareceres.

Lysia do Valle Galvão, viuva do Dr. Enéas Galvão, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, e outras, pedindo seja elevada a 13:000\$ a pensão que recebem. — Em face do que dispõe o art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, não pôde ser attendida.

Auxilio Victor Teixeira Lopes, pedindo restituição do que de mais foi descontado de sua gratificação adicional. — Em face do parecer, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de junho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 76—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 34, de 8 do corrente mez, de um retalho do jornal *La Estrella de Panamá* que traz publicadas as instruções expedidas pelo governo do Canal de Panamá e da Zona do Canal, relativamente á entrada e saída de vapor nos portos de Christobal e Balboa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 93—Transmittindo a V. Ex. os officios ns. 132 a 136, de 11 e 12 do corrente, em que o delegado fiscal em Porto Alegre consulta si deve permitir o despacho de armas e munições a que se referem os mesmos officios, peço a V. Ex. habilitar-me a resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 98—Em attenção á carta precatoria expedida por esse juizo em data de 16 de dezembro do anno findo, no sentido de ser suscitado o levantamento, no todo ou em parte, do deposito, feito pela Companhia Lloyd Americano para garantia de suas operações, cumpro-me comunicar-vos que o saldo do dito deposito, na importância de 40:000\$ (apólices), se acha reservado no Thesouro, aguardando o termo de litígios judiciais promovidos por Guello Poltroniere e pelas companhias Lealcade e Brasil Segurada, a referentes e sinistros devidos por aquelle Lloyd Americana.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23 de junho de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 81—Em solução ao assumpto constante do vosso aviso n. 437, de 8 de maio proximo findo, em que consultaes qual o sello a que estão sujeitos os diplomas que vão ser conferidos aos alumnos da extincta Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura de Pinheiro, tenho a honra de informar-vos que os mesmos diplomas estão comprehendidos entre

os indicados no n. 7 do § 8º do regulamento annexo ao decreto n. 3.584, de 24 de janeiro de 1900, tabella b, e como taes sujeitos ao sello da referida tabella.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 85—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 47, de 2 de maio proximo findo, com o qual me foi transmittida cópia de um officio do consulado em Glasgow acompanhada de varias cartas dirigidas ao mesmo consulado por algumas casas commerciaes daquela cidade, expondo as difficuldades creadas pelo novo regulamento de facturas consulares, tenho a honra de comunicar-vos que o assumpto está resolvido pela circular deste ministerio n. 46, de 19 daquelle mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 86—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o conhecimento que me deu, em aviso n. 72, de 18 do corrente mez, das providencias tomadas pelo Governo da Italia a respeito da importação do café brasileiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 87—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso numero 75, de 18 do corrente mez, de dous folhetos enviados pelo consulado geral em Genebra um sobre as finanças da guerra em 1914-1916 e outro sobre a Feira Suissa do Amostras de Bazileia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 88—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 74, de 18 do corrente mez, de alguns exemplares da *Revista Suissa de Exportação*, enviados pelo consulado geral de Londres.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 89—Agradeço a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 73, de 18 do corrente mez, de duas publicações do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Italia, enviadas pela legação em Roma, sobre o commercio externo de Katanga em 1915 e o commercio interno e externo daquelle paiz.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 90—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso numero 71, de 16 do corrente mez, de um recibo da Delegacia do Thesouro em Londres, enviado pelo consulado geral em Genova, relativo ao imposto arrecadado pela mudança da bandeira brasileira por estrangeira no vapor *Santos*.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 91—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso numero 70, de 16 do corrente mez, de um retalho do *Semaphore de Marseille* contendo a publicação do decreto que prohibe em França a importação de mercadorias estrangeiras, exceptuadas as que forem feitas por conta do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 92—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso numero 39, de 18 do corrente mez, de dous retalhos do jornal *El Dia*, do Montevideo, nos quaes estão publicados os decretos do Governo Uruguayo, expedidos em 21 e 26 do mez passado, regulamentando a concessão de passa-

portes provisórios de navios dados pelos consules daquela Republica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 93—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 40, de 18 corrente mez, de alguns retalhos dos jornaes platinos *La Razón*, *La Nación* e *La Prensa*, trazendo artigos relativamente á exportação de trigo para o nosso paiz, remettidos pelo nosso representante diplomatico em Buenos Aires.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 97—Tenho a honra de comunicar-vos, á vista do officio n. 35, de 9 de fevereiro ultimo, do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o fallecimento, no municipio de Taquary, daquelle Estado, a 7 de janeiro deste anno, do soldado voluntario da Patria Alexandre José Alves, convindo ainda informar-vos haver sido pago ao alludido voluntario o seu soldo até 30 de novembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 74—Em resposta ao vosso aviso n. 1.348, de 5 de abril do corrente anno, tenho a honra de declarar-vos que com a ordem da Directoria da Despesa Publica n. 67, de 26 de fevereiro anterior, foi remettido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade do 1º phareleiro do pharol de Santo Agostinho, naquelle Estado, Emilio Cercino Barbosa, ficando a dita reparição, ao mesmo tempo, habilitada a pagar ao inactivo em questão os vencimentos de 3 de novembro de 1913 a 31 de dezembro de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 223—A Prefeitura do Districto Federal transmittiu a este ministerio, em officio n. 383, de 30 de março ultimo, cópias de dous requerimentos da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, sendo um á mesma Prefeitura e outro ao Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara desta Capital, a proposito da venda feita em hasta publica ao Sr. Marcel Bouilloux Lafont de um lote de terreno na praça Mauá, ao lado de um immovel de propriedade da referida companhia, e pediu que lhe fossem prestadas informações sobre o assumpto.

Como a organização e distribuição dos lotes de terrenos no caes do porto foram feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao tempo em que os mesmos terrenos não tinham ainda passado á jurisdição deste ministerio, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, pedindo vos digneis prestar os esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 22—Em solução ao vosso officio n. 89, de 16 do corrente mez, cabe-me offerecer ad requerimento nullo transcripto as seguintes informações:

Ao item a, o Governo não podia mandar interromper as viagens dos navios na zona declarada em bloqueio pelo Governo Alemão, porque tal procedimento não se justificava o importaria em attitudo contraria á nota diplomatica que sobre o mesmo bloqueio dirigiu áquelle governo;

Aos itens b e c, por não caber ao Ministerio da Fazenda adoptar providencias o regular o caso, outros ministerios, e especialmente o das Relações Exteriores, poderão satisfazer o pe-

dido, proporcionando os esclarecimentos desejados;

— Ao item d, o Governo adoptou como protecção um seguro correspondente a 24 mezes de soldadas por todo aquelle tripulante em viagem que venha a fallecer ou ficar invalido por motivo da guerra europa.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 103 — Transmittindo novamente os papéis relativos á pretensão de Jacintho José Coelho, que se diz sabedor da existencia de thesouros, pertencentes aos jesuitas, no municipio de Cabo Frio, rogo vos dignéis, apreciando as novas allegações apresentadas pelo requerente, emitir o vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 56 — Tendo este ministerio autorizado descontos, em folha, para indemnização de dividas do funcionarios publicos, que estão sendo cobradas executivamente, communico-vos, para os fins convenientes, que uma relação mensal desses descontos servirá, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para os abonos parciaes das dividas o calculo das respectivas percentagens, restando a essa procuradoria providenciar sobre o pagamento das custas devidas, que, assim, será feito separadamente.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 21 — Em resposta ao vosso officio sem numero de 14 do corrente, reiterando o pedido feito em officio de 7 de maio findo, communico-vos que, por telegramma de 11 do mesmo mez, foi a Delegacia Fiscal no Maranhão autorizada a guardar em seu cofre a duplicata da chave do cofre da agencia desse banco em S. Luiz, conforme vos participei em officio n. 46, de 11 do citado mez de maio.

— Sr. director da Despoza Publica:

N. 55 — Estando sendo indemnizadas, mediante descontos em folha, dividas de funcionarios publicos, em cobrança executiva, recomendo enviei, mensalmente, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica uma relação dos descontos da natureza dos de que se trata, para que a importancia das mesmas seja computada no calculo das percentagens cabíveis aos funcionarios da Justiça.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 97 — Rogo se digno V. Ex. designar um empregado desse tribunal para proceder á tomada de contas dos collectores das rendas federaes na Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

— Sr. Dr. Agnello Geraque Collet:

N. 99 — Tenho a honra de agradecer a comunicação que me fizestes, em telegramma de ante-hontem datado, de haverdes prestado compromisso e assumido o governo do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito a opportuniidade para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: (*)

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.367, de 26 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do fluente, autorizar-vos a, de accordo com o art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, fazer aos administradores dos nu-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

cleos coloniaes existentes nesse Estado e pelos creditos que foram distribuidos por conta da verba III, titulo IV, art. 64, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, os adiantamentos que se tornarem necessarios para o pagamento do pessoal e despesas de material dos referidos nucleos, devendo, porém, ser observado o que, a respeito de adiantamentos, dispõe o art. 22, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Additamento ao dia 22 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Restituo-vos o processo encaminhado com o vosso aviso n. 92, de 18 de maio findo, e relativo á substituição de uma apolice que se extraviou, de propriedade de Durval Paraguassú, affirmo de que, depois de publicados novos annuncios sobre o extravio, conforme as exigencias da circular n. 36, de 14 de dezembro de 1911, seja o mesmo enviado com as necessarias informações a respeito da inscripção daquella apolice, principalmente si ella foi feita nessa delegacia originariamente ou si em virtude de transferencia.

Dia 23 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 560 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, de accordo com a clausula II do decreto n. 11.093, de 15 de março de 1916, de quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil e um kilos de carvão de pedra, vindos no vapor *Euclid*.

N. 561 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 705, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas do Havre no vapor francez *Dupleix*: L.B. 942/46 — Cinco fardos contendo tapetes de lã e consignados áquelle Lloyd.

N. 562 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.293, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de onze caixas contendo lampadas electricas, vindas de Nova York no vapor *Times*, marca C.G.E.B. RIO, numeros V 24.019/29, e destinadas áquelle ministerio.

N. 563 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso officio de 20 do fluente, em que o juiz de direito da 5ª Vara Criminal requisita o comparecimento do empregado Luiz Barbosa para depor no summario-crime instaurado contra Tancredo Ernesto Pareto e outros, affirmo de que seja attendida a requisição, caso se refira ao escripturario dessa alfandega Manoel Luiz Barbosa.

N. 564 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hime & Comp., em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, permitir o embarque dos materiais indicados na inclusa relação, por cópia.

N. 565 — Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito a ordem n. 534, de 16 do corrente, remetida a essa inspectoría por engano.

N. 566 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 704, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, da

mercadoria abaixo mencionada, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amiral Sallandrouze de Lamornaiz*:

D—JV—40.021: Uma caixa contendo tecido de algodão lavrado.

L.B—40.022: Uma caixa contendo tecido de algodão lavrado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa da Misericórdia desta capital, em petição de 7 do corrente, o tendo presente o vosso officio n. 1.451, de 14, resolveu, por acto de 18, autorizar-vos a fazer cessão áquelle instituição, para experiencia, de um aparelho esterilizador, destinado á limpeza de assoalhos, responsabilizando-se a mesma por qualquer avaria que o referido aparelho possa soffrer.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 225 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, n. 38.770, substituida pela de n. 223.890, uniformizada, de propriedade de João da Costa Maciel Junior, que se acha depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de D. Antonia Fernandes Maciel, no cargo de agente postal na Fabrica Brasil Industrial, no Estado do Rio de Janeiro, foi gravada em mais 360\$, importancia do reforço da fiança anteriormente prestada.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 226 — Transmitto-vos as dez inclusas publicações de diversos paizes, remetidas ao Sr. ministro da Fazenda pelo Ministerio das Relações Exteriores e que tratam de assumptos relativos aos serviços dessa directoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 82 — Para que se possa providenciar sobre a licença solicitada pelo operario dessa repartição Napoleão Duarte Nunes, em requerimento encaminhado com o vosso officio numero 603, de 12 do corrente, peço-vos informeis qual o prazo da licença concedida ao mesmo operario e a que vos referis no alludido officio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 118 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 5 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pelo negociante desta praça Custodio Ricardo da vossa decisão impondo-lhe, á vista da representação de folhas, a multa de 120\$ e o obgando ao recolhimento de igual importancia relativo aos emolumentos devidos pelo registro do imposto de consumo de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recobida por seus fundamentos.

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 4 de janeiro ultimo, relativo aos recursos interpostos pela Grande Manufactura de Fumos Veado e por Antonio de Araujo Carneiro Montenegro da decisão dessa recebedoria que os multou, respectivamente, em 600\$ e 300\$, em virtude do auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 3 de agosto de 1913 pelo agente fiscal Mario F. Saldanha da Gama, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao recurso, para o fim de ser confirmada a decisão recobida.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93—Devidamente rectificado, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de setembro do anno passado, confirmando no lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Josué Reisolar, do Freitas.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 28, de 18 de maio ultimo, em que recorreis da decisão pela qual, reformando a da inspectoría da alfandega desse Estado, julgastes improcedente a multa de 3:319\$400, inclusive os respectivos direitos, imposta ao commandante do vapor ingloz *Scottish Prince*, entrado nesse porto em 23 de julho de 1915, pela falta de descarga de 630 barricas, marca A. G. C., contendo cimento, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por isso que os volumes em apreço, apesar de manifestados, não embarcaram, conforme ficou cabalmente provado pelos certificados consulares de fls. 6 e 7.

N. 127—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 59, de 9 de abril ultimo, e referente á habilitação ao montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, de D. Amelia Maciel de Mello e filhos menores, na qualidade de viuva e filhos legitimados de João Martins de Mello, thesoureiro da alfandega desse Estado, fallecido em 6 de agosto do anno proximo findo, recommendo providencias assim de que os interessados se habilitem na forma do decreto n. 3.60, de fevereiro de 1866.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 77—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Vicente Salles collector federal em Soure, nesse Estado.

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 22, de 19 do fevereiro ultimo e telegramma de 22 de maio seguinte, pelo qual considerastes isentos do pagamento do imposto sobre vencimentos os empregados na construcção do prolongamento da Rede de Vição Cearense, e sujeitos ao imposto de 5% os diaristas occupados na parte em trafego da mesma rede.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50—Em resposta ao vosso telegramma de 13 do corrente, em que pedis approvação para o acto pelo qual designastes o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, José Siqueira Santa Clara, para apurar a procedencia da denuncia offerecida pela Collectoría das Rendas Federaes em Guarapary contra a Prefeitura Municipal da mesma cidade, accusada de explorar arcas monasticas, sem permissão deste ministerio, em terrenos do dominio ainda não reconhecido, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu mandar tornar sem effecto a alludida designação, devendo ser escolhido um profissional para proceder á necessaria verificação.

N. 51—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo comunicou seu presidente, em officio n. 414, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia 5, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:400\$, afim de garantir a responsabilidade do Primo da Conceição Vianna, no lugar de agente postal de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 18 de julho do anno passado, que ora vos restituo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 21 do vigente, prorogando, por seis mezes, a licença de Antonio Ferreira da Silva Junior, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110—Em solução ao objecto do vosso officio n. 117, de 8 de maio findo, em que, dando conhecimento do pedido de informações da Collectoría Federal em Prados, nesse Estado, sobre o recolhimento, aos cofres federaes, de importancias pertencentes a menores orphãos, consultas sobre as providencias a adoptar nas localidades do interior onde não haja caixas economicas, quando mandarem os juizes fazer os recolhimentos nas respectivas collectorias, uma vez que o Código Civil no § 3º, do art. 432, determina sejam os dinheiros de orphãos recolhidos áquelles estabelecimentos, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, que, extinto o Cofre de Orphãos, como o reconheceu o Código, ao prescrever o recolhimento de valores, pertencentes aos orphãos, nas caixas economicas, ou a sua applicação na aquisição de immoveis, quando o juiz o determinar, não devem nem podem mais as collectorias receber aquellas importancias para levá-las á conta do mesmo cofre, nos termos dos decretos ns. 5.143, de 27 de fevereiro de 1914, e 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Assim, pois, quando se der a hypothese figurada em vossa consulta, cumpre aos collectores não aceitar taes depositos e comunicar aos juizes a razão desse procedimento.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 133—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 122, de 3 de junho do anno passado, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Francisco da Silva Reis, pede pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que se julga com direito, porquanto o requerente era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o lugar que exerce.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55—Em resposta ao assumpto do vosso officio n. 53, de 23 de maio ultimo, a que se acha annexa a petição em que Carlos Franco de Souza, collector federal dessa capital, recorre do acto dessa delegacia, mandando debitar o pela importancia de 63:633\$, proveniente do estampilhas e cintas do imposto de consumo roubadas da referida collectoria na noite de 1 para 2 de abril deste anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu recommendar-vos as necessarias providencias, afim de que, com urgencia, seja organizado o processo de tomada de contas do responsavel, desde que assumiu o exercicio de seu cargo, dando-lhe vista do mesmo processo, antes da sua remessa ao Tribunal de Contas, ao qual cabe apreciar, conforme as provas offerecidas, a allegação de força maior feita pelos responsaveis, nos casos do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo, para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis, quando, por esse motivo, se tornarem illiquidaveis (art. 71, § 9, do reg. do Tribunal de Contas).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 100, de 10 de agosto do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Francisco Alves de Sant'Anna, não tem direito a ajuda de custo do primeiro estabelecimento, porquanto

o mesmo funcionario era 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Manaus, quando foi nomeado para o lugar que exerceu depois.

N. 144—Em resposta ao vosso officio n. 77, de 27 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do fluente, que a circular n. 287, de 10 de dezembro de 1881, está modificada em algumas das suas partes pelas disposições contidas em Leis e Decretos posteriores o que a relação mencionada no § 2º do art. 4 da mesma circular deve comprehender apenas os nomes dos vendedores e importancia das contas, tal como se procede no Thesouro.

N. 145—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inc usa portaria de 21 do corrente, prorogando, por seis mezes, a licença do 2º escripturario da Directoria da Estatística Commercial, Antonio Hieracito Carneiro Campello.

N. 146—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 232, de 7 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma H. Rouquayrol, da decisão da Inspectoría da Alfandega desse Estado, classificando como «papel liso de um lado, para embrulho», da taxa de \$300 por kilogramma, do art. 612 da Tarifa vigente, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 11.397, de 16 de agosto daquelle anno, como «papel para embrulho de cor natural, aspero de dous lados», para pagar \$200 por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 147—Com o officio n. 16, de janeiro do corrente anno, á Directoria da Reccita Publica, transmittistes o processo em que Pinto Lapa & Comp. recorrem do despacho dessa delegacia, que deixou de tomar conhecimento, por julgar perempto, do recurso anterior, por elles interposto, da decisão pela qual lhes fora imposta pela Collectoría Federal de Olinda a multa de 3:000\$, maximo do disposto no artigo 178, n. XIV, letra d, do regulamento annexo ao decreto n. 11.311, de 4 de março de 1915, por infracção dos arts. 80, 81, 59 e 72 do dito regulamento.

Não havendo prova de que o producto apprehendido (aguardente) não seja *stock* e já se tendo cobrado o imposto que as fabricas deixaram de pagar nos productos remettidos dentro da vigencia do regulamento, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 4 de maio proximo findo, tomar conhecimento do mesmo recurso, para dar-lhe provimento, o que vos declaro, para os fins convenientes.

Quanto á perempção, além de ser a instancia superior o juiz della, não pôde ser allegada, visto não ter sido lavrado o competente termo, como determina a jurisprudencia firmada por diversas ordens do Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33—Em telegramma de maio proximo findo consultas si, não estando expressamente consignada no Código Civil a acceitação de procurações transmittidas por telegrammas, deveis receber taes documentos, para o effecto de pagamento nessa delegacia.

Em solução declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do vigente mez, que só é admissivel o pagamento em virtude de procuração por telegramma, mediante assignatura de termo de responsabilidade, ficando, porém, semelhante acceitação dependente de ordem previa deste ministerio, para cada caso concreto que se apresente.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viagem e Construcções, em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, permittir que a requerente transporte para esta Capital 12 barras de cobre com o peso total de 1.529 kilos e 131 columnas de ferro com o peso total de 14.912 kilos, material esse importado com isenção de direitos e que sobrou da construcção da ponte de atracação, nesse porto, pagando a requerente os respectivos direitos aduaneiros e demais taxas accessórias.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 227, de 23 do julho do anno proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da Alfandega dessa capital, Sergio Henriques de Carvalho, solicita pagamento de ajudas de custo de preparos e despezas de viagem e do primeiro estabelecimento, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o pagamento da primeira e incluíri quanto ao da segunda, visto ser o requerente 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Uruguayana, quando foi nomeado para o lugar que exerce.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 480 — Com o officio n. 399, de 16 de agosto do anno passado, transmitistes o processo em que a Companhia Docas de Santos recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que a responsabilizou pela saída clandestina de 17 caixas com diversas mercadorias, virias de Liverpool, no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 8 de janeiro do anno passado, condemnando-a ao pagamento de 6:003\$330, sendo em ouro 2:514\$960 e em papel 4:893\$370, e mais a multa de direitos em dobro.

Declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao assumpto, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do fluente, resolveu dar provimento ao recurso, pelas seguintes razões: os armazens da recorrente tem as mesmas regalias e os mesmos onus dos pertencentes ás alfandegas, consistindo apenas a diferença na sua administração. Em taes condições, os casos de subtração, quer de mercadorias contidas nos volumes, quer dos proprios volumes, são regulados pelos preceitos da Consolidação (arts. 184, 185 e 246 seguintes), respondendo somente a recorrente perante a Fazenda, pelos direitos correspondentes ás mercadorias ou volumes subtraídos, e perante o dono das mercadorias ou volumes, pelo valor dos mesmos, como fiel depositaria.

A especie do que trata o processo em questão não se enquadra nos dispositivos citados, por não se tratar de subtração, mas de um caso de fraude: os volumes foram despachados, tiveram saída, não pagando, porém, a totalidade dos direitos devidos, ou antes, pagando-os calculados sob classificação diversa da que competia ao conteúdo dos mesmos volumes.

Si esta fraude se levou a effecto com concerto de vontades e com a connivencia de empregados, ha um crime contra a Fazenda e a punição é exigir do autor ou do responsável legal d'elle a indemnização do damno e das penas pecuniarias applicaveis ao caso, e não responsabilizar a recorrente, que guardou os volumes e delles fez entrega ao empregado aduaneiro incumbido da respectiva conferencia de saída.

Outrossim, vos declaro haver o Sr. ministro resolvido, pelo mesmo despacho, recomendar á Alfandega de Santos que melhor e mais rigorosamente apure a responsabilidade do caso, para que não fique impune um procedimento contrario e lesivo aos interesses da Fazenda.

N. 481 — Com o officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, á Directoria da Receita Publica, devolvestes o processo em que a Companhia Docas de Santos recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que a condemnou ao pagamento de 658\$890, ouro, e 1:003\$320, papel, pela falta de mercadorias em tres malas pertencentes a Buzzi Giovanni, passageiro do vapor italiano *Principe di Udine*, entrado naquello porto em 10 de maio de 1914.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu dar provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos: — os armazens da recorrente, equiparados aos das alfandegas, regem-se pelos mesmos preceitos da Consolidação (arts. 184, 185, 243 e seguintes), respondendo a recorrente apenas perante a Fazenda pela importancia dos direitos que foram devidos pela subtração de mercadorias ou de volumes, occorrentes nos armazens, e perante o dono das mercadorias e dos volumes pelo valor dos mesmos.

No caso não se dá subtração ou descaminho, mas saída de mercadorias que, guardadas pela recorrente, foram entregues aos empregados aduaneiros, para os fins de conferencia.

Ila, pois, fraude, e não subtração, e nesta hypothese não cabe responsabilidade fiscal á recorrente.

Egualmente vos declaro haver o Sr. ministro resolvido, por aquelle despacho, recomendar á Alfandega de Santos que apure melhor o facto, para que sejam punidos os que concorreram para o desvio de direitos e os que se aproveitaram da fraude.

N. 482 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 231, de 2 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Zanotta, Lorenzi & Comp. solicitam reconsideração do despacho da que tivestes conhecimento, pela ordem desta directoria, sob numero 180, de 12 de março deste anno, resolveu, por acto de 16 do vigente, manter a deliberação anterior.

N. 483 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 272, de 12 de abril ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra o cirurgião dentista William Crook, pelo fiscal dos clubs de mercadorias Octavio do Amaral Coelho, por infracção dos arts. 1º e 5º combinados com o art. 30, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, visto como do processo não ficou provado que o documento apprehendido e que deu motivo á lavratura do auto houvesse sido emitido pelo autoado.

N. 484 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Antonio Sarmento, escrivão federal em Campinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 485 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 812, de 13 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ernesto da Castro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «quasequas outras obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 2\$ por kilogramma, da a. 639, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.661, de 30 de agosto

daquelle anno e para a qual pretendiam dar os recorrentes a classificação de — Tufos do cobre simples — para pagar \$300 por kilo, do art. 638 da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 47 — Rectificado, para os fins convenientes, remetto-vos o incluso titulo de 10 do maio findo, nomeando Alvisio Guimarães Carvalho escrivão federal em Itabianinha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1917

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 131 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, em telegramma hoje recebido, declara que em 15 do corrente havia telegraphado a esta directoria, dando a importancia da arrecadação do imposto sobre vencimentos correspondente ao mez de maio proximo findo. E, como esta directoria não recebeu o referido telegramma, rogo vossas ordens no sentido de ser o caso devidamente apurado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 130 — A estatística do imposto de consumo arrecadado nesse Estado, no exercicio de 1916, organizada por essa delegacia e examinada por esta directoria, apresenta as seguintes incorrecções:

I, os mappas de modelos XLV e XLVI não mencionam registros de fabricas gratuitas e, no entanto, o mappa do modelo XLVII, do chapéus, cita uma dessas fabricas, e o mesmo acontece na exposição que acompanhou a referida estatística, em que é feita confusão entre as fabricas do registro obrigatorio gratuito e as isentas de registro, constantes dos arts. 10 e 11 do regulamento do imposto do consumo vigente;

II, o mesmo mappa apresenta o seguinte numero de fabricas: fumo 30, bebidas 76, salinas 0, calçados 24, perfumarias 2, especialidades pharmaceuticas 13, conservas 7, vinagre 0, velas 1, bengalas 1, tecidos 4 e chapéus 3 e, no entanto, os respectivos mappas de fabricas (modelo XLVII) accusam — fumo 28, bebidas 108, salinas 80, calçados 53, perfumarias 4, especialidades pharmaceuticas 17, conservas 16, vinagre 5, velas 1, bengalas 2, tecidos quatro e chapéus 5;

III, ainda o mesmo mappa cita diferenças de registro de 303 e 15\$, em contravenção ás disposições que regem a materia;

IV, o mappa modelo XLVII, referente a conservas, não classifica esse producto conforme determina o § 8º, art. 4º do regulamento citado;

V, o mappa modelo, referente a velas, apresenta identica omissão, aliás sazavel, porquanto a taxa de 40 réis por kilogramma demonstra tratar-se de velas de sobro;

VI, o mappa do mesmo modelo, referente a tecidos, não está certo no movimento do estampilhas, erro que se verifica na demonstração de «Fortaleza», em que se nota:

Estampilhas compradas.....	5:339\$263
Saldo de 1915.....	294\$620
Somma.....	5:634\$883
Estampilhas vendidas.....	4:186\$000
Saldo para 1917.....	433\$883
Somma.....	4:620\$883

apresentando esse movimento uma diferença de 1:000\$000;

VII, o mappa do mesmo modelo, referente a bengalas, enumera taxas de 400 réis, 18 e 22, em desacordo com o estabelecido no art. 4º do citado regulamento;

VIII, o mappa do mesmo modelo, referente a calçados, não está certo. E' demonstrado o consumo de 516 botas de 18, 12.703 botinas da taxa de 200 réis, 3.490 idem da taxa de 400 réis, 12.375 sapatos da taxa de 100 réis, 4.324 idem da taxa de 200 réis e 53.731 chinellos da taxa de 50 réis e a importancia do 9.714\$950 de estampilhas empregadas nesses productos. Os erros se verificam nas seguintes repartições: alfândega, Aracaty, Crato, Ignatú e Sobral;

IX, o mappa do modelo XLIX, que aliás não se acha de accordo com respectivo modelo e no qual se faz menção de imposto cobrado «por verba», em desacordo com o disposto na letra b, art. 51, regulamento citado, apresenta a seguinte discordancia:

	kilogrammos
Colheita de 1916.....	6.167.784
Stock de 1915.....	40.599.259
Somma.....	46.767.043
	kilogrammos
Sahida em 1916.....	5.252.392
Stock para 1917.....	42.193.429
Somma.....	47.445.824

on uma differença de 678.778 kilogrammos; X, a renda do imposto do sal constante do mappa modelo XLIII acha-se toda ella distribuída nos mapps de modelos XLIX e LII, concluindo-se dahi que a importancia de 318\$800 proveniente de sal de procedencia estrangeira não se refere a sal refinado o sim a descarga de apenas 1.590 kilos de sal grosso da mesma procedencia;

XI, da estatística não consta o numero de estabelecimentos registrados no Estado. Cita apenas o numero de emolumentos de registros;

XII, também não consta a importancia das multas provenientes do pagamento dos registros fóra do prazo regulamentar;

XIII, não constam as produções das fabricas de fumos, bebidas e tecidos, especies estas de que ha fabricas no Estado constantes do n. III, letra a, art. 9º do regulamento do imposto de consumo vigente;

XIV, também não constam as informações exigidas pela ultima parte do n. IV, letra z, art. 118 do regulamento citado.

Deveis, com urgencia, informar a esta directoria sobre as faltas e discordancias cogitadas nos itens I a XL.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 13 de junho de 1917

Officio n. 2.307 — Exercícios findos:

Jorge Antonio Castanhola, 535\$354.

Officio n. 2.308 — Meio soldo e montepio militar:

Reversão de Melania Assis Baptista, dos Santos para seus filhos Adalgisa Alvares Garrido e outros.

Officio n. 2.309 — Aposentadoria:

Guilherme Thomaz Thompson.

Officio n. 2.310 — Aposentadoria:

José Narciso Ferreira.

Officio n. 2.311 — Montepio civil:

Joanna Ribeiro Negrão.

Olympio Antunes Leite e outros.

Officio n. 2.312 — Meio soldo e montepio militar:

Reversão de Maria Anselina de Lemos para sua filha Maria da Gloria de Lemos.

Officio n. 2.313 — Montepio civil:

Clothilde Carolina dos Santos Pinto.

Zulmira de Araujo Ferrão de Lacerda.

Officio n. 2.314 — Meio soldo e montepio militar:

Cynesia de Figueiredo Villas Boas.

Officio n. 2.315 — Aposentadoria:

Francisco Xavier da Costa.

Officio n. 2.317 — Exercícios findos:

Carlos Eduardo Facanha Mamede, 35\$632.

Officio n. 2.321 — Exercícios findos:

Leocadio da Silveira Rosa, 5:600\$000.

Officio n. 2.322 — Exercícios findos:

Julia Damiana Duarte, 451\$612.

Officio n. 2.324 — Exercícios findos:

Arthur Netto do Espirito Santo, 179\$300.

Antonio Jacintho Marques Junior, 182\$500.

Antonio Krichma da Silva e outros, réis 1:150\$000.

Francisco de Assis Ribeiro, 66\$875.

Francisco Ferreira, 108\$900.

Jacintho Corrêa de Araujo, 296\$870.

Luiz Malafaia, 98\$500.

Moncel Antonio da Silva Reis Filho, 451\$323.

Romeu Ferreira Leite, 219\$000.

Dia 14 de junho de 1917

Officio n. 2.329 — Montepio civil:

Eulina de Souza Rosa e outra.

Officio n. 2.330 — Montepio civil:

Josephina Gomes de Miranda e Silva e outros.

Officio n. 2.331 — Montepio civil:

Olivia de Figueiredo.

Cecilia Alves Caminha e outros.

Officio n. 2.332 — Montepio civil:

Amanda Salgado Falcão da Frota.

Officio n. 2.333 — Montepio civil:

Josephina Moreira e outros.

Officio n. 2.334 — Montepio civil:

Maria Emilia da Silva.

Officio n. 2.335 — Montepio:

Anna Alves de Oliveira e Silva.

Officio n. 2.336 — Jubilação:

José Machado de Oliveira.

Officio n. 2.337 — Meio soldo e montepio:

Alice Pereira de Souza.

Officio n. 2.338 — Montepio civil:

Maria da Conceição Vaz Minuto e outra.

Officio n. 2.343 — Montepio civil:

Adalgiza Fernandes Perto e outro.

Officio n. 2.346 — Exercícios findos:

Antonio Leopoldo da Silva, 131\$000.

Francisco Gomes Fontes, 137\$500.

João Maria Martins, 446\$774.

João do Amaral Souza, 117\$300.

Officio n. 2.347 — Exercícios findos:

Norton Megaw Comp. L., 387\$743.

Officio n. 2.348 — Exercícios findos:

Francisco de Paula, 37\$777.

O mesmo, 266\$664.

Officio n. 2.349 — Exercícios findos:

Oscar Pereira, 149\$331.

Dia 15 de junho de 1917

Officio n. 2.352 — Aposentadoria:

Joaquim Antonio de Assumpção.

João Pedro Eralio de Menezes Castro.

Officio n. 2.333 — Montepio Civil:

Reversão de Rita Leopoldina de Mesquita Soares para suas filhas Maria José Soares e outras.

Officio n. 2.334 — Exercícios findos:

Francisco Pinto de Miranda, 916\$666.

Manoel Pereira Coutinho, 716\$741.

Officio n. 2.337 — Meio soldo:

Reversão de Francisca Osorio Craveira para sua filha Julieta Craveiro Ramos.

Officio n. 2.360 — Exercícios findos:

Mario Lagdem.

Officio n. 2.362 — Exercícios findos:

Pacifico Seiro, 2:063\$333.

Officio n. 2.333 — Aposentadoria:

Alfredo Edmundo Dantas de Almeida.

Officio n. 2.364 — Exercícios findos:

Raymundo Soares Azevedo, 10:000\$000.

Officio n. 2.365 — Montepio civil:

Maria Rita de Sá Guimarães.

Officio n. 2.366 — Exercícios findos:

José Francisco dos Santos, 1:000\$00.

Officio n. 2.369 — Aposentadoria:

João Brasil.

Leonel Alves Guerra.

Officio n. 2.370 — Montepio civil:

Ambrosina da Silva Almeida e outros.

Maria Isabel Nabuco Barreto.

Officio n. 2.371 — Meio soldo e montepio:

Araey, Jacy e outra, filhas do coronel Marçal Figueira.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1917

Ludgero Sabino Olegario Pinho, pedindo liquidação de suas porcentagens do exercício de 1915. — Satisfaz a exigencia.

Dia 13

Francisca Faustina Cardoso, pedindo restituição de descontos. — Satisfaz as exigencias da informação.

Dia 18

Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, aposentadoria. — Junte certidão provando seu tempo de serviço no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1911.

Dia 19

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de passagens. — Dirija-se a Delegacia Fiscal no Espirito Santo. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Maria Damianna Soares Lopes da Silva, pedindo entrega da certidão de idade da menor Gasparina. — Estando o processo archivado, dirija-se a Directoria do Gabinete, querendo.

M. A. Ferreira & Comp., pedindo pagamento de 227\$000. — Completem com revalidação o selo do requerimento.

Dia 20

Luiz Malafaia, pedindo entrega de documentos. — Compareça nesta directoria.

Americo Custodio dos Santos, procurador da Sociedade Anonyma Garage Elite, pedindo certidão de uma procuração. — Não constando das escaecellas de procuração, ainda existentes na 2ª Pagadoria, a procuração de que é pedida certidão, não pôde esta ser dada. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Thesouro Nacional

Emissão do papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 23 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão do papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	6		
Papel-moeda incinerado :		Emissão autorizada pela lei	
Incinerado até esta data.....	40.032:551\$000	n. 2.863, de 24 de agosto de	
Papel-moeda a incinerar :		1914, e decretos n. 11.031,	
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser	5	da mesma data, o ns. 11.119	
incinerado na próxima terça-feira.....		e 11.164, de 3 e 29 de setem-	250.000:000\$000
Banco do Brasil :		bro de 1914.....	
Conta de liquidação de empréstimos a bancos:		Quota de resgate:	
Importancia transferida nos termos do art. 2º,	8.997:563\$586		
n. 15, da lei n. 3.123, de 30 de dezembro de		10 % da renda arrecadada	
1916.....		pelas Alfândegas do Rio de	
Empréstimos a bancos :		Janciro e de Santos, de 24	
Importancia fornecida a bancos,		de agosto de 1914 até 19 de	
a título de empréstimo 109.000:000\$000		dezembro de 1914.....	2.983:582\$139
Importancia transferida para		Idem, idem, na ultima se-	
o Banco do Brasil..... 8.997:563\$586	91.002:136\$114	mana.....	5 2.983:582\$139
Thesouro Nacional:		Amortização dos empréstimos:	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	450.000:000\$000	Restituições pelos bancos das	
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros		quantias recebidas a título	
dos empréstimos:		de empréstimo.....	90.761:623\$316
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:		Juros sobre empréstimos:	
Em moeda corrente..... 40.899:903\$520		Calculados sobre os emprés-	
Em letras do Thesouro..... 76.473:400\$000	87.560:337\$004	mos a bancos.....	4.669:831\$267
Em juros das mesmas..... 187:028\$184		Somma.....	318.417:057\$011
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspon-	17.391\$751		
dente aos juros calculados sobre os emprés-			
timos.....			
Thesouro Nacional — Conta de depositos:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a			
emissão.....	69:221\$123		
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	736:550\$163		
Somma.....	318.417:057\$011		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução:	
Valor nominal de titulos de-		Pelas cauções de titulos da	
positados pelos bancos para		divida publica e effeitos	
garantia dos empréstimos..	5	commerciaes, conforme de-	
Effeitos commerciaes :		monstração no activo.....	530:487\$000
Valor nominal dos effeitos de-		Bancos — C/ de depositos :	
positados pelos bancos para		Pelos depositos em notas con-	
garantia dos empréstimos..	530:487\$000	versiveis e ouro amoe-	
Notas conversiveis e ouro amoe-		dado.....	5 630:487\$000
dado:			
Importancia depositada pelos			
bancos.....	3 530:487\$000		
	318.953:544\$011		318.953:544\$011

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1917

Leandro Costa Varella. — Transfira-se a Salvador Cianci. — Idem.
 Fernandes & Irmão. — Idem.
 M. A. Silva Ferreira. — Idem.
 José Manoel Fernandes. — Idem.
 Antonio Sá Fernandes e Souza. — Idem.
 Rodrigo Ribeiro Peixoto. — Idem.
 João Gonçalves Pires. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Bordallo & Comp. — Idem.
 José Boucas Gonçalves. — Idem.
 José Antonio de Souza. — Transfira-se.
 Joaquim Pedro Guerra Santos. — Idem.
 Victor Fernandes Alonzo. — Idem.
 Rodrigues Azevedo & Comp. — Concedo a prorrogação por oito dias.
 Francisco Manoel Costa Pereira. — Restitua-se a quem do direito a quantia de 232\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
 J. L. Barbosa & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, grão minimo, nos termos do parecer.
 Maria Ferreira Soares. — Restitua-se a quantia de 76\$762 a quem do direito, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
 José Maria Villola. — A 2ª Sub-directoria.
 Maria Fanis. — Pague o debito.
 Representação sobre os predios ns. 83 e 87 á rua Santa Luzia. — Archive-se.
 Guimarães Junior. — Legalize o documento, na forma do parecer.
 José Joaquim Alves Machado. — Archive-se. Esta repartição não tem competência para tomar em consideração a materia do requerimento.
 Braga & Comp. — Em face do parecer, indeferido.
 José Elias da Silva Junior. — Provo o alegado.
 Aristides Silva Santos. — Idem.
 Bernardino, Paiva & Comp. — Idem.
 Agenor Corrêa Castro e outros. — Idem.
 Visconde Moraes. — Idem.
 Antonio Gonçalves Fontes. — Idem.
 Luiza Pimentel e outros. — Idem.
 Cecília Costa Campos. — Idem.
 Catharina Gonçalves. — Pague o debito.
 Maximiano Alves. — Averbe-se a mudança.
 A. L. Imobiliario. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, grão minimo, na forma do parecer.
 Bastos Mattoso & Comp. — Legalizem o documento de fls. 4. de accordo com o parecer.
 Francisco Luiz Esteves. — Averbe-se a mudança.
 Companhia Mineira de Energia Electrica. — Proceda-se de accordo com o parecer.
 Izidro Caldas. — Averbe-se a mudança.
 Fernandes & Matheus. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.
 Antonio Ferreira Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, grão minimo, nos termos do parecer.
 Anna Eugenia Lopes Vaz. — Pague as taxas em debito.
 Conde Diniz Cordeiro. — Archive-se.
 Maria Costa Pinto. — Idem.
 Dr. Jorge Guimarães Sant'Anna. — Idem.
 José Francisco Bonança. — Archive-se, visto que já foi annotado o hydrometro.
 Raymundo Pereira Lima. — Pague o debito.
 Antoniette Regis Gonzales. — Rectifique-se.
 Viviano Caldas. — Mantenho o despacho de 20 de novembro do 1916.
 Eudoro Souza. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Celesto Rubião Alves Meira. — Satisfaca as exigencias.

Margarida Alves Meira e outros. — Idem.
 Antonio Lourenço Pereira Flora. — Idem.
 Albertina Silva Mesquita. — Idem.
 José Gonçalves Queiroz Santos. — Idem.
 Josino José Corrêa. — Idem.
 Dr. Moncorvo Filho. — Idem.
 M. Couto & Silva. — Idem.
 José Lourenço e outros. — Sim, mediante recibo.

Antonio Gonçalves Lessa. — Junte-se o processo e informe a 2ª Sub-directoria.

Adelino Augusto Corrêa. — Sim, mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1917.

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 691 — Ao Sr. director da Directoria de Justiça, communicando que foi feita a remessa das collecções de leis requisitadas no officio n. 676, de 29 do corrente mez.

N. 692 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, declarando, em resposta á sua carta de 19 do andante, que está esgotada a edição do *Diario Official* do dia 10 deste mez.

Ns. 693 e 694 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando as petições das operarias Dulce Salgado e Maria Rosa da Cruz em que pedem licença.

N. 693 — Aos Srs. Bilano & Comp., autorizando-os a fornecer á Imprensa Nacional do accordo com sua proposta de 22 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Hercilia Baptista. — Sim.

Paulo de Moraes Guterres. — Sim, em termos.

Antonio Ferreira de Brito. — Idem.

Juvenal Romeu da Silva Vidal. — Sim.

João Alves Filho de Menezes. — Idem.

Arthur dos Santos. — Idem.

Société Anonyme du Gaz. — A Secção Central.

Light and Power Company. — Idem.

Casa Leuzinger. — Idem.

Companhia do Transporte e Carruagens. — Idem.

J. L. Costa & Comp. — Aguardem oportunidade.

Bilano & Comp. — Informe a Secção Central.

Rodolpho Manoel Borges. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de junho de 1917

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 336 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a companhia de seguros luzo-brasileira Sagres pede autorização para funcção no Brasil.

Dia 22

Ao delegado regional na 3ª circumscripção:
 N. 337 — Devolvendo, para cumprimento do despacho, o processo enviado com o officio n. 303, de 23 do maio.

— Aos directores da associação campista Auxilio ás Famílias:

N. 338 — Devolvendo, devidamente visadas as guias para pagamento de imposto de fiscalização correspondente ao mez de maio.

— Ao representante da companhia de seguros Hausa:

N. 339 — Recommendando prestar informações sobre haver na relação ultimamente enviada seguros sem importancia declarada e outros cuja importancia excede á percentagem permittida pela lei.

— Aos directores da Associação Mutua Mineira:

N. 330 — Declarando que o imposto de que trata o art. 12 do decreto n. 12.380 é de cinco por mil, ou meio por cento, e não cinco por cento.

— Aos directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 361 — Remettendo, visadas, para pagamento do imposto, as guias enviadas em 16 do corrente.

— Ao director da Despoza Publica:

N. 362 — Requistando o pagamento de 10% á Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft;

Ns. 15/16 — Requistando o pagamento de 183\$200 e 178\$700 aos Srs. J. L. Costa & Comp.

Requerimentos despachados

Companhia de seguros Globo. — Junte-se ao processo respectivo, revalidado o sello.

Marcolino Lopes Barreto. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram examinados:

O capitão-tenente Alvaro da França Mascarenhas, do cargo de commandante da canhoneira *Acre*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães, do cargo de commandante da Escola do Aprendizes Mar nheiros do Estado de S. Paulo, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta, do cargo de immediato do navio-mineiro *Carlos Gomes*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Benicio Moutinho da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-mineiro *Carlos Gomes*;

O capitão de corveta Carlos Pereira Guimarães para exercer o cargo de ajudante da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Acre*.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º pharoleiro do pharol de Castelhanos, José Gonçalves Marques, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de abril ultimo, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.401 — Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 72:012\$459, de que são credores diversos fornecedores da Marinha, por supprimentos realizados por conta das verbas proprias do orçamento para 1917 e constantes das facturas annexas á nota sob n. 33 e demais papeis sobre o mesmo assumpto.

N. 2.402 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, por conta da verba «5ª—officiaes, sub-officiaes, etc.», do orçamento de 1917, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional no Estado de Matto Grosso com o crédito de 400.000\$, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito os officiaes e sub-officiaes que servem na flotilha do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da quantia referida anteriormente.

N. 2.401—Tenho a honra de transmittir-vos os presentes documentos, relativos ás despezas effectuadas pelo capitão-tenente commissario Henrique Alberto Madei, na importância de 249\$900, que despendeu durante os mezes de janeiro a março deste anno, com as despesas miudas da Superintendencia de Navegação, afim de que provi lenciei no sentido de ser o referido official commissario indemnizado daquella quantia, devendo a mesma ser levada á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação, sub consignaçaõ «Material», quota «asseio da casa e despesas miudas», do orçamento vigente.

N. 2.403—Tenho a honra de solicitar-vos expedição das necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 3:093\$910, por conta da verba «17—Munições de boca» quota — Razões aos officiaes, etc., do exercicio de 1917, para pagamento de fornecimentos effectuados ao destacamento mil tar da ilha de Fernando de Noronha e ao cruzador *Tiradentes*, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da precitada quantia.

N. 2.409—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os presentes documentos, relativos ás despesas effectuadas pelo 1º continuo da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel Meira do Figueiredo, na importância de 291\$665, que despendeu durante os mezes de janeiro a maio deste anno, com as despesas miudas da mencionada Inspectoria, afim de que providencieis no sentido de ser o referido 1º continuo indemnizado daquella quantia, devendo a mesma ser levada á quota da quantia de 700\$, consignada na verba «8—Arsenales», sub-consignaçaõ, material, do orçamento vigente.

N. 2.410—Attendida a solicitação contida em vosso aviso n. 203, de 8 de novembro do anno proximo passado, tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o inciuo processo de habilitação de montepio pretendido pelos herdeiros do ex-pharoleiro do pharol de Itapagé, no Estado do Ceará, Firmino Antonio Eufrazio.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.398—Tendo resolvido autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional, fogueista, n. 3.380, Alexandre Pereira de Costa, visto haver sido julgado invalido, assim vol-o declaro para os devidos fins.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.396—Tendo resolvido que os proximos exames de pilotos se realizem na Escola de Grumetes, nesta Cidade, no dia 30 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Vicente de Souza Caneco. — Sim. (Requerimento de 20 de junho).

João Alves Cabral. — Deferido. (Requerimento de 22 de junho).

A. A. Franco Ribeiro. — Não convém. (Requerimento de 8 de junho).

Agostinho Felix Pacheco da Costa, encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina. — Indeferido,

de accordo com a informação. (518—2ª Secção —Contabilidade).

A. Fróes & Comp. — De accordo com a informação, não se necessita actualmente do material, proposto (149—Arsenal de Marinha), Augusto de Azevedo Santos. — Compareça na Directoria do Expediente. (516—2ª Secção —Contabilidade).

Antonio Pereira Braga. —Compareça na Directoria do Expediente. (517—2ª Secção —Contabilidade).

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos credits das seguintes quantias:

De 240\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 14ª. Sub-consignaçaõ 24 do orçamento actual (aviso numero 873);

De 1:50\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da alludida verba, sub-consignaçaõ n. 27 (aviso n. 874).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado de praticar na estação telegraphica de Curitiba o 1º tenente Plinio Alves Monteiro Tourinho, visto ter sido nomeado para uma commissão no Ministerio da Guerra.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 23 de maio findo e 13 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando, em vista do resultado da concorrência realizada em 6 do corrente pela Intendencia da Guerra, que se deverá lavrar contracto com quem melhores vantagens offerrecer, para o fornecimento de 123.000 metros de brim kaki e 5.000 bonets americanos, conforme propoz a comissão de compras da mesma Intendencia, sendo por esta repartição adquiridos os demais artigos administrativamente nos limites das bases que organizou.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a designação que fez o commandante da 4ª região, do 1º tenente de infantaria Orlando da Rocha Outeiral para exercer interinamente as funções de encarregado do registro militar do Rio de Janeiro;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Edgard d'Oliveira do 51º batalhão de caçadores para o 3º regimento e João Antonio Calvet deste regimento para aquelle batalhão.

Requerimentos despachados

João d'Albuquerque Serejo, coronel de engenharia, pedindo restituição de documentos. —Entreguem-se os documentos pedidos, mediante recibo, excepto o que diz respeito á certidão de idade, que só pôde ser dada por certidão.

Paulino Leite Sobrinho e Aurelino José de Carvalho, pedindo certidão. —Dê-se por certidão.

José Ramos Pereira, ex-cabo de esquadra, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. —Indeferido.

Brasílio Cavalcanti Junior, offerrecendo á venha diversos pro luctos. —Por enquanto este ministerio não precisa dos artigos offerrecidos a venha pelo requerente.

A. Fróes & Comp., pedindo reconsideração de despacho. —Mantenho o despacho anterior.

Antonio José da Silva, pedindo para receber vencimentos pela 1ª companhia do 39º batalhão. —Indeferido. Existindo em Bello Horizonte uma delegacia do Thesouro Federal, pôdo o requerente receber por alli os seus vencimentos do referido batalhão.

Josias de Medeiros Faria, 2º sargento, pedindo certidão. —Certifique-se na forma da lei.

Luiz Curio de Carvalho, 2º tenente cirurgião dentista, pedindo uma certidão. —Declare o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao anspeçada reformado Bellisio Ferreira do Aragão, para residir no Estado da Parahyba do Norte, conforme pediu;

Deferir o requerimento em que o soldado Thomaz Aquino dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir fora do estabelecimento, pediu ser recolhido ao mesmo asylo.

—Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, communicando que o Sr. ministro approvou a nomeação que fez o commandante da escola do estado-maior, do ex-sargento Alberto da Luz, para exercer as funções de 2º official da dita escola, durante o impedimento do respectivo serventuario licenciado para tratamento de saúde.

—Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, requeridos por Borlido Maia & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 1, de 12 do corrente, no qual me communicastes o interesse com que o Governo Uruguayo acompanha as negociações para a compra, por uma firma oriental, do vapor brasileiro *America*, ficando entendido que o mesmo será exclusivamente empregado na navegação dos rios Uruguay e Paraná, com exclusão expressa da navegação oceanica, e que não poderá ser alienado durante a guerra actual, tenho a honra de declarar-vos, depois de ouvir a Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, que a este ministerio, no que lhe diz respeito, nada cabe objectar á venda daquelle barco, nas condições indicadas (aviso n. 161).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.845, de 13 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 158).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.846, de 13 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Amsterdam, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 159).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.847, de 13 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material importado de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 160).

Satisfazendo a solicitação do vosso aviso n. 148, de 23 de abril ultimo, com o qual me transmittistes o processo, que ora vos devolvo, relativo á isenção de direitos pretendida por The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, para o material constante da relação anexa, tenho a honra de enviar-vos o certificado competente, passado pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, de accordo com o § 14, art. 7º, do seu regulamento approved pelo decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916 (aviso n. 162).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.724, de 8 do corrente, autorizo-vos a abonar ao guardachaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Augusto José Baptista a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 14 de outubro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 233).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.723, de 8 do corrente, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Manoel Candido a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 4 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 234).

Segunda secção

Expediente de 22 de junho de 1917

Sr. Inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 1.619, de 29 de maio ultimo, e tendo em vista o vosso de 15 do corrente, n. 277/S, recomendo-vos providencias para que lhe sejam entregues quatro kilometros de trilhos de 32 kilos por metro corrente e respectivas talas que existem sob a guarda do 4º districto dessa inspectorie e são necessarios áquella estrada para o assentamento de sua linha de bitola larga para Bello Horizonte.

A mesma directoria é autorizada nesta data a providenciar no sentido de ser posta á disposição do engenheiro chefe do referido districto a quantia indispensavel para o carregamento para o caes do porto da Bahia e em-

barque dos mesmos trilhos, devendo ser providenciado posteriormente sobre o pagamento do respectivo frete para o do Rio de Janeiro (aviso n. 121).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, e tendo em vista as informações que prestastes em officio n. 271/S, de 13 do corrente mez, resolvo autorizar a a construir, por conta de J. Pereira Goulart, um desvio para embarque e desembarque de mercadorias no kilometro 303 mais 660 da linha do Rio Grande, de accordo com a planta apresentada e cuja segunda via, bem como a do orçamento, na importância de 2:002\$, vos são restituídas rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 122).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central Brasil:

Declaro-vos que, attendendo ao que solicitastes em officio n. 1.649, de 29 de maio proximo findo, recomendei na presente data á Inspectoria Federal das Estradas, por aviso n. 121, providencias para a entrega, por conta do material existente na Bahia, de quatro kilometros de trilhos de 32 kilos por metro corrente com as respectivas talas de junção, afim de serem applicados no assentamento da linha de bitola larga dessa estrada para Bello Horizonte.

Em consequencia, ficas autorizado a providenciar, como propuzastes, no sentido de ser posta á disposição do engenheiro-chefe do 4º districto da mesma inspectorie a quantia indispensavel para o carregamento para o caes do porto da Bahia e embarque dos mesmos trilhos (aviso n. 17).

Dia 23

Sr. Inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requereu Antonio do Prado Franco, proprietario do engenho central de Riachuelo, no Estado de Sergipe, e á vista das informações que prestastes em officio n. 279/S, de 16 do corrente mez, resolvo autorizar a construcção de um desvio que ponha a linha forca do seu engenho em comunicação com a Estrada de Ferro Timbó a Propria, devendo as despesas com a construcção do dito desvio, conforme dispõe a clausula XXXVIII do contracto de 15 de abril de 1914, da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, autorizado pelo decreto n. 8.618, de 31 de março do mesmo anno, correr por conta do concessionario, que ficará, ademais, sujeito ás medidas de segurança determinadas pela companhia, na occasião de ser pactuado o accordo, que deve ser submettido á approvação deste ministerio (aviso n. 123).

Directoria Geral de Obras Públicas

Primeira secção

Dia 18 de junho de 1917

Declarou-se ao Sr. inspector, addido, de Obras contra as Seccas, terem sido approvados os seus actos: de transferencia do encargo do Deposito Thomaz Cantuaria Barreto para o lugar de auxiliar geral da escripturação nas obras a seu cargo do engenheiro Emiliano da Silva, em Mossoró e Pão dos Ferros, e de admissão de Ubaldo de Mello para o lugar de encarregado do material das mesmas obras (officio n. 143).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1917

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e Companhia Swift do Brasil Ltd.

mettendo á approvação deste ministerio, nos termos do decreto n. 12.492, de 31 de maio do corrente anno, a minuta dos contractos de venda e aforamento de terrenos situados no Caes do Porto do Rio Grande do Sul para a installação de frigoríficos. O Sr. ministro por despacho de 23 do corrente, approvou a minuta proposta.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi declarada sem effecto a de 14 de janeiro ultimo, pela qual foi nomeada D. Josephina La Ferté Laperrière, para o cargo de agente postal de Santa Luzia de Carangola, no Estado de Minas Geraes, visto não ter prestado a fiança regulamentar no prazo legal, sendo, entretanto, por outra daquella data, novamente nomeada para o referido cargo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1917

D. Isabel Cavaca, ajudante da agencia postal de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Dias Tostes, agente postal de Bom Jesus de Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse.—Concedo, nos termos da lei.

Manzi Antonio, agente postal do Patriocinio de Sapucahy, no Estado de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas do serviço, por molestia, no periodo de 17 a 30 de outubro ultimo.—Concedo sem vantagens.

O mesmo serventuario, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 90 dias, nos termos do informado.

Gabriel Angolo da Silva, carteiro addido á agencia postal de Ayruoca, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse.—Concedo 180 dias sem vantagens.

D. Maria do Carmo de Macedo Lima, agente do correio de Copacabana, nesta Capital, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo.

Raymundo Soares, agente embarcado da Administração do Correio do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 120 dias com as vantagens indicadas nas informações.

Afonso Serra, auxiliar de praticante desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Deferido, sem vantagens.

Mario Belém, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo relovação da pena de suspensão imposta por portaria n. 698, de 16 de abril do corrente anno.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 22 do mez corrente foi concedida a Vicente Pereira, hespanhol, em pregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de maio proximo findo, sobre a propriedade da invenção de «uma massa derivada de pimentões e que pôde ser empregada como condimento».

TRIBUNAL DE CONTAS

51ª sessão ordinária em 22 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira, Luiz R. Rosado e Julio V. Lobato de Vasconcellos, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 89, de 16 deste mez, relativo á abertura do credito especial de 1.546:224\$744 aberto pelo decreto n. 12.515, de 13, afim de ser legitimada a despesa feita com o pagamento de percentagens a empregados de alfandegas, attinente ao exercicio de 1913. — Registrou-se.

Processos:

De pagamento das quantias de 66\$237, papel, e 39,089, ouro, a Pacheco Costa & Comp., por conta da verba 2ª, parte ouro e papel, de restituição de direitos. — Recusou-se o registro á despesa, á vista da insuficiência do saldo na parte papel.

Distribuição de creditos:

De 1:440\$ á Delegacia do Estado de São Paulo, para despezas da verba 5ª, letra a, de 1917. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada:

De 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, de 1916 e 1917;

De 1:488\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 5ª, letra b, senlo 935 por 1916 e 1:0933 por 1917. — Recusou-se o registro ás distribuições por pertencer parte da despesa ao exercicio de 1916, já encerrado, mandando-se fazer a anulação attinente á primeira quantia de 420\$000.

De concessão:

De montepio civil a D. Anna de Carvalho Marques e menores Alzira, Ramiro e Octavio.

De meio soldo e montepio, a titulo de reversão, a D. Adelia Lins Blake de Alencastro e Amelia Blake de Sant'Anna, por fallecimento de sua mãe D. Maria Carolina Lins Blake. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa attinente á primeira.

De aposentadoria ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Torres da Costa Franco. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 713 e 824, de 12 de maio e 7 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 1:009\$800 e 2793\$300, por conta respectivamente das verbas 14ª e 10ª, de 1917. — Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.403, de 13 deste mez, podendo reconsideração da decisão de 11 de maio anterior, que recusou registro aos contractos celebrados com F. R. Moreira & Comp., Gonçalves, Pinto & Comp., e Myrink Veiga & Comp., para fornecimentos de artigos de electricidade ao Corpo de Bombeiros, no corrente anno. — Ordenou-se o registro, reconsiderada a anterior decisão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.247, de 15 do corrente, sobre a distribuição do credito de 3:800\$ á Delegacia

Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 19ª. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 113, de 2 de maio proximo findo, sobre a annullação da quantia de 1:463\$666, papel, de credito de 8:000\$ distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª do art. 13 da actual lei orçamentaria. — Ordenou-se a annullação solicitada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 162, de 13 deste mez, relativo á abertura do credito especial de 1:260\$190, aberto pelo decreto n. 12.510, de 6, para pagamento de vencimentos devidos ao funcionario aposentado dos Correios, Vidal Leite Ribeiro. — Registrou-se.

N. 166, de 16 do mesmo mez, sobre os contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os Srs. Amadeu Macedo & Comp., Botelhos & Oliveira, Cicero de Figueiredo e João Vasco Cabral para fornecimentos á mesma estrada, no corrente anno. — Deu-se registro aos contractos.

N. 1.176, de 23 de abril proximo passado, sobre a distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 2ª, consignação «Acquisição de sellos e outras formulas de franquias». — Ordenou-se o registro do credito.

N. 1.310, de 10 de maio ultimo, referente á distribuição do credito de 2.000:000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.440, de 11 de abril anterior. — Registrou-se.

Representação da 1ª Sub-directoria deste tribunal, concernente á transferencia do saldo de 1.649:278\$203, sendo 1.529:550\$534 da parte pessoal e 119:727\$666 do material do credito especial aberto pelo decreto numero 11.918, de 26 de janeiro de 1916, para pagamento do excesso de pessoal e material, durante o exercicio de 1914, na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Mandou-se registrar a transferencia.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.416, de 5 do corrente, consultando acerca da abertura do credito especial de 100:000\$, como auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrução profissional e tecnica. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 86, de 14 do corrente, concernente á abertura do credito especial de 2:507\$556, aberto pelo decreto n. 12.514, de 13 do mesmo mez, para pagamento aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão, em virtude de sentença judiciaria. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição dos creditos de 200\$ e 333\$333, por conta do exercicio de 1916 e de 1:200\$ e 500\$ pelo do 1917, classificados na verba 5ª, letra a. — Recusou-se registro, por comprehender nas distribuições partes da despesa relativas ao exercicio de 1916, já enumerado.

De concessão:

De montepio civil a D. Cecilia Alves Caminha e filhos menores;

De aposentadoria a Alfredo Edmundo Dantas de Almeida, no lugar de conferente do descarga de 1ª classe da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Julgou-se legal a concessão da pensão e da aposentadoria, ordenando-se o registro da despesa quanto á pensão.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 43, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.503, de 6, que abre a esse ministerio o credito de 870:000\$, destinado ao pagamento de despezas com a produção de munição de guerra, reparos de material bellico e fabricação de armamento portatil. — Deu-se registro ao credito.

Ns. 790, 792 e 823, de 29 e 30 de maio e 7 de junho corrente, relativos á distribuição dos creditos de 10:000\$ e 5:500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e de 1:440\$ á no do Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 14ª. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.241, de 15 deste mez, referente á distribuição do credito de 1:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro, mediante a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 161, de 13 do corrente, com as copias dos termos dos contractos, em numero de 10, firmados com André Richer e F. R. Moreira & Comp. e outros, para diversos fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil neste anno. — Registrou-se.

N. 163, da mesma data, com a cópia do decreto n. 12.511, de 6, que abre o credito especial de 4:980\$, para pagamento das desapropriações feitas na Quinta da Boa Vista, em 1911. — Deu-se registro ao credito.

Processos:

De prestação de fiança:

De Pedro da Fonseca e Silva, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de 10:000\$, constituída por um imovel de propriedade sua e de sua mulher D. Lydia Mendes da Fonseca e Silva, sito á Avenida Alexandrino de de Alencar, naquella Estação, estimado em 45:000\$. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

De D. Mathilde Sanz Navas, agente do Correio da Praça 15 do Novembro, nesta Capital, no valor de 2:400\$, representada por um deposito de igual quantia na caderneta numero 388.195, 3ª serie, de propriedade de seus fiadores Alberto Sanz Navas e sua mulher Isaura Afonso Sanz Navas. — O tribunal deixou de aprovar a fiança, porque, em relação á certidão de fls. 3, verso, não foi observada a formalidade recommendada na circular n. 369, de 27 de junho de 1896.

— Relatados pelo Sr. Sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.418, de 13 do junho corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.252 e 12.486, de 31 de maio ultimo, referentes á abertura do credito de 133:770\$ para pagamento a Theodor Wille & Comp., por fornecimentos de mobiliario ao Museu Nacional. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 88, de 13 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.516, de 13, que abre os creditos, em virtude de sentença judiciaria, de 22:553\$668 para pagamento a D. Emiliana Guimarães Pindabyba de Mattos, de 11:154\$138 a D. Eliza Carolina Barbosa, de 5:863\$330 a José Gonçalves Ferraz e de 1:576\$060 ao capitão de fragata Joaquim de Albuquerque Serejo. — Deu-se registro aos creditos.

Processos:

Distribuição do creditos:

De 2:208\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para despezas da verba 5ª, letra a;

De 2:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Ordenou-se o registro dos créditos, mediante as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Alzira Carretoni Colchia e seu filho menor José;

De aposentadoria;

Ao conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil João Pedro Eulalio de Menezes Castro;

Ao operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo da Costa Vianna.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias, ordenando o registro da despesa de accordo com o parecer.

A Manoel Roberto da Silva, marinheiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, com o vencimento annual de 689\$468. — Julgou o tribunal illegal a concessão, porque, devendo a inactividade regular-se pelo art. 72, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, foi-lhe calculado vencimentos em importancia inferior á devida.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 636, de 8 de maio ultimo, referente á distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para despesas da verba 10ª. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada.

Ns. 796 e 828, de 31 de maio e 8 de junho, attinentes á concessão dos creditos de 300\$ á conta da verba 14ª, á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz e de 2:100\$ pela 13ª a no Estado do Paraná. — Deu-se registro aos creditos.

Ministerio da Marinha — Aviso n. 2.244, de 15 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 275\$ por conta da verba 17ª e 55400 pela 2ª á Delegacia Fiscal no Estado do Alagoas.

Mandou-se registrar, mediante as annullações indicadas no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 30, de 2 de maio proximo findo, sobre o pagamento de 23\$280 por conta da verba 28ª do Ministerio da Fazenda, de Gabriel da Silva Jardim, amanuense da Directoria Geral dos Correios de descontos a titulo de montepio indevidamente feitos em 1912. — Recusou-se registro á despesa, á vista da insuficiencia do saldo.

N. 1.139, de 19 de abril ultimo, referente á distribuição do credito de 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1914 e art. 73 da lei n. 3.332, de 3 de janeiro proximo findo para despesas do actual exercicio, attinentes á construção de prolongamento e ramos da rede de viação ferroa Cearense. — Ordenou-se o registro do credito.

Pelo tribunal foi approvada a redacção do accordo lavrado pelo director Dr. Jesuino Cardoso no processo, julgado na sessão de 15 do corrente, do capitão-tenente commissario da Armada, José Diniz Villas Boas Filho, mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 20, 21 e 22 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 22 de junho de 1917:

Ministerio da Fazenda:

Precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara para pagamento de 13:173\$482 a D. Francisca Chichorro Calvão Metello, em virtude de sentença judicial.

Folha para pagamento de 113\$ ao pessoal da 2ª pagadoria, no mez de junho, relativa a comedorias.

Exercicios findos:

360\$ a João Marianno de Arango;
2:872\$238 a José Antonio Murtinho;
1:036\$ a José Luiz Büchelo;
873\$200 a Ilme & Comp.;
60\$ a Antonio Crespo;
600\$ a Carlos Alberico de Souza Lobo;
1:200\$ a Henrique Noruega Ferreira;
221\$900 a João Alves dos Santos;
232\$870 a João Caetano da Costa;
235\$500 a Lindolpho Ferreira dos Santos;
387\$743 a Norton Megaw & Comp.;
512\$400 a Tobias Ferreira de Moraes;
360\$ a Victor Manoel de Medeiros Mauricio;
1:200\$ a José Theodoro Cabral;
810\$ a Olivia de Figueiredo;
10:600\$ (apolicos) a Austricleão de Carvalho & Comp.;
16:850\$ (apolicos) a Austricleão de Carvalho & Comp.;
11:160\$ ao mesmo.

Registro-se. A desapropriação e despesa com a mesma estão comprovadas devidamente com a escriptura de fls. 3 e seguintes e mais documentos.

Officio n. 973 da Alfandega, de 6 do corrente, pagamento de 109\$ ao porteiro de aluguel de casa, em maio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 476, de 30 de março, pagamento de 541\$710 a São Paulo Railway.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.502, de 20 do corrente, pagamento de 150\$ aos serventes da Secretaria de Estado, por serviços prestados na distribuição e recolhimentos de livros eleitoraes.

N. 2.409, de 12, pagamento de 200\$ do aluguel do predio em que funciona o Juizo da 6ª Pretoria Civil, no mez de maio.

N. 2.193, de 23, pagamento de 200\$ aos serventes do Juizo da 2ª Vara, Manoel José da Costa Pires e Mario Capello Barroso, por serviços prestados no expediente das eleições.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.913, de 16 do corrente, pagamento de 1:198\$ ao pessoal empregado no serviço da estrada de rodagem de Malhada a Cretitê, no Estado da Bahia.

N. 1.765, de 8, pagamento de 12:500\$ por adiantamento, ao engenheiro Francisco de Abreu e Lessa Junior para despesas com os trabalhos de drenagem do Valle do Ceará Merim.

N. 1.919, de 16, pagamento de 2:914\$600 a diversos, de fornecimentos á Directoria dos Correios.

N. 1.923, de 16, idem do 27:321\$837 á Companhia de Viação e Construção de medição provisoria dos trabalhos executados no mez de janeiro.

N. 1.946, de 18, pagamento de 1:039\$, do fornecimentos feitos por Cardinale & Comp. á Directoria Geral dos Correios.

N. 1.953, de 19, pagamento de 301:771\$263 á Companhia de Viação e Construção de medição provisoria dos trabalhos executados em janeiro, trecho Lages a Caicó, kilometro 0 a 53.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

32ª Sessão, em 23 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer com causa particada os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Presidente, Oliveira Ribeiro e Pedro Mibelli.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro: impetrante, o paciente José Rodrigues Loureiro. — Negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Canuto Saraiva.

N. 4.310 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos: impetrante, o paciente Julio Eugeniano Vieira. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso d'elle, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, João Mendes e Leoni Ramos.

Usou da palavra o advogado Dr. Alberto de Carvalho. — Não assistiu a este julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Conflicto de Jurisdição

N. 380 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos: susciantes, Justino dos Santos Leal, Braga & Comp., coronel Joaquim Candido de Oliveira e outros: suscitados, o Juizo Federal na Secção de S. Paulo e Juizo do Direito da Comarca de Bauré, no mesmo Estado. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.233 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro: agravante, a Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; agravados, D. Anna Theroza da Silva e seus filhos Aurino, Elpidio, Francisca e João Fernandes da Silva. — Den-se provimento ao agravo para, reformando-se a decisão agravada, julgar incompetente a justiça federal, unanimemente.

N. 2.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva: agravante, o Estado do Paraná; agravado, Jesus Val. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda.

N. 2.239 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa: agravante, M. Fernandes Barcellos; agravados, Charles Paul Dalorge e outro. — Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.423 — Parahyba do Norte — Relator o Sr. ministro Sebastião de Lacerda: embargante, a Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «A Trinquilhade»; embargados, o Dr. Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos e Benjamin Constancio do Mello Fernandes. — Foram reco-

bidos os embargos para, reformando o accórdão embargado, julgar competente a justiça federal de S. Paulo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que os recebiam para julgar competente a justiça local do mesmo Estado.

N. 2.253 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravantes, João S. Bueno & Comp.; agravados, Harland Rand & Comp. — Julgou-se deserto e não seguiu o agravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.219 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; supplicante, Ibrahim Naffal; supplicados, V. Martins & Comp. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.229 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, Firmino Francisco Lopes; supplicada, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Negou-se provimento á carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.234 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Mendes; supplicantes, Rodolpho Costa, Ernesto Labarthe, Dr. Paulo Labarthe e outros; supplicado, o vice-presidente do Estado, em exercício. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.230 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Juvenio José Fraga e outros; supplicados, Raymundo Gomes Netto e outros. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações cíveis

N. 2.670 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; assistente, Pompeu Pires Martins. — Julgou-se por sentença a desistência requerida, unanimemente.

N. 2.822 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Amelia Coutinho Xavier da Cunha; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Leoni Ramos e João Mendes.

Impedidos os Srs. ministros Godofredo Cunha, que não assistiu ao julgamento, e Pires e Albuquerque.

N. 2.075 — Capital Federal — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; habilitandos, os herdeiros de Eduardo Lessa. — Julgou-se por sentença a habilitação do herdeiros requerida, unanimemente.

N. 2.832 — S. Paulo — (Habilitação do herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; habilitanda, D. Anna Francisca da Silva Marques. — Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar ouvir a parte contraria, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes.

Não assistiu ao julgamento ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 43 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Appellações cíveis

N. 3.129 — Minas — 1º appellante, juiz federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, Dr. Joaquim Candido da Costa Senna e outros.

N. 3.129 — Rio de Janeiro — 1º appellante, o Estado do Rio de Janeiro; 2º appellante, Al-

fredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos.

N. 3.130 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. Heitor da Silva Costa.

Appellações criminaes

N. 714 — Districto Federal — Appellante, Seraphim Vieira; appellada, a Justiça Federal.

N. 716 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellados, André Cavalcanti Souto Maior e outros.

Audiencia em 23 de junho de 1917

JUL SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 2.189 — Paraná — Aggravantes, Correia Pinto & Comp.; aggravado, o Estado do Paraná. — Deu-se provimento ao agravo.

Recurso eleitoral

N. 314 — Minas Geraes — Recorrentes, o Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva e outros; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos. — Julgou-se prejudicado o recurso.

Appellação cível

N. 2.214 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Antonio Henrique de Noronha. — Julgou-se improcedente a acção.

N. 2.608 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, A. Thum. — Rejeitaram-se os embargos de declaração.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O AMANUEENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Edmundo Rego.

Estive presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.008 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Alexandre Mendes de Figueiredo, Delphin de Almeida, José Fernandes Pereira, José Moreira e Manoel Gonçalves. — Julgaram prejudicado, menos quanto ao paciente Manoel Gonçalves, a respeito do qual converteram o julgamento em diligencia, afim de pedirem novas informações ao Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.009 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes: Jorge Pereira dos Santos, João Dias, Esteves Camirri, Ernestino Mendes de Azevedo e Narciso Antonio Nogueira. — Não conheceram do pedido de Esteves Camirri e Narciso Antonio Nogueira o julgamento prejudicado quanto aos outros, unanimemente.

N. 2.010 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, José Maria Boaventura. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.011 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Vinieri Vincenzo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.012 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Octavio Guimarães Gomes Cotia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.013 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Carlos Ferreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.014 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Pinto da Silva e Antonio Henrique da Motta. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.015 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Manoel José da Silva ou Manoel da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.016 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Sizino Terencio da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.017 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Aloysio Neiva, em favor do paciente Manoel Jacintho Raphael dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.018 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alexandre José. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (*ex officio*), o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Otto Firmino dos Santos. — Julgado em sessão secreta.

Appellação crime

N. 2.076 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Francisco de Lima; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, visto não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Recurso crime

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.488 e 1.566. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.824 e 2.004 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 406 e 423.

Appellações crimes

Ns. 1.917, 2.331, 2.309 e 2.266.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na 4ª seção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio

Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho próximo futuro, às 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 44).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escriptos do jury, das Varas do Direito Criminal e das Pretorias Civeis e Criminaes, que forem candidatos ao logar do escripto do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acha vago em virtude do fallecimento do respectivo escripto Dr. Camões dos Santos Lima Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de junho de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 28 do corrente mez, às 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 1.509, 1º embargante a Fazenda Nacional, 2º embargante Adalberto Augusto da Motta Andrada e embargados Manoel José de Oliveira e seus tutelados Nair Bastos Nunes e outra; n. 1.624, embargante D. Ignez Krüger e embargado, Dr. Democrito Barreto Dantas inventariante do espólio do finado Hermann Johannes Krüger; n. 1.361, embargante, Fazenda Municipal e embargado Manoel Lopes dos Santos; n. 630, embargante D. Alice do Rezende Sanzio e embargada a Caixa Geral das Familias; n. 1907, embargante, Dr. Pedro Ferreira do Serrado e embargado José da Rocha Pinto Bastos; n. 335, embargantes Nascimento & Irmão e D. Mercedes da Silva, representando seu marido Francisco Antonio da Silva e embargado Dr. 2º procurador seccional da Republica; n. 446, embargantes D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira e outros e embargado, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; Embargos de declaração n. 1.388, embargante Francisco Germano Barreira e embargado Antonio Pedro Moreira.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de junho de 1917. No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordiro*.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

RECTIFICAÇÃO

No edital hontem publicado, á pag. 6.703, 2ª columna, onde se lê, 4ª linha e seguinte: «Hora Rombauer Koo», leia-se «Hona Rombauer Koo».

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Amandio Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Amandio Pinto & Comp. estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 97, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Amandio Pinto & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 97, por sentença deste juiz de 1 de junho de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foram nomeados syndicos os credores Leitão & Rios, residentes á rua Camorino n. 84, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de junho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional, o subscrovi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava devidamente sellado). Pelo escripto, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação da setima parte do predio da praia do Flamengo n. 344, pertencente a D. Regina da Cunha Balaguer, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscrovi, se processam os autos do requerimento para venda do bens doaes, nos quaes foi pela requerente D. Regina da Cunha Balaguer, assistida de seu marido Adolpho Balaguer, dirigida uma petição pedindo a expedição de edital de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 23 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, a setima parte do predio da Praia do Flamengo n. 344, pertencente a D. Regina da Cunha Balaguer, e constante da avaliação, que é do teor seguinte: predio do sobrado sito á praia do Flamengo n. 344, com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada do pavimento terreo duas portas que deitam para uma pequena varanda ladrilhada, com grade de ferro e uma janella do petioril; no sobrado igual disposição, portadas de estuquo platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com marquise, consistindo as divisões em amplas, confortaveis e luxuosos commodos para familia,

toles forrados, sendo os assoalhos formados de mosaicos de madeira na sua maioria e dependencias ladrilhadas com ceramic. O predio mede de frente 7m.20 por 12m.30 na parte que tem dous pavimentos, seguindo dali em diante com a extensão de mais 11m.20, com um só pavimento e o puxado novo metros de comprimento por 4m.30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros por 44m.55, achando-se na parte do quintal dividido com muros de pedra e cal. A construção é de pedra e cal e tijolos, madeiramente de lei; indicando meação a parede lateral direita. É perfeito o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 400.000\$, e como á requerente só pertença uma setima parte do immovel descripto, segue-se que corresponde ella a 41:2835714, despezada a fracção de dous réis. Importa, portanto, a avaliação da setima parte do predio acima mencionado em 41:2835714, preço por que vai a esta primeira praça. E quem a mesma setima parte quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fôrno idoneo por tres dias. E não havendo licitante, procede-se-ha na forma da lei. Para constar se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezassete. Eu, José da Silva Lisboa, crevente juramentado, subscrovi, no impedimento occasional do escripto—*Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 14 de junho de 1917.—*José da Silva Lisboa*. (Sella lo legalmente.) Conforme o original, dou fé, Rio, 14 de junho de 1917.—Pelo escripto, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 60 e 62, da rua Condessa de Belmonte, penhorados pela Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios a Correia & Sampaio, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes n. 152, «Forum», onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer os predios da rua Condessa de Belmonte ns. 60 e 62, avaliados por 30:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado com porão habitavel sito á rua Condessa de Belmonte n. 60 (Engenho Novo), com terreno ao lado esquerdo e jardim á frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma janella no porão e na parte assobradada uma dita larga de sacada com balcão saliente platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escadas de ferro com varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam cinco portas e cinco janellas, no corpo principal. Da construção moderna de tijolos sobre bal-

dramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, no corpo principal, seguindo-se o puxado com cosinha, copa, banheiro e privada, o porão em tres compartimentos sendo um grande forrado e assoalhado e dous pequenos ladrilhados, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal pequena meia-agua com tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,05 por 20m,70 de fundos e o puxado mede 9m,25 por 2m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6 metros por 50 metros de fundos, achando-se cercado por muros e zinco. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$000. Predio assobradado sito á rua Condessa de Belmonte n. 62, (Engenho Novo), com terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com portão e gradil de ferro, tendo na fachada uma janella no porão e na parte assobradada uma dita larga de sacada com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado direito com escadas de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam cinco janellas e cinco portas no corpo principal. De construção moderna, de tijolos sobre baldrame de pedra e cal achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo o puxado com cosinha, copa, banheiro e privada; o porão em tres compartimentos sendo um grande forrado e assoalhado e dous pequenos ladrilhados, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal pequena meia-agua, com tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,05 por 20m,70 de fundos, e o puxado mede 9m,25 por 2m,75. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6 metros por 50 metros de fundos, achando-se cercado por muro e zinco. A este terreno e predio damos o valor de 15:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 30:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do credor hypothecario para pagamento do seu credito e será vendido a quem mais dêr e maior lanço offerecer sobre a avaliação, que é de 30:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lanço offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, a subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios n. 65 da rua Benedicto Hypolito, e de n. 109 da rua Sant'Anna, penhorados por Antonio Moreira da Costa a Corrêa & Sampaio, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 de junho, do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, «Forum», onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lanço offerecer aos predios das ruas Benedicto Hypolito n. 65 e Sant'Anna n. 109, avaliados em 40:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado, sito á rua Benedicto Hypolito n. 65, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado, tendo este tres janellas de sacadas, duas grades de ferro e a do centro com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em loja de frente e corredor ladrilhado, e os fundos e sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo no quintal tanque para lavagens, privada e banheiro. O predio mede de frente 6m,10 por 20m,30, seguindo o puxado com 7m,15 por 3m,45. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 6m,10 por 29m,40, alargando nos fundos para a direita de quem entra para mais 15m,30 por 7m,20, onde existe uma escada em dous lances para o sobrado. A este terreno e predio damos o valor de 20:000\$000. Predio de sobrado, sito á rua Santa Anna n. 109, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria, dando uma entrada independente para o sobrado, tendo este tres janellas de sacada com grade de ferro guarnecidas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem ladrilhado e forrado, tendo aos fundos área coberta com privada e tanque e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo aos fundos pequeno terraço. O predio mede de frente 6m,88 por 20m,35 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões do predio. A este terreno e predio damos o valor de 18:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 40:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento do seu credito hypothecario, e serão vendidos a quem mais dêr e maior lanço offerecer sobre a avaliação de 40:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados,

onde serão elles vendidos a quem mais dêr e maior lanço offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, a subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Machado Borges.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Machado Borges, residente á rua S. Christovão n. 535, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Machado Borges por sentença deste juizo de 21 de junho de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1917.

Foram nomeados syndicos os credores Azevedo Torres, residentes á rua da Quitanda numero 199, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de julho de 1917, ás 17 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do corretor Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo para, no prazo de cinco dias, apresentarem impugnações ou contestações que tiverem na reivindicação a requerimento de Mme. Rosine Vonhard Pinto Gomes, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do corretor Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo para, no prazo de cinco dias, virem com suas impugnações ou contestações ao requerimento de Bertha Pinto Gomes, sob as penas da lei. Rio, 18 de junho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica que na fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo foi adiada a assembléa para o dia 9 de julho de 1917, ás 14 horas. Rio, 22 de junho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 25 de corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offercear sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que D. Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Francisco Dias da Silva, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado sito á rua Itapirú n. 163, antigo 81 e antes 51, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commoios para familia, forrados e assoalhados, inclusive os do sótão existente aos fundos do predio e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6^m,45 por 18^m,65 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 9^m,35 de comprimento por 4^m,50 de largura e o terreno pertencente ao predio, que está na parte reservada a quintal, que é dividido do quem de direito por muros de pedra e cal; mede, inclusive a area edificada de frente, 6^m,45 por 45^m,60. A construção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos divisorios de frontal, indicando meiação a lateral direita, achando-se em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 9:000\$; abatendo-se 900\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 8:100\$000. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do terreno do predio numero 157, tendo como entrada um becco ou caminho ao lado do predio n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios e terrenos existentes nos fundos de uma antiga chacara, medindo de frente pelo dito becco ou caminho 23^m,0 de frente por 9^m,69 de fundos, confrontando pela esquerda com quem de direito. Avaliado em 1:840\$; abatendo-se 184\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 1:656\$. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos dos terrenos dos predios ns. 161 a 163, tendo como entrada um becco ou caminho ao lado do predio n. 157, tendo uma placa numerica de n. 159, que tambem serve de entrada a predios existentes nos fundos de uma antiga chacara medindo de frente 27^m,0 por 20^m,0 de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito. Avaliado o dito lote em 3:240\$ abatendo-se 324\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 2:916\$000. Lote de terreno sito á rua Itapirú, localizado nos fundos do becco ou caminho de uma antiga chacara cuja entrada tem o n. 159, medindo este lote de terreno 44^m,0 de frente por 4^m,0 de fundos, confrontando pela esquerda com parede lateral direita de um predio de sobrado ali existente, pela direita com um caminho ou passagem e pelos fundos com terrenos fronteirios ao puxado do proprio já referido. Avaliado em 300\$; abatendo-se 30\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 270\$000. Importa o total das avaliações na quantia de 12:942\$, já com o abatimento de 10 %. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais

dous do igual teor, que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Motta

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 25 de junho de 1917, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia se realizar hoje.

Rio, 16 de junho de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrivente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, virem ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 25 de corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offercear sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Diniz Goulart de Azevedo move a Carlos Augusto Barreira e sua mulher e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado com parão habitavel, sito á rua Fonseca Telles n. 97, com terreno ao lado esquerdo e á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, cal e tijolos, com casas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma larga janella de peitoril e na parte em recuo uma porta, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, sala de visitas e 2 quartos, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se terraço ladrilhado, que por sua vez serve de cobertura do puxado; no porão existe sala de jantar e em nivel inferior segue-se corredor a um quarto, tudo forrado e assoalhado, cozinha, banheiro e W. C. em um só compartimento e despensa, tudo ladrilhado, e no quintal, que é todo murado, pequeno compartimento com tanque para lavagens. O predio, inclusive a parte em recuo, mede de frente 5^m,20 por 9^m,39 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 7^m,80 de comprimento por 3^m,80 de largura. O terreno pertencente ao predio forma 3 tableiros, medindo de frente 6^m,30, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30^m. A construção é de pedra e cal até a altura do vigamento da parte assobradada, sendo dali para cima de vez de tijolo com madeiramento de lei. E' bom o estado de conservação, avaliado o predio com terreno em 11:000\$; abatendo-se 1:400\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 12:600\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a

praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 12 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom Retiro n. 156, com o prazo de trinta dias, pedindo sua reabilitação

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que, por parte do negociante fallido José Caruso, estabelecido com padaria á rua Barão do Bom Retiro n. 156, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, José Caruso fez concordata com seus credores, a qual foi cumprida conforme sentença de V. Ex. Isto posto, o supplicante vem requerer a V. Ex. se sirva do julgar-o habilitado, ordenando que por edital, digo, que para tal fim se expedam os competentes editaes de reabilitação. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1917. — José Caruso (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos: Rio, 8 de fevereiro de 1917. — Ovidio Romeiro. E para conhecimento de todos os interessados por este faço publico, com o prazo de 30 dias, o dito requerimento, afim de, findo o dito prazo, caso não haja opposição alguma, se proceder de conformidade com o art. 146 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Sebastião Lourenço Fênha

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Sebastião Lourenço Fênha que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrivente juramentado

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Deolinda Xavier Cavalcanti, D. Constança Xavier de Campos e Augusto Salles Rosas, para sciencia da acção de demarcação de terrenos requerida por José Pimentel, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de demarcação de terrenos requerida por José Pimentel, cujos autos tem o seu inicio pela petição seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — José Pimentel ó senhor e possuidor da metade de cada um dos terrenos sitos á rua America ns. 17 e 19, antigos ns. 9 e 11, medindo este 6^m, 67×33^m, 20 e aqui 6^m, 10×33^m, 20 dos quaes são condomínios nas outras metades os ausentes em lugar incerto e não sabido, Deolinda Xavier Cavalcanti, Constança Xavier de Campos e Augusto Salles Rosas. — Sendo, pois, o supplicante senhor e possuidor, como prova com os documentos juntos, de metade de cada um desses terrenos e os condomínios também senhores e possuidores das outras metades, acha-se o supplicante impossibilitado de construir nas partes que lhe pertencem, o que lhe está acarretando prejuizos, por ter ali um capital paralizado, o, como seja com o a divisão e demarcação desses terrenos, ficando o supplicante com uma parte de 6^m, 35×33^m, 20 e os condomínios com outra parte também de 6^m, 35×33^m, 20 vem requerer-se diga V. Ex., depois de justificada a ausencia dos interessados, o passem editaes de citação com o prazo que V. Ex. se dignar determinar, para que os mesmos, depois de decorrido o prazo dos editaes, venham por si, seus herdeiros ou successores, na primeira audiencia deste juizo, se louvar em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação dos terrenos, bem como a abonarem as necessarias despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução, intimando-se também para tal fim o Dr. curador dos ausentes, tudo sob pena de revelia. Dá-se a esta o valor de \$300\$, para o pagamento da taxa judiciaria. Põe deferimento. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917. — O advogado, Raul Penido. (Está legalmente sellada.) Distribuição — D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível em 19 de maio de 1917. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. justifique a ausencia em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 19 de maio de 1917. — Souza Gomes. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, foi a dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual cita-se a D. Deolinda Xavier Cavalcanti, D. Constança Xavier de Campos, e Augusto Salles Rosas, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias do presente edital, virem á primeira audiência, que se segue no ditoprazo, se louvar em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação dos terrenos, bem como a abonarem as necessarias despesas, ficando desde já citados para todos os demais termos da acção, sob pena de revelia. E sciendes de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Fórum, á rua Menezes Vieira n. 153. E para que chegue a noticia aos supplicados ou alguém que por elles se interessar mandei passar o presente edital e

mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Galhardi & Coelho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Galhardi & Coelho, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido da Republica Portuguesa: Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Adolpho de Castro Solla e sua mulher, D. Maria Leite de Castro Solla, out'ora Maria Emilia Leite de Moraes Carvalho, e sua filha Maria Zulmira, menor pubere: João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles), Gervasio Pinto Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, como pae e tutor dos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria, e estes pessoalmente herdeiros do espólio de João Pinto Ferreira Leite, para sciencia da penhora feita nos alugueis do predio á rua do Ouvidor n. 68, a contar de julho do corrente anno, em tantos mezes quantos cheguem e bastem para o pagamento da quantia de 30:000\$, valor da nota promissoria accionada por Francisco Antunes de Oliveira Guimarães e mais juros da móra e custas, e findo aquelle prazo virem á primeira audiência neste juizo ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo intimados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio se processam os autos de executivo, em que é autor Francisco Antunes de Oliveira Guimarães o réu João Pinto Ferreira Leite, e nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Diz Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, na acção executiva que move contra João Pinto Ferreira Leite (fallido), que, estando ausentes em Portugal, em lugar incerto e não sabido, os herdeiros do espólio do executado, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Adolpho de Castro Solla e sua

mulher D. Maria Leite de Castro Solla, out'ora Maria Emilia Leite de Moraes Carvalho, e sua filha Maria Zulmira, menor pubere: João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles), Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, como pae e tutor dos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria, e estes, pessoalmente, requer a V. Ex., justificada a ausencia dos mesmos, se digno mandar passar os necessarios editaes, pelo prazo que V. Ex. marcar, intimando-os para sciencia da penhora nos alugueis do predio á rua do Ouvidor n. 68, para pagamento da quantia de 30:000\$000, valor da nota promissoria accionada, juros da móra e custas, a qual foi feita mediante desistencia do que recabira, em 31 de outubro de 1913, no rosto dos autos de inventario dos bens do casal do executado, por morte do sua mulher, D. Deolinda Emilia Martins Leite e para, na primeira audiência, verem-se-lhes assignar o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo intimados para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução. Outrosim, requer se expaça mandado para intimação dos herdeiros Deolinda Leite da Fonseca e Silva e seus filhos José Narciso, João, Jorge, Maria, Amélia, Gervasio, Laura e Deolinda Leite da Fonseca e Silva, os maiores e os puberes, pessoalmente, e os impuberes em pessoa da sua mãe, todos residentes nesta cidade, para os mesmos fins e sob a mesma pena, por não terem sido ainda intimados. Nestes termos P. Deferimento. Rio, 24 de maio de 1917. — Hermano de Villemor Amaral, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 24-5-1917. — Cesarino Pereira. E tendo o autor justificado, com a prova testemunhal, a ausencia na Republica Portuguesa, em lugar incerto e não sabido, dos réos ora citando, subiram os autos á conclusão sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos etc. Hei por justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido da Republica Portuguesa das pessoas mencionadas a fls. 80 e mando se expaça, com o prazo de noventa dias, os editaes de citação requeridos. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — Cesarino da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido da Republica Portuguesa: Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Adolpho de Castro Solla e sua mulher D. Maria Leite de Castro Solla, out'ora Maria Emilia Leite de Moraes Carvalho e sua filha Maria Zulmira, menor pubere, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Leite Pinto da Costa Bartol (condes de Lumbralles), Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, como pae e tutor dos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria, e estes, pessoalmente, herdeiros do espólio de João Pinto Ferreira Leite, para sciencia da penhora feita nos alugueis do predio á rua do Ouvidor n. 68, a contar de julho do corrente anno, em tantos mezes quantos cheguem e bastem para o pagamento da quantia de 30:000\$, valor da nota promissoria accionada por Francisco Antunes de Oliveira Guimarães e mais juros da móra e custas, findo o prazo de 90 dias virem á 1ª audiência deste juizo, ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo intimados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução: advertindo que as

Audiências deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua Menezes Viçosa n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Cesario da Silva Pereira*.—Rio, 22 de junho de 1917.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Teixeira & Teixeira que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartório deste juízo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos parágraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 1908, abaixo: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 20 de junho de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens deixados pelo finado José Ribeiro de Faria de quem é inventariante seu irmão Manoel Ribeiro de Faria, na forma abaixo

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça virem com o prazo de oito dias que no dia 26 do corrente, logo depois de finda a audiência, o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 23 da rua Barbara de Alvarenga onde funciona este juízo, os bens deixados pelo finado José Ribeiro de Faria de quem é inventariante seu irmão Manoel Ribeiro de Faria, cujos bens são os abaixo descritos e avaliados a saber: uma machina do socra circular dos agentes «Victor Uslender & Comp.» com furador, 300\$; uma machina «Tico-tico» dos mesmos agentes, 100\$; uma machina tupa, com piaõ de ferro e mesa de madeira, 100\$; um motor electrico de quatro cavallos, bastante usado, 100\$; cinco bancos velhos e pertencentes para carpinteiro, 75\$; duas armações de peroba para etagères ainda em inicio, 40\$; duas armações de peroba para toilettes ainda em inicio, 40\$; cinco metros e oitenta centimetros de grades proprias para escriptorio, de madeira de lei, sem lustro e por acabar, 40\$; installações dos machinismos e motor electrico, 150\$; um girau para madeiras, 10\$; um pacote de lixa, 1\$; cinco armaduras para cadeiras de viagem, 5\$; um lote regular de madeira de lei para obras, em taboas e pedaços, 200\$; 50 balaustres, 12 pés e 16 maçanetas, 15\$; diversas molduras, 3\$; dous sargentos (apparelho de ferro), 10\$; um rebolo velho, estragado, 1\$500. Total 1:190\$300. Esta avaliação foi feita pelos avaliadores privativos das pretorias, Delio Guaraná de Barros e João Ferreira Cavalcanti, e rectificada a requerimento do Dr. 1º procurador dos Feitos Municipaes,

que se louvou no Dr. João Alves da Silva Porto com assistencia do solicitador Barros Barreto, e vão á praça a requerimento do inventariante para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para juntar aos autos, um para ser affixado no logar do costume e outro para ser publicado pela imprensa. Capital Federal, 15 de junho de 1917. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi.—*João Baptista dos Campos Tourinho*. Está conforme.—*Candido Salomé Caldeira de Souza*, escrivão interino.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, terreno e respectivos alugueis, sito á travessa da Gloria n. 9, penhorados por José Joaquim de Souza Pereira a Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio de Artidório Augusto Reddo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 16 de julho proximo, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas no prelio sito á rua Dr. Archias Corleiro n. 210, Meyer, o official de justiça, que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio, terreno e respectivos alugueis, sito á travessa da Gloria n. 9, moderno, penhorado por José Joaquim de Souza Pereira a Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio de Artidório Augusto Reddo, cujo predio foi descrito e avaliado da fôrma seguinte: Laudo de avaliação.—Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de José Joaquim de Souza Pereira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Maria Teixeira Reddo e seus filhos, representantes do espolio do fallecido Artidório Augusto Reddo, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á travessa da Gloria n. 9, Meyer, bem como os alugueis, a contar do dia da penhora até esta data, sendo, de tudo depositario o Sr. Francisco Meira, residente á rua S. Christovão n. 618, e cujos bens examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: predio á travessa da Gloria n. 9, estação do Meyer, no interior do terreno, assobradado, feito de chalet, com tres janellas na frente, portas e janellas dando para uma varanda do lado esquerdo e duas janellas do lado direito, tudo com portadas de madeira, construção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas; o corpo principal do predio mede 6m,43 de largura, por 7m,63 de comprimento, compondo-se de duas salas e dous quartos soalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha, banheiro e latrina; o respectivo terreno tem 13 metros de largura por 14 metros de extensão, com gradil de madeira na frente e cercas de madeira e zinco nos lados e fundos. Em vista do regular estado de conservação em que se acha o predio descrito, o avaliamos, com o respectivo terreno na quantia de 5:300\$000. Quanto aos alugueis temos a declarar que, no dia em que foi feita a penhora, 17 de abril de 1917, era inquilino do do citado predio, o Sr. Francisco Braga, que

pagava o aluguel mensal de 71\$, vencível no dia 1 de cada mez, e, no dia 27 de maio proximo passado, foi o predio alugado a um novo inquilino Sr. Floriano Tavares Bastos, que nos declarou pagar 70\$ mensaes, concluindo-se, pois que, Francisco Braga, antigo inquilino, pagou um mez e 26 dias á razão de 71\$ mensaes, 132\$516, e o actual inquilino Sr. Floriano Tavares Bastos pagou ou vai pagar, até esta data, 18 dias á razão de 70\$ mensaes, 41\$994, importa, portanto, em 174\$510, os alugueis do citado predio, de 1 de abril até esta data. E pois de 5:674\$510 o valor dos bens, predio, terreno e alugueis penhorados ao espolio de Artidório Augusto Reddo. Rio, 15 de junho de 1917. — Delio Guaraná de Barros.—*João Ferreira Cavalcanti*. E quem pretender arrematar o dito immovel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça, ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fôrma da lei. Capital Federal, 21 de junho de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira na execução de sentença que lhe move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem, que no dia 5 do julho proximo, logo após a audiência do estylo que terá lugar, ás 12 horas, no predio á rua Archias Corleiro n. 210 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2:800\$, por quanto vai em 3ª praça o predio e respectivo terreno sito á rua conselheiro Agostinho n. 66, penhorado por Manoel Gonçalves Cancellia a José da Silva Ferreira na execução de sentença que lhe move por este juiz, cujo predio foi descrito e avaliado pela fôrma seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de Manoel Gonçalves Cancellia, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José da Silva Ferreira na execução de sentença que lhe move. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno sitos á rua Conselheiro Agostinho numero 66, que examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: Predio feito de duas aguas no interior do terreno, construção de frontal e coberto de telhas francezas com uma porta e uma janella na frente e tres janellas do lado esquerdo, mede 6m,93 de largura por 10m,70 de comprimento e é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha assoalhados e forrados. Do lado direito do predio e anexo ao mesmo existe um compartimento em fôrma de meia agua e dividido em dous quartos. O referido terreno que faz esquina com a rua da Saudade tem 22 metros de frente para esta rua e 21 metros tambem de frente para a rua Conselheiro Agostinho por onde o predio tem a respectiva numeração. O predio é de construção antiga e fica situado na subida de um morro, pelo que o avaliamos com o respe-

ativo terreno na quantia de 3:500\$. João Ferreira Cavalcante Delio Guarani de Barros (20% de abatimento, 2:800\$000). E quem pretender arrematar o dito imóvel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados a fim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerger acima da quantia de 2:800\$, porquanto vae em 3ª praça. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 23 de junho de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

PROCLAMAS

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Cível se estão habilitando para casar:

Ticiano Corregio Damon com Marietta Franca de Souza, Antonio da Silva Vieira com Laurinda Rodrigues do Andrade, Americo Braziliense Vieira Bollo com Antonia Maria Vieira Terra, Antonio Moreira Magalhães com Santina da Silveira Lins, João José Dutra com Possidonia Maria da Conceição, Ignacio Soares Montauray com Nathalina Bessa Marques, Alexandre do Albuquerque com Sylvia Guimarães.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 22 de junho de 1917.—O escrivão, *Francisco Pinto Mendonça.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa á Estrada da Barra, sem numero, freguezia de Guaratiba.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da oitava Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias, virom, que no dia dezoito de julho proximo vindouro, ás 12 horas, nesta pretoria, á Estrada de Santa Cruz numero trezentos e vinte e nove, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der, sobre o preço da avaliação, o imóvel adiante descrito penhorado a Antonio Pereira Barbosa no executivo por notas promissórias, que lhe move J. M. Costa. Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da oitava Pretoria Cível, e a requerimento de J. M. Costa, nos dirigimos á freguezia de Guaratiba, lugar denominado Estrada da Barra, para avaliarmos os bens penhorados a Antonio Pereira Barbosa, no executivo, por nota promissória, que lhe move o requerente e de cujos bens é depositario Etelvino da Silva Mattoso. Os citados bens constam do seguinte: Uma casa, na Estrada da Barra, sem numero, freguezia de Guaratiba, de construção de tijolos, coberta de telhas nacionaes, tendo uma porta e tres janellas de cada lado, dividida em duas salas e tres quartos, digo, tendo uma porta e tres janellas na frente e duas janellas de cada lado, dividida em duas salas e tres quartos, sendo: uma sala forrada e soalhada e uma quarto, somente soalhado e os demais commodos de chão e telha vã, tendo, ainda, um puxado com a cosinba. A referida casa está edificada em um terreno proprio, sitio de criações, que, em vez das medidas constantes do auto de penhora, verificamos ter

as seguintes dimensões: cento e noventa e seis metros de frente, igual largura nos fundos e trezentos e vinte e oito metros de extensão, de cada lado, da frente aos fundos, confrontando, na frente, com a Estrada da Barra, e nos lados e fundos com quem do direito. Tendo, pois, em consideração o lugar onde se acham situados os bens que achamos de descrever «predio e respectivo sitio» os avaliámos na quantia de 1:600\$ (um conto e seiscentos mil réis). Rio, vinte e nove de maio de mil novecentos e dezasseis.—*Delio Guarani de Barros.* — *João Ferreira Cavalcante.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos réis.) E quem o mesmo imóvel quizer arrematar compareça no dia e hora acima referidos, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Do que para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, quatorze de junho de mil novecentos e dezasseis. Eu, Prestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Rio, 14 de junho de 1917.—*Jorge de Pinho.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar por este Juizo Umbelino Ferreira de Souza e Honrina da Silva, Benedicto José da Rosa e Rita Maria da Conceição. Quem souber que ha impedimentos, accuso-os. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este Juizo, Francisco Ferreira Campos e Dolores José de Oliveira, João de Deus Alves e Maria Paulo de Oliveira. Quem souber que ha impedimentos, accuso-os. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—O official do registro civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ás rés ausentes Isabel de Moraes e Luiza Zucary

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ás rés ausentes Isabel de Moraes e Luiza Zucary que são polo presente citadas para comparecerem neste juizo, á rua Fonceca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 4 de julho do corrente anno, a fim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revolia. E para constar ás ditas rés ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal em 21 de junho de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi.—*Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia especial que se realizou no salão de honra do Palacio do Governo, o Sr. almirante Caperton, comman-

dante da divisão naval norte-americana, ora no porto desta Capital; os commandantes dos navios de que se compõe a mesma divisão e respectivos estados-maiores, que foram apresentados ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Edwin Vernon Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo do Brasil.

O chefe do Estado se achava acompanhado dos Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Helio Lobo, secretario da presidencia da Republica; coronel Tasso Fragoso, chefe do estado-maior do Sr. Presidente da Republica, e ajudantes do ordem do Sr. ministro da Marinha capitão-tenente Pimentel e 1º tenentes Mesquita Braga e Otton Faria.

Serviram de introductores os Srs. capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins e 1º tenente Pedro Cavalcanti, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica.

Acompanhou o commandante da esquadra americana o commandante Raddler do Aquino, da marinha brasileira, official ás ordens daquelle commandante.

— Esteve no Palacio do Catete o Sr. Pedro Arrua Rodas, que, por intermedio da secretaria da Presidencia, fez entrega ao Sr. Presidente da Republica, de parte dos editores Monte Domeque & Comp., de dous volumes, um em francez e outro em portuguez, sobre o Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Governo, os Srs. senadores Francisco Sá e Lyra Tavares, relatores dos orçamentos da Marinha e da Guerra no Senado Federal.

— Também foi recebido em audiencia á noite, no Palacio do Governo, pelo Chefe do Estado, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Dodsworth Martins na cerimonia da inauguração do retrato de S. Ex. na sede da Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia, realizada hontem, á noite.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA QUINTA REUNIÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezasseis, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os senhores ministros João Mendes Junior, Viveiros de Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano de Miranda Montenegro, Elviro Carrilho e Souza Pitanga, Drs. Alfredo Russell, Alvaro Berford, Fructuoso Aragão, Aurelino Leal, Osorio de Almeida Junior, Armando Vidal, Silva Castro, Murillo Fontainha, Carlos Affonso, Severo Bonfim, Celso Vieira, Edgard Limoeiro, Sá Osorio, Salvador Conceição, Pereira Guimarães, Cid Branne, Santos Netto, Edgard Jordão, Nascimento e Silva, Franklin Galvão, Gomes de Mattos, João José de Moraes, Vianna Marques, Olegario Bernardes, Abelardo Luz, Benedicto Costa Ribeiro, Ferreira Cardoso, Mafra de Laet, Aristoteles Solano, Gomes de Paiva, Franca Vaz, Coelho Gomes, Rezende Enaut, Dorval Cunha e major Bandoira de Mello, tendo o presidente, Sr. ministro Pedro Lessa, communicado não ha ser possivel comparecer, assumia a presidencia o Dr. Aurelino Leal, secretario geral da conferencia, secretariado pelos Drs. Carlos Affonso e Osorio de Almeida Junior.

Aberta a sessão ás dezessis horas e quarenta e cinco minutos, foi lida a acta da reunião anterior.

Posta em discussão, foi pelo Sr. desom-bargador Caetano de Miranda Montenegro en-viada á mesa a seguinte declaração: «Peço constar da acta ter-me absteido de votar as conclusões additivas do parecer sobre a these VIII, por demais complexas e detalhadas para uma orientação do momento. — Montenegro.»

Encerrada a discussão, foi a acta approva-da e passou-se á leitura do expediente, que constava do seguinte telegramma: «Impossibi-lidade comparecer espero ser desculpada. — Saráiva Junior.»

Anunciada a ordem do dia, o Sr. presi-dente poz em discussão a these IX, que trata da *Repressão ao alcoolismo*, relatada pelo Dr. José Antonio de Souza Gomes.

Foi lido o seguinte parecer sobre a mesma these:

«A comissão nomeada para dar parecer sobre a dissertação do Dr. José Antonio de Souza Gomes, these IX da Terceira Secção, depois de tê-la examinado, reputa-a digna do maior apreço como uma synthese da materia já estudada e debatida entre nós e entre ou-tros pelo Dr. Alvaro Berford, sob o título *O Alcoolismo* (Synthese, 1914); e porque o autor da dissertação se tenha occupado do alcoolis-mo como factor predominante nos crimes, na loucura e nos suicídios; admitta que o alcoola-tra seja um individuo anormal, um doente; dê noticia das idéas correntes em varios paizes e das creações de asylos para bebedores; alluda ás diversas leis em vigor em varios paizes es-trangeiros e reproduza a nossa legislação, e passe em revista alguns trabalhos de escripto-res brasileiros sobre o alcoolismo, a Com-missão entende que as conclusões devem ser approvadas com as seguintes alterações e addi-tamentos:

a) a embriaguez voluntaria deve ser cir-cunstancia aggravante do delicto, sendo para desejar que a magistratura se inspirando nesse principio evite reconhecer sem prova, pericial o concurso da attenuante do art. 42 § 10 do Código Penal;

b) o alcoolista delinquente deve ser systema-ticamente punido com penas indeterminadas, e nunca inferiores ao gráo minimo das esta-belecidas para os delictos que commetterem, e pelo tempo necessario a que a sua liberdade não offereça perigo á ordem publica;

c) o ebrio accidental deve ser punido com multa variando entre 20\$ e 200\$, convertida, porém, em prisão na forma da legislação em vigor, si não for satisfeita no prazo de 24 ho-ras contadas da sentença condemnatoria, no processo estatuido para a repressão das con-travenções;

d) as casas de bebidas espirituosas, nos sab-bados ou vespéra de dias feriados, serão fe-chadas ás 7 horas da noite (19 horas) e re-abertas no primeiro dia útil, mas a venda só será permittida das 8 ás 19 horas;

e) os menores de 14 annos não devem ser empregados de casas de commercio de bebi-das alcoolicas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — *Fru-ctuoso Muniz Barreto de Aragão*, relator; Dr. Alvaro B. Berford, com restricções quan-to á sobre-taxa e á responsabilidade criminal dos bebedores e alcoolistas.»

Em seguida o Sr. secretario leu as conclu-sões do relator da these, assim formuladas:

Conclusões

A luta contra o alcoolismo é um grave pro-blema que só pôde ser resolvido aos poucos, dentro em longo tempo.

Não se poderá de momento estabelecer me-didas para debellar o mal, aponas attenual-o quanto possível.

O primeiro passo a dar é fazer compre-ender ao povo — com clareza — os perigos do

alcoolismo, fazendo-se para isso uma paciente e tenaz propaganda anti-alcoolica.

Assim deve-se obter dos poderes compe-tentes que em todos os estabelecimentos de instrucção haja o ensino anti-alcoolico, pro-movendo-se a creação de sociedades de tem-perança, etc.

(O Dr. Hermeto Lima (obr. cit.) diz que bebe-se no Rio de Janeiro cerca de 229.264 litros de alcool por dia, importando em 120:539\$500.)

Para combater pois o alcoolismo devemos ir ás suas fontes, combater as casas de bebi-das alcoolicas.

Para esse fim deve-se começar pelo au-gmento do imposto sobre o alcool — augmen-tar os impostos das casas de bebidas alcoolicas, limitando o seu numero em cada rua.

Diminuir, em compensação, os impostos das casas de bebidas não alcoolizadas, favo-recendo-se a creação de restaurantes de tem-perança.

Conseguir das sociedades de beneficencia que em seus hospitais tenham salas especiaes para o tratamento dos que soffrem de intoxi-cação alcoolica, aguda ou chronica, creando-se no Hospicio Nacional uma secção especial para bebedores.

As medidas tomadas pela lei 1.631, de 3 de janeiro de 1907, art. 10, e regulamento n. 6.449, de 30 de março de 1917, art. 247, devem ser mais amplas.

Prohibição de abertura de casas de bebi-das alcoolicas nas proximidades dos quarteis, escolas, fabricas e repartições publicas. Ter-minada a licença das existentes, não serão concedidas novas.

A venda de bebidas alcoolicas nas casas de espectáculos, circos, clubs serão fortemente taxadas, e cassada a licença no caso de me-nores ali se embriagarem ou ser ali prati-cado qualquer crime por individuo em es-tado de embriaguez.

— Fornecer bebidas alcoolicas a menores e a individuos completamente ebrios. Penas de multa e no caso de reincidencia cassada a licença de funcionamento da casa de bebidas.

— As casas de bebidas alcoolicas, no sab-bado ou vespéra de dia feriado, serão fecha-das ás 7 horas da noite e só reabertas na se-gunda-feira ou no primeiro dia útil ás 7 horas da manhã. Nos demais dias serão abertas ás 7 horas da manhã e fechadas ás 8 horas da noite. Penas — as já citadas.

Essas casas serão fiscalizadas pela policia que terá nellas livre accesso.

— A policia fará um cadastro dos presos por embriaguez, os quaes serão identificados. Esse cadastro servirá como um dos elementos para internação do alcoolista no asylo de bebe-dores.

Quanto á applicação de penas aos bobodos, pensamos que estas devem consistir em multa, no caso de simples embriaguez, occasional, e para o alcoolista, a sua internação no asylo de bebedores, creado para esse fim.

Assim lembramos que se deve aceitar o projecto do Dr. Mello Mattos apresentado á Camara dos Deputados em 1908, sob n. 121, sendo revogado o art. 396 do Código Penal, que deverá ser substituido pela multa de 20\$ a 200\$ para quem se apresentar em publico em estado de embriaguez e, no caso de ter-ceira reincidencia no mesmo anno, a sua in-ternação no asylo de bebedores — e com as modificações quanto ao processo de interna-ção apresentadas pelo Dr. Evaristo de Moraes, a que acima nos referimos.»

O Dr. Alvaro Berford, usando da palavra, esclarece os motivos que o levaram a dar com restricções a sua assignatura ao parecer. Uma dessas restricções é affinente á sobre-taxa, que,

applicada ao commercio do alcool na Ingla-terra e em alguns Estados da America do Norte, não produziu bons resultados. Si o con-sumo decresceu apparentemente nas estatís-ticas officiaes, a realidade é que o novo sys-tema deu lugar á intensificação da fraude. Outra consequencia do exagero fiscal tem sido por toda a parte a contrafacção das bebi-das alcoolicas.

Embora a sua opinião se incline para o sys-tema de Gottemborg, não vê como tornal-o praticavel no Brasil, dado o regimen de ou-tras condições mesologicas e outras idéas do-minantes. O orador accentua por igual a sua divergencia quanto á responsabilidade crimi-nal do ebrio, que, sendo voluntario, tem o seu fundamento na culpa e não póde ser conve-nientemente regulada nos termos do parecer.

O Dr. Alfredo Russell, analysando as con-clusões da these e do parecer, declara que lhe parece haver excessivo rigor na classificação da embriaguez como circumstancia aggra-vante. Observa as difficuldades do exame pe-ricial, e termina defendendo a internação do ebrio habitual em um asylo destinado ao res-pectivo tratamento, em vez do uso de maior pena restrictiva da liberdade.

O Dr. Celso Vieira lê a seguinte declaração de voto:

«A Conferencia Judiciaria-Policial defronta um dos assumptos mais relevantes do seu ex-tenso programma, e essa relevancia é tão im-periosa que suplanta no meu espirito o de-sejo de contribuir, silenciando, para abrevia-ção dos nossos trabalhos.

«Sob o ponto de vista mundial, todos os paizes em guerra adeptaram com energia, desde o primeiro instante, as providencias mais decisivas contra o alcoolismo. Nessa re-solução preponderou sem duvida o criterio inflexivel do direito penal militar, e igido pel-as circumstancias, mas universalmente se espera que, depois do conflito, sejam conser-vadas taes medidas, em beneficio da hygiene, da moral, do progresso. — Evoluindo na or-bita incandescente da belligerancia, no ele-mento igneo em que se forjam outros desti-nos internacionais, bem pôde o nosso Brasil sentir amanhã, dominado já por semelhante exem-ple, a angustia dos mesmos problemas e a urgencia das mesmas soluções. — Como po-de-riamos nós, relanceando aqui a superficie d'isto assumpto, passar inconsideradamente a outro, menos profundo ou menos complexo?

«Localizadas no Rio as tres causas goraes da intoxicação alcoolica de tantos povos — anal-phabetismo, penuria e fadiga — concluo a nossa observação: O analphabetismo cari-ca monta a cerca de 50 %, ou exactamente á ci-fra de 481 analphabets em 1.000 habitantes, ainda assim o nosso melho coeeficiente de instrucção (*Anuario Estatístico do Brasil*), anno I, vol. I.): a miséria é o que todos sur-prehendem na physionomia de alguns bairros e no transito da urbs — indigencia, desnutri-ção, promiscuidade humana das possilgas, das hospedarias, dos albergues, vademag pernol-tando ao ar livre; a fadiga sobrevem com o trabalho das mulhoes e das crianças nas fabri-cas re-quantos com os primeiros males do nosso indutrialismo tariffario; aggravada pela de-pressão de um clima excessivo, intertropical. — Pagamos assim o tributo de pauperismo, que todas as grandes cidades pagam á meca-nica victoriosa, e cada lampejo de cultura ou de opulencia, no Brasil, representaria uma parcolle maior de esforço e de soffrimento cotegida porventura com o labor de outras nacionalidades, em condições menos rudes e ares mais benignos.

Essas cousas goraes produziram no Rio a mesma expansão do alcoolismo, verificada em todas as grandes cidades, invariavel-mente, desde o começo do seculo XIX. Sem os necessarios dados estatísticos so-

bre a média annual do consumo de bebidas alcoolicas *per capita*, somos forçados, não obstante, a induzir a da relação económica entre a oferta e a procura, determinando o numero de casas onde se faz o seu commercio a retalho, exclusivo, principal ou accessorio. Scepticamente, observa Enrico Ferri a esse respeito que a proporção de botequins na Hollanda é de um para 192 habitantes, na Belgica de um para 35 e nos dois paizes a média annual do consumo, para cada habitante, é mais ou menos de nove litros.

«Adolpho Prins, o laureado criminalista belga, presidente da União Internacional de Direito Penal, autoriza-nos a desfazer, com o seu livro, *Droit Positif et Science Penale*, a inexactidão flagrante da *Sociologia Criminal*: a média do consumo, na Belgica, não era de nove litros por habitante, como na Hollanda, mais de 52 litros, e havia um botequim para cada grupo de o to adultos. Subsista a relação económica: onde o numero de botequins augmenta com elle augmenta o consumo, o vice-versa. Para o vicio, como para o crime, a occasião tem a mesma força genetriz, o fazendo o ratonciro, segundo o annexim, faz do mesmo modo o seductor e bebedor.

«Pelas informações da estatística municipal de 1915, verificamos que existem no Rio 5.003 estabelecimentos, em que se faz o commercio a retalho de bebidas alcoolicas:

Armazens.....	1.960
Botequins.....	2.368
Confeitarias.....	63
Casas de pasto.....	615
Total.....	5.003

Relacionando esse total com o nosso duvidoso milhão de habitantes, ficamos a proporção de um estabelecimento para 200 indivíduos. Não chega a ser violenta como a da Belgica—um para oito adultos, a de M.ão—um para 49 habitantes, a de Turim—um para 69, a da Suissa—um para 143, mais aterradora não deixa tambem de o ser, visto que ella rastreia a volumosa cifra da Inglaterra, um para 188, e a da Alemanha, um para 187, ligeiramente excede a proporção da Austria—um para 204, consideravelmente a dos Estados Unidos—um para 280. E ha paizes como a Finlandia com a relação de um botequim para cada nove mil habitantes; paizes como a Noruega, com a de um para dezesseis mil. E em todos elles, alcoolicos ou temperantes, o governo mantem a luta systematica, generalisada, implacavel, contra os progressos do alcoolismo.

Nesta cidade, porém, livremente exercido, impera o commercio do alcool, e ao bebedor inveterado, como ao operario que sahe da fabrica, ao soldado nas immedições do quartel, ao menor que se desgarrar na vadiagem, ao trabalhador na sua faina, basta alongar a mão para ser o venereo, porque o gin de Londres, o ether da Irlanda e o absyntho de Paris não corrompem, não desorganizam, não produzem maiores devastações do que o paraty servido no Rio aos bebedores indigenas: alcool de 40 a 50 grãos, dynamizado, com a mistura de alguma especiaria ou essencia para o adoçar e colorir. A saude publica está infestada contra a falsificação de bebidas alcoolicas, rendosamente explorada pela ganancia mercantil.

«E' sob tal regimen de intoxicação que vive a nossa gente, nas classes baixas, e estatísticas imperfeitas, mas irrecusaveis, na falta de outras melhores, traduzem a relação directa do alcoolismo com a tuberculose, o suicidio, a loucura, a criminalidade violenta.

«Desse ultimo aspecto, o que mais nos interessa, temos dados elucidativos, indirecta-

mente, nas estatísticas policiaes. A de 1911, como todas as outras, assignala a preponderancia dos crimes contra a segurança da pessoa e vida, 1.636 em um total de 2.517, avultando as lesões corporaes graves ou leves. E embora não forneçam estes dados policiaes a causalidade estatística dos crimes, bem podemos inferir, não t canté a lesões corporaes, do proprio noticiario, das partes diarias nas delegacias, do testemunho das autoridades nos districtos, ordinariamente, provém esses crimes de rixas—motivadas por excitação alcoolica dentro das proprias tabernas, dos proprios botequins, ou na sua vizinhança. Acrescentemos no mesmo anno 3.061 casos de vadiagem, associada sempre ou quasi sempre, de facto, ao vicio da embriaguez, ainda que figure em processo esta contravenção.

«Que importa a negativa da relação estatística entre a delinquencia e o alcoolismo, produzida por Tammeo, Fournier de Flaix, Krummer, Colajanni? A torrente dos criminalistas segue directriz opposta e os argumentos de Ferri são definitivos: 1º, não podemos exigir neste caso a perfeita concordancia das estatísticas, dada a interferencia de causas individuais, physicas e sociaes; 2º, a negativa seria admissivel, se o alcoolismo fosse considerado, porventura, causa exclusiva o unica da criminalidade, mas apenas se declara que é uma das causas propenderantes; 3º, nefasto ao individuo, por sua influencia pathogenica e desmoralisadora, o alcool prejudica necessariamente a vida jurídica das collectividades, formadas pelos mesmos individuos. Precisamos reconhecer com os mestres da direito penal, com a nossa observação de todos os momentos, que «o alcoolismo é a fonte de uma grande parte dos homicidios, lesões corporaes, attentados ao pubor, estupro, actos de violencia e rebelliões de toda especie». Ainda ultimamente na Russia os dados officiaes demonstraram como baixou o nivel da criminalidade sanguinaria, após a supressão da venda do alcool.

Ha verá contra esses males, na obra de assistencia social como no dominio da legislação, remedios efficazes?

Só a mudança da ordem economica resolverá o problema, segundo Ferri: todos os outros meios de que dispomos são limitados, incompletos. Mas a limitação é propria da natureza humana, e o influxo das providencias geraes na orbita legislativa, umas economicas, outras hygienicas, ainda outras pedagogicas, vem reforçar indirectamente a efficacia das medidas contra o alcoolismo. Poderiamos citar com Alievi o exemplo animador e fecundante da Suécia: «Em 1829, o consumo do alcool era de 236 litros, annualmente, por individuo. Após uma luta encarniçada de 25 annos, chegou-se a obter a média de cinco litros por habitante (*L'alcoolismo*, pg. 193).

Em 1912, por incumbencia da Chefia de Policia, tive occasião de elaborar um projecto administrativo que figura em annexo ao relatório daquelle exercicio, e no dito projecto adapto quanto possivel ao nosso meio social, cujas forças moraes não encetaram ainda a luta contra o alcoolismo, varios dentro os romesos que Enrico Ferri distribuiu por cinco classes: repressivos, fiscaes, policiaes, psychologicos e therapeuticos.

Reconheço agora com satisfação que o trabalho do illustre Dr. Souza Gomes abrange quasi todos os remedios sociaes, luminosamente especificados pelo insigne Georges Vidal na collectanea publicada em 1896 pela *Revue Penitentiaire* (pags. 1.268 o seguintes) sob a epigrapho «*Enquête sur l'alcoolisme en Europe et en Amérique*».

«Altas observações, mas importantes no dominio da acção policial, terei de fazer sobre

as medidas já indicadas pelo digno relator da these:

«Quanto á limitação da venda de bebidas alcoolicas, pronenho que, em vez de ser feita para cada rua, como sugere a these (e genericamente não ha outro remedio policial mais desejavel) adoptemos o criterio da limitação gradual para toda a cidade. Com effeito, pouco mais de cinco mil são os logradouros publicos do Rio, e cinco mil casas desse commercio, a retalho, existiam já em 1915, segundo as estatísticas municipaes. De sorte que, para cada rua, tinhamos já em 1915 a unidade, redução maxima, dando em toda a urbs, porém, a calamitosa porcentagem da mesma unidade por 200 habitantes, superior á da Austria. Optemos pela redução gradual sem limites, quanto ao numero de habitantes ou de ruas.

«D'mais, um dos effeitos salutareos dessa providencia é justamente a localização do commercio de bebidas alcoolicas. Certas ruas não o devem ter, a exemplo das que são habitadas por meretrizes, e a propria these considera-o prejudicial na vizinhança das escolas, das fabricas e dos quartéis. Audiencia prévia da Policia, em todos esses casos, e revogação da licença por fundados motivos de ordem e moralidade constituem objecto de outra indicação, que submetto ao exame da Conferencia.

II

«Os remedios psychologicos, nomeadamente o ensino anti-alcoolista, são os mais efficazes. E' bem de ver que as sociedades de gymnastica, estabelecendo e praticando o regimen da cultura physica ou do atletismo sob normas de temperança (*Sandov—Strength and how to obtain it*) coadjuvam poderosamente o alludi o ensino. Não é possivel esquecer-as, tanto mais quanto já existem no Rio em grande numero, e acredito mesmo que os resultados assombrosos da campanha anti-alcoolica na Suécia poderia ser attribuida, em parte consideravel, ao sistema da gymnastica de Ling, tão diffundido naquello paiz entre os dous exos. Venho propor do mesmo modo o apello ás sociedades operarias, bastando-me lembrar a esse proposito a seguinte passagem da *Science Penale et Droit Positif* de Adolpho Prins:

«As *Trade-Unions*, pela vigilancia mutuamente exercida entre os seus membros, pela necessidade mesma de punição dos trabalhadores alcoolatras, desenvolvem acção benéfica; as ligas operarias vão encetando no continente europeu, sobretudo na Belgica, a luta contra o alcoolismo.»

III

«A terceira observação é a que transpõe o assumpto para a orbita da lei penal, sob o mesmo pensamento que inspirou a Nosedá, livre docente da universidade do Pavia, a sua laboriosa contribuição nessa materia (*Per. de Dir. Proced. Penale*, 1911, V. II, p. I). Certo, á dinamica moral das sociedades humanas, intoxicadas pelo terrivel flagello, havemos de associar o direito repressivo, embora não lhe caiba predominancia na luta contra o alcoolismo.

«Como todos sabemos, distingue-se da embriaguez o alcoolismo chronico, verdadeira forma de pathologia mental, o Kraft-Ebing, Morel, Nicollini, assignalam na embriaguez os quatro seguintes graus: 1º, ligeira excitação; 2º, embriaguez semi-plena ou incompleta; 3º, embriaguez plena ou completa; 4º, estado comatoso ou lethargico. Para os effeitos da lei penal, subsistente no 1º grau a imputabilidade sem quaesquer limites ou modificações; no ultimo, cahido o ebrio em lethargo, *caduto come corpo morto*, diz Alimena, sómente é

concebível o delicto por omissão. De sorte que a lei, considerando-a embriaguez dirimente ou atenuante, reconhece apenas duas formas graduativas: incompleta e completa.

Não parece, todavia, cousa tão fácil determinar-as judicariamente, como através da sua classificação methodica em symptomas. Póde assim descrever-se um autor: com o segundo gráo começam as perturbações do raciocínio, turva-se a consciencia, manifestam-se as primeiras desordens intellectuales; com o 3º sobrevem o chaos para a intelligencia e para a acção. Pouco teremos adiantado ou esclarecido, entretanto, porque outro repetirá os conceitos da experiencia. «A embriaguez não tem gradações e limites bem definidos; variavel como é, segundo os individuos, rapidamente surge, e póde também desaparecer com a mesma rapidez; as suas formas succedem-se, confundem-se, não raro se elidem umas ás outras; nenhum vestigio perdura; incertos e fallazes são os dados que podem fornecer as declarações do réo e das testemunhas; o unico elemento de segurança o plena embriaguez é o estado comatoso, mas nesse estado não é possível senão o delicto omissivo; enfim, julgo practica a reforma que venha supprimir, ao menos com referencia á embriaguez voluntaria, qualquer distincção entre a forma exclusiva da liberdade e consciencia dos proprios actos e a forma que diminue consideravelmente a imputabilidade... (NOSSE, loc. cit.)

«Oito decennios antes dessa conclusão da sciencia penal italiana, sabiamente preferiu o nosso Código Criminal de 1830, orientado no assumpto pela doutrina de Bentham, não distinguir a embriaguez completa, prescrevendo sob forma geral que ella contribuia uma das circumstancias atenuantes, enumeradas pelo art. 48: «§ 2º Ter o delinquente commetido o crime em estado de embriaguez.

«Para que a embriaguez se considere circumstancia atenuante deverão intervir conjunctamente os seguintes requisitos: 1º, que o delinquente não tivesse antes della formado o projecto do crime; 2º, que a embriaguez não fosse procurada pelo delinquente como meio de o animar á perpetração do crime; 3º, que o delinquente não seja costumado nesse estado a commetter crimes.»

«O nosso código anterior não admittia a embriaguez como justificativa. — Assim o declarou um dos seus commentadores, Liberato Barroso; assim o reconhece a jurisprudencia da época. Entre os arestos lavrados neste sentido, João Vieira cita o que foi publicado na Revista do 31 de janeiro de 1837, vol. V, pagina 202: «A embriaguez é circumstancia atenuante, não autoriza a absolvição.»

Deste criterio legal se afastou o código de 1890:

Primeiro, estabelecendo que é circumstancia atenuante a embriaguez incompleta, quando não procurada pelo delinquente como meio de o animar á perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado (art. 42, § 10);

Segundo, permitindo assim que, na concorrência de taes requisitos, possa a embriaguez completa figurar entre as modalidades da causa dirimente especificada no art. 27, § 4º — completa privação, ou melhor, perturbação de sentidos e de intelligencia. Não divergem os commentadores nem as applicações legaes nesse ponto.

Ora a embriaguez completa ou incompleta, examinada a sua genese subjectiva, póde ser:

- a) fortuita;
- b) voluntaria ou culposa;
- c) intencional.

Como dirimente ou atenuante, nenhuma duvida se levanta a respeito da primeira

forma. Plena ou semi-plena é sempre o involuntaria, e póde resultar, por exemplo, da ignorancia do bebedor quanto á força alcoolica do liquido que elle absorveu, ou da alteração da bebida, casos frequentissimos nos paizes como o Brasil, onde a falsificação de taes bebidas constitue negocio altamente lucrativo; póde tambem provir da inalação de vapores alcoolicos em um laboratório ou até mesmo do alcool de medicamentos administrados a um enfermo — hypothese que figuram Tomedes e Metzger no seu *Tratado de Medicina Legal*. Magistralmente, como em todas as paginas das suas obras, Garraud exprime neste caso a situação de perito accedido:

«A embriaguez fortuita, diz elle, embriaguez fóra de toda a previsão e todo o querer, não póde ser increpada ao agente, ignorando este a força toxica ou a adulteração da bebida que ingeriu. Nenhuma culpa lhe é imputavel, e examinar devemos apenas qual a influencia da embriaguez sobre a responsabilidade; sendo completa, não dá logar a qualquer especie de responsabilidade; sendo parcial, dirime a responsabilidade, sem que a faça desaparecer.»

Nenhuma duvida sugge o igualmente a forma de embriaguez intencional, isto é, procurada para commetter o crime, ou *preordinata*, segundo a terminologia do Código Penal italiano. Ahi persiste a responsabilidade sem qualquer modificação.

Devemos, rotem, esclarecer e traduzir, mediante conclusões adaptaveis por lei ao regimen penal, a responsabilidade do agente nos casos de embriaguez voluntaria ou culposa. Voluntaria é a embriaguez de quem a procurou, mesmo sem a intenção de commetter um crime nesse estado; culposa, a de quem bebeu excessivamente por imprudencia, conhecendo embora a força alcoolica da bebida e o gráo da sua propria resistencia ao alcool. Tanto mais grave o assumpto, quanto mais se avolumam por toda parte as cifras das estatísticas no tocante á perpetração de crimes em estado de embriaguez, e ainda que llo falem dados positivos, officios, não se animaria a induzir outra cousa um espirito observador, attento ao evoluir da criminalidade carioca...

«La question de savoir quelle est la responsabilité de l'auteur d'un delit commis en état d'ivresse offre d'autant plus d'intérêt que les statistiques démontrent la fréquence croissante de cette situation. (Garraud, op. cit., pag. 193).»

«Relativamente á embriaguez, duas theorias ou melhor dois systemas legaes contrastam. Um dellos é o inglez e tem a sua mais autorizada expressão no conceito de Blackstone: «A ausencia de vontade em um homem que está embriagado ao commetter o crime, longe do exensal», agrava o delicto perante a lei, pois dello só dependia não se embriagar. E' inadmissivel que um delicto seja dirimente do outro». (*Principes of the criminal law*, pag. 25. Londres 1836).

«Verificamos dest'arte que o espirito da lei ingleza, assim elucidado por Blackstone, remonta aos principios da escola grega. Aristoteles, na sua *Ethica nicomachea*, peje nesse caso duas penas: uma para o crime, outra para a embriaguez.

«O systema oposto ao da lei britannica é duplamente filiado no direito classico romano e no direito canonico. Para aquelle a circumstancia da embriaguez atenuava a penalidade, não obstando dissociar a Modestinus, como voluntaria *insania* da alienação mental, ou *infelicitas fatis*.

«Na legislação canonica, ainda mais benigna era uma causa exclusiva da responsabilidade, embora Thomaz de Aquino a houvesse definido como *facto voluntarium in sua causa*, tanto vale dizer *libero in causa* ou *ad libertatem relato*, e a responsabilidade criminal

subsistisse por excepção, quando fosse procurada a embriaguez para fim delictuoso. (Bernardino Alimena, *Principi di Diritto Penale*, vol. I, pag. 508, Napoles, 1917).

«A expressão mais notavel do alludido systema entre romano e canonico, é precisamente hoje a que nos offerece o art. 48 do Código Penal Italiano, referindo-se aos artigos 46 e 47. Eis o resumo dos seus termos:

«Na embriaguez completa e fortuita (*ubbrichezza accidentale*), abolindo a consciencia e a liberdade, reconhece a lei uma dirimente (*scusante*). Tratando-se, porém, da forma voluntaria, a lei mitiga a pena gradativamente, conforme seja a embriaguez completa ou incompleta e distingue o caso da embriaguez habitual, para o fim de ampliar a pena restrictiva da liberdade, em cada um desses graus, o permittir-lhe a subordinação na medida do recolhimento do criminoso delinquente a um asylo especial. — O citado art. 48 acrescenta:

«La diminuzione di pena stabilita nel presente articolo non si applicano, se l'ubbrichezza sia stata procurata per facilitare l'esecuzione del reato o per preparare una scusa.»

«Do modo que a embriaguez voluntaria completa não tem o valor de uma dirimente na lei penal italiana; reduz a penalidade, nada mais.

«Entretanto, no systema do Código Penal brasileiro, a embriaguez voluntaria póde ser: Atenuante, si é incompleta, coexistindo os requisitos do art. 42 § 10;

Causa exclusiva da imputabilidade, havendo os mesmos requisitos, comprehendida na formula do art. 27 § 4º b equiparada assim, pelos seus efeitos logaes, á embriaguez fortuita ou completa. — Escorrel chega a dizer que, si a embriaguez for completa, ainda que procurada como meio de perpetração do um delicto, está comprehendida no dispositivo do art. 27 (vide Macedo Soares. *Commentario ao Código Penal*, pg. 132). — Absurda é essa deducção, um pouco mais absurda, incontestavelmente, que a benignidade excessiva da nossa lei penal, favorecendo a embriaguez voluntaria ou culposa até ao ponto de convertel-a em dirimente nas condições referidas.

«Não deixa de aproveitar a a defesa — e aqui registramos o incalculavel damno social das suas consequências —, levando ao summario dos crimes contra a segurança da pessoa o vida testemunhas que asseveram o estado de embriaguez do réo, quando não se verificara tal circumstancia e por isso mesmo não fóra assignalada nos depoimentos do inquerito ou do flagrante. — Exceptuando o caso de habitualidade, a embriaguez é uma perturbação mental passageira, e quando voluntaria uma culpa sem traços duraveis — *culpa facti transeuntis*, de sorte que a pericia medico-legal, não sendo immediata, como effectivamente não o póde ser, poucas vezes offerecerá uma prova especifica aos tribunaes, devido á ausencia de objecto. —

«E é essa embriaguez voluntaria, completa no dizer de testemunhas instruidas pela defesa, mas na realidade quasi sempre incompleta, porque apenas chega á exasperação de malignas tendências pessoais — *in vino veritas* — sem abolir no réo a consciencia do acto, a memoria dos antecedentes, a visão dos perigos, o instincto da fuga; é essa ligeira embriaguez, tantas vezes simulada, mas irreductivel na propria simulação á evidencia technica de subsequentes pericias judicias; é essa embriaguez culposa, manifesto perigo social, violenta ameaça aos direitos alheios, que supprime o conceito do homicidio, das offensas physicas, dos attentados ao pudor, e

neutraliza a efficacia, o valor, o imperio mesmo da lei. Com algo de reserva em muitos casos o bom senso admitirá que ella possa constituir uma circumstancia atenuante, jámais uma dirimente. Assim o proprio relatório ministerial, que, elucidando o projecto do Código Italiano, ainda hoje perdura como valioso commentario, adverte a esse respeito que o ebrio delinquente, «non deve trovarsi nella sua sregolata conducta un motivo di completa impunità, ma dove risponderà di esso si prosto in uno stato in cui ha effettivamente recato offesa ad altrui».

Da embriaguez voluntaria diz Alimena: «No caso de embriaguez voluntaria ou culpa a não é admissivel a ausencia de imputabilidade; a quem assim bebe é dado prever que o vinho, bebido excessivamente, poderá deixá-lo em condição anormal, sobtrahindo-lhe o governo de si mesmo, condição determinante de uma excitação prejudicial a outrem, quando não seja de uma inercia nociva para o cumprimento do proprio dever.—Os crimes perpetrados nessa condição, portanto, são attribuíveis á culpa (*sino reati da attribuirse a culpa*)»—Ob. cit., pag. 507.

Adolpho Prins acrescenta: «Si a embriaguez é voluntaria, o delicto praticado não pôde escapar á repressão legal, sob o pretexto de que estava ebrio o delinquente: fóra isto dar meios ao criminoso para segurança da sua impunidade. Deve applicar-se o principio—*qui vult la cause vult l'effet*—querer a causa é querer o effeito, imputando-se ao homem culpado de embriaguez as consequências da sua intemperança. Punir-se-ha deste modo a embriaguez, como também o delicto, applicando á embriaguez uma pena especial, segundo os seus effeitos, e cuja gravidade será proporcionada á gravidade mesma dos factos commettidos em estado de embriaguez (Ob. cit., pag. 249).

Eugenio Florian assigna: «A embriaguez voluntaria, ao inverso da accidental, ou fortuita, possui em todos os casos uma efficacia limitativa da responsabilidade, sem a excluir, porque se refere, na sua causa, á culpa do autor do facto, que, embriagando-se, ficou em situação mais adequada para delinquir (*Dei Reati e delle Pene*, pag. 383).

Adolpho Prins, Bernardino Alimena, Eugenio Florian e o proprio Garraud não comprehendem que o estado de embriaguez completa, mas voluntaria, assegure a impunidade ao criminoso. João Vieira da Araujo, restabelecendo no projecto do Código Penal de 1893 o systema do Código de 1833, só admitte a embriaguez como circumstancia atenuante. A esse criterio nivelador escapa necessariamente o caso de embriaguez completa e fortuita, que perante a sciencia e perante a justiça, harmonizadas todas as opiniões, determina sempre a exclusão da responsabilidade criminal.

Esposando a theoria dominante, cumpre-nos fundar o motivo de repressão da embriaguez voluntaria na culpa do agente, com todos os seus corollarios sociais, embora nos seja ainda fôcooso adaptar esses principios a condições proprias do meio e do tempo. Não os limitaria eu, si realizaveis fossem nos moldes absolutos da sua doutrina. Para não lhes retardar ou impedir a efficacia, na medida em que podemos alcançá-la; é que venho propor as seguintes indicações:

Onde couber:

É indispensavel na luta contra o alcoolismo, em beneficio dos proprios trabalhadores, o appello ás sociedades operarias do Districto Federal, para instituirem a propaganda anti-alcoolista entre os seus membros, como fazem

as suas congêneres da Inglaterra e de outros paizes cultos.

II

No systema de redução gradual e caução pecuniaria das licenças para o commercio a retalho de bebidas alcoolicas, seja exclusivo, principal ou accessorio, deve a Prefeitura ouvir previamente a Policia, não concedendo taes licenças quando assim opinar a autoridade policial, ou por ausencia de idoneidade do requerente ou pelas condições especiaes do local. Extensivamente, cabe a revogação immediata da licença por fundados motivos de ordem e moralidade publica.

Em vez de limitação para cada rua, diga-se «limitação gradual para a cidade».

III

Acrescentando-se á conclusão que trata das sociedades de temperança: «devido á estimulação por todos os meios a iniciativa das sociedades de cultura physica».

IV

Na elaboração de uma lei penal sobre a materia são recommendaveis os seguintes principios:

A embriaguez completa e fortuita é causa dirimente, na forma do art. 27, § 4º, do Código Penal.

A embriaguez voluntaria atenua, mas não dirime a responsabilidade criminal.

Sendo habitual a embriaguez, atenua a mesma responsabilidade em grau inferior, e deve subrogar-se a pena que lhe seja imposta no recolhimento do condemnado em um asylo especial.

A embriaguez voluntaria não impeco a noção da culpa lata nos crimes que resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia.

É admissivel punição mais rigorosa contra aquelle que, em estado de embriaguez, for surprehendido no exercicio de occupações que reclamam particular attenção e prudencia no interesse da vida e segurança propria ou de outrem.—*Celso Vieira*.

Teve a palavra o Sr. desembargador Cetano Montenegro, que começou declarando que ia abster-se de tomar parte na votação da materia: são muitos os systemas, diversas os remedios applicaveis contra o alcoolismo, todos ou quasi todos com efficacia limitada, segundo opinião geral, e a Conferencia não deveria optar por algum delles sem demorado estudo.

A' vista, porém, da orientação dada ao seu trabalho pelo Dr. Celso Vieira, adoptando providencias de ordem pratica e não formulando, quanto á responsabilidade criminal do ebrio, são principios de direito penal, aconselháveis ao exame e dependentes de acto do Poder Legislativo, pede a preferencia em favor de taes conclusões, prejudicadas as da thesa e do parecer que directamente não se relacionem com esses principios ou aquellas mediata.

O Sr. ministro Viveiros de Castro acompanha essa declaração.

Concedida a preferencia, ficam approvadas as seguintes indicações da luta contra o alcoolismo:

1. O primeiro passo a dar é fazer comprehender ao povo—com clareza—os perigos do alcoolismo, fazendo-se para isso uma paciente e tenaz propaganda anti-alcoolica.

Assim, deve se obter dos poderes competentes que em todos os estabelecimentos de instrucção haja o ensino anti-alcoolico, promovendo-se a creação de sociedades de temperança e estimulando-se por todos os meios a iniciativa da sociedades de cultura physica,

II. No combat ao alcoolismo é preciso ir ás suas fontes, reduzir o numero das casas de bebidas alcoolicas.

Para esse fim deve-se proceder á limitação gradual das referidas casas em toda a cidade.

III. No systema de redução gradual e caução pecuniaria das licenças para o commercio a retalho de bebidas alcoolicas, seja exclusivo principal ou accessorio, deve a Prefeitura ouvir previamente a Policia, não concedendo taes licenças quando assim opinar a autoridade policial, ou por ausencia de idoneidade do requerente ou pelas condições especiaes do local. Extensivamente, cabe a revogação immediata da licença por fundados motivos de ordem e moralidade publica.

IV. Recomenda-se a prohibição de abertura de casas de bebidas alcoolicas nas proximidades dos quarteis, escolas, fabricas e repartições publicas. Terminada a licença das existentes não deveriam ser concedidas novas.

V. É urgente conseguir das sociedades de beneficencia que em seus hospitais tenham salas especiaes para o tratamento dos que soffrem de intoxicación alcoolica, aguda ou chronica, creando-se no Hospital Nacional uma secção especial para bebedores, enquanto não é fundado o asylo para tratamento do ebrios habituaes.

VI. É indispensavel na luta contra o alcoolismo, em beneficio dos proprios trabalhadores, o appello ás sociedades operarias do Districto Federal, para instituirem uma propaganda anti-alcoolista entre os seus membros, como fazem as suas congêneres da Inglaterra e outros paizes cultos.

VII. Na elaboração de uma lei penal sobre a materia são recommendaveis os seguintes principios:

a embriaguez completa e fortuita é causa dirimente, na forma do art. 27 § 4º do Código Penal;

a embriaguez voluntaria atenua, mas não dirime a responsabilidade criminal;

sendo habitual a embriaguez, atenua a mesma responsabilidade em grau inferior, e deve subrogar-se a pena que lhe seja imposta no recolhimento do condemnado a um asylo especial;

a embriaguez voluntaria não impeco a noção da culpa lata nos crimes que resultaram de negligencia, imprudencia ou impericia; é admissivel punição mais rigorosa contra aquelle que, em estado de embriaguez, for surprehendido no exercicio de occupações que reclamam particular attenção e prudencia no interesse da vida e segurança propria ou de outrem.

O Sr. ministro André Cavalcanti, interpretando igualmente o sentir do Sr. ministro João Mendes e do desembargador Souza Pitanga, declara que, embora o trabalho apresentado pelo Dr. Celso Vieira tenha grande merito para fins legislativos, considera satisfactoria a legislação penal vigente, no que se refere á embriaguez.

O Dr. Alvaro Belford declara votar contra as indicações apresentadas pelo Dr. Celso Vieira, mantendo coherencia com as suas idéas anteriormente definidas.

Annunciada a discussão da thesa X, sobre regulamentação da venda e uso de armas prohibidas e materias explosivas e toxicas em geral, relatada pelo Sr. desembargador Saraiva Junior, o Sr. secretario procedem á leitura das respectivas conclusões seguintes:

«1.º A regulamentação do uso de armas offensivas, em face do art. 377 do Código Penal e regulamento que baixou com o decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, compete ao chefe do Policia.

2.º Esse regulamento, autorizando o chefe de Policia a fiscalizar e regulamentar a venda de armas offensivas, não tem assento na lei

3. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, que autorizou a sua expedição, nem no Código Penal e nem em qualquer outra lei.

3.º A regulamentação do uso e venda de materias explosivas dentro do Districto Federal compete aos poderes municipais, assim como a venda de toxicos em geral está sujeita às prescripções das autoridades sanitarias, competindo à policia cooperar com as autoridades municipais e sanitarias na fiscalização e cumprimento das respectivas leis e regulamentos.»

É este o parecer lido sobre a mesma these:

«A comissão da X these, que trata da regulamentação da venda e uso de armas prohibidas e materias explosivas e toxicos em geral, e o regulamento n. 6.440, de 30 de março de 1907, examinando o luminoso trabalho elaborado pelo Exmo. Sr. desembargador Saraiva Junior, no qual foi estudada a materia sujeita a exame em seus varios aspectos, quer em relação à legislação estrangeira, quer em face do nosso Código Penal, é de parecer que sejam approvadas as conclusões propostas pelo illustre relator. Rio, maio de 1917. — *Silva Castro.* — *Cesario da Silva Pereira.*»

Pede a palavra o Dr. Armando Vidal, que lê e envia á mesa a seguinte indicação, depois de ligeira sustentação:

«Em face da Postura Municipal de 1 de dezembro de 1843 e do art. 32, n. XIII, do decreto n. 6.440, de 1907, compete ao chefe de Policia regulamentar as condições de habilitação para venda de polvora e armas offensivas no Districto Federal.»

O Dr. Silva Castro justifica a restricção constante da these, não podendo o regulamento determinar cousa diversa do que se encontra fixado na lei.

O Dr. Benedicto Costa Ribeiro propõe a seguinte indicação:

«A Conferencia Judiciaria Policial suggere aos poderes competentes a modificação do art. 377 do Código Penal.»

Encerrada a discussão, procedeu-se á votação. Foram unanimemente approvadas a I e a III conclusões da these, e bem assim as indicações apresentadas pelos Drs. Armando Vidal e Benedicto da Costa Ribeiro, sendo rejeitada a segunda conclusão da these.

Passando-se á ultima these do programma da secção, sobre casas de penhores, relatada pelo Dr. Jorge Gomes de Mattos, o Sr. secretario leu o seguinte parecer da comissão julgadora:

«A these de policia administrativa, apresentada pelo Dr. Jorge Gomes de Mattos, constitue um apurimorado esforço historico-juridico sobre casas de penhores, suas reformas e sua fiscalização pela autoridade publica. A primeira parte consiste em acurado estudo historico desses estabelecimentos mercantis *sui generis*, no qual se remonta o autor a suas origens, que veem da idade média e a suas causas: as necessidades prementes das classes desfavorecidas e o espirito de usura que dominava os judeus disseminados pelo mundo, pela reacção politico-religiosa do christianismo triumphante sobre seus antigos perseguidores. Expõe como esses processos odiosos, despertaram a acção tutelar dos governos, que promulgavam direitos prohibitivos e lho imprimiam o caracter de negocio illicito e secreto. Assignala os paizes da Europa em que as operações de empréstimos sobre penhores moveis constituem monopolio dos governos, que desarte annullam a acção absorvente da plutocracia judaica. Desenvolve com toda a competencia a situação juridica desse problema administrativo entre nós, recapitulando toda a legislação vigente, estudando criteriosamente a questão constitucional da liberdade

do commercio em suas relações com essa ordem de estabelecimentos commerciaes, analisa a organização legal e pratica do Monte de Soccorro, assignalando a enorme differença de operações de empréstimo entre esse Instituto e as casas particulares de penhor, accentuando as causas que determinam a grande inferioridade daquello no valor das transacções e termina com uma demonstração mathematica das praticas abusivas que nestas se observam, em detrimento das classes necessitadas e com estranhavel indifferença dos poderes publicos. Finalmente conclue propondo:

1º, que sejam adoptadas providencias administrativas restrictivas da industria usuraria, que é illegal, e efficientes na realização dos contractos e na moralidade do funcionamento das casas de penhor;

2º, que seja remodelada a instituição do Monte Soccorro, simplificando-se o processo dos empréstimos e ampliando-se a sua orbita, pela disseminação de filiaes nos centros populosos da cidade;

Por logicas, juridicas e humanitarias dovem ser approvadas taes conclusões.

Rio, 9 de maio de 1917. — *A. F. de Souza Pitanga*, relator. — *Armando Vidal.* — *Jose A. de Souza Gomes.*»

O Sr. desembargador Souza Pitanga, finda a leitura do seu parecer, rectifica a primeira conclusão, substituindo-lhe o termo *illegal* por *illicita*, e encarece o valor do trabalho redigido pelo Dr. Jorge Gomes de Mattos.

Em seguida foi encerrada a discussão e unanimemente approvadas as duas conclusões do parecer, com a modificação proposta pelo relator.

Por fim usou da palavra o Dr. Aurelino Leal, que salientou o facto de se terem prolongado muito os trabalhos das Secções da Conferencia, determinando para os illustres magistrados conferencistas o sacrificio de comparecerem a repetidas reuniões, e declarou, por isso, desejar abreviar a terminação dos referidos trabalhos.

Assim, propunha que, em contrario do que havia sido deliberado na reunião anterior, com relação ás theses extra-programma apresentadas á Conferencia, fossem ellas incorporadas aos annuaes, afim de serem opportunamente aproveitados pelos poderes competentes.

Entendia S. Ex. ser essa solução preferivel á votação sem discussão, pois seria natural que os senhores conferencistas não se achassem sufficientemente esclarecidos sobre os assumptos tratados nas alludidas theses avulsas e assim se abstivessem de approvar-lhes as conclusões.

Approvada esta indicação por vinte e sete votos contra seis, tendo feito declaração expressa de voto contrario os Drs. Alfredo Russell e Mafra de Laet, pediu a palavra o Dr. Gomes de Paiva, relator de um dos mencionados trabalhos avulsos, que pediu ficasse consignado em acta o seu protesto contra tal deliberação e que lho fosse restituída a these que apresentara á Conferencia.

Antes de encerrar a sessão o Sr. Dr. Aurelino Leal propoz que se approvasse com uma salva de palmas um voto de louvor ao illustre presidente da secção, Sr. ministro Pedro Lessa, pela maneira brilhante por que lho dirigiu os trabalhos, honrando a Conferencia com a contribuição do seu alto saber. Approvada por aclamação esta proposta, foi a sessão encerrada.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria Policial, em dezenove de junho de mil novecentos e dezessete. — *Aurelino Leal.* — *Carlos Affonso* — *Osorio de Almeida Junior.*

O serviço para hoje na Brigada Policial 6 o seguinte:

Superior do dia, capitão Machado.
Official do dia á Brigada, 2º tenente Amorim.

Auxiliar do official do dia á brigada, sargento Ottilio.

Medico do dia, 1º tenente Dr. Lima.

Interno, 2º tenente honorario Cicero.

Dia á pharinacia, 1º tenente pharmaceutico Figueiredo.

Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente Clotomir.

Interno na internada, 2º tenente honorario Atualpa.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Goytacazes.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Pessoa.

Ronda no Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

Prado Derby-Club, 1º tenente Guimarães.

Guardas:

No Thesouro, 2º tenente Bomfim.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Silva Cordeiro.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Sabino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 2º tenente Querino.

No 2º, 2º tenente Coimbra.

No 3º, 1º tenente Seid.

No 4º, 1º tenente Velloso.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira do Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.

Uniforme, 3º.

O Serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Silveira.

Official do dia á Brigada, 1º tenente Servulo.

Auxiliar do official do dia á Brigada, sargento Benedicto Costa.

Medico do dia, Capitão Dr. Gerson.

Interno, 2º tenente honorario Sandoval.

Dia á pharinacia, pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão do Moraes.

Interno na internada, 2º tenente honorario Cicero Cruz.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Estrellita;

No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.

Ronda:

Na Saude, 1º tenente.

No Andarahy, 2º tenente Abreu.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Mello Moraes;

Na Casa da Moeda, 2º tenente Paiva;

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Afonso.

Dia aos corpos:

No 1º, 1º capitão Barrão;

No 2º, 1º tenente Celestino;

No 3º, capitão Catalão;

No 4º, capitão Callado;

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro;

No quartel do Andarahy, 1º tenente Illario;

No da Saude, 2º tenente Canabarro;

Uniforme, 4º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1917.

Zona Norte — Continúa incerto o tempo em Pão de Assucar, Aracajú e em todo o Estado da Bahia; choveu hontem em Pão de Assucar e Aracajú, e esta manhã nestas duas ultimas localidades e em Ondina. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço meteorologico dos demais Estados. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo em toda esta região; nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação foi registrada, a não ser ligeiros chuviscos esta manhã em Victoria; em Barbacena e Palmyra geou esta madrugada. Zona Sul — Bom tempo esta manhã em todos os Estados da região; em Santos e Paranaguá chuviscou esta manhã; em S. Paulo dos Agudos, Lages e em alguns pontos do Rio Grande geou esta madrugada; a pressão elevou-se, baixando a temperatura. A maior temperatura de hontem, 33,0 em Corumbá; a menor, 3,0 abaixo de zero, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom á tardinha, variavel após; pequenas chuvas intermitentes. Temperatura: ligeiro declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barral do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	766.2	21.0	1.0	S	2	9	I. (c. manhã).	21.0	18.0	10.4	C. am. pm.
Aracajú	66.4	21.6	-0.9	Calma	0	10	Ch. (i. ch. man.).	25.1	20.0	18.8	Ch. pm. i. am.
Bahia	66.4	20.0	-1.0	SW	4	10	Gds. vagas.	26.0	22.0	—	I. am. pm. r. pm.
Caeté	66.5	15.0	-2.0	SE	2	7	M. c. (c. man.).	23.0	13.0	—	V. am.
Januaria	66.1	17.0	-3.0	Calma	0	0	B.	26.0	10.0	—	
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Ottom.	68.9	14.0	0.5	S	1	10	I. n. (i. man.).	21.0	12.0	—	N. am. pm.
Uberabá	68.7	12.0	-3.0	E	1	7	Ch. n. (o. man.).	23.0	12.0	—	
Caxambu	70.3	10.0	2.0	Calma	0	0	B. (n. man.).	20.1	2.8	—	
Goyaz	63.3	20.0	0.0	Calma	0	10	I.	26.0	11.0	—	I. am.
Santa Luzia	63.8	16.0	0.0	S	3	3	B.	25.0	1.0	—	
Guyabá	63.3	20.0	0.0	NW	1	2	B. (o. manhã).	27.0	18.0	—	Cl. pm.
Corumbá	61.8	16.0	1.6	Calma	0	0	B. (b. manhã).	35.0	21.0	—	
Victoria	69.3	18.0	-1.0	SW	1	10	I. ch.	28.5	15.0	—	
Capital Federal	69.0	17.0	1.3	N	2	2	Tranquillo.	22.6	15.1	—	
Campos	69.6	16.0	0.0	N	2	0	B. (o. b. man.).	24.0	9.0	—	Cl. pm.
Friburgo	61.2	9.0	0.0	Calma	0	0	B.	19.0	5.0	—	
Petropolis	69.0	11.0	0.3	Calma	0	0	B. (o. b. manhã).	19.0	6.0	—	
Rezende	69.5	11.0	0.0	Calma	0	10	B. n. (n. manhã).	23.0	9.0	0.1	
Cabo Frio	68.6	20.0	-1.0	SW	3	0	Tranquillo.	23.0	15.0	—	
Theresopolis	69.6	10.0	-2.0	Calma	0	1	B. (o. n. manhã).	19.0	4.0	—	
S. Paulo	69.0	9.5	1.0	E	1	6	B. (n. manhã).	19.0	6.3	—	
Santos	69.9	18.6	1.6	S	2	10	Pqs. vagas.	23.7	10.4	—	N. pm.
Paranaguá	70.0	17.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	19.0	15.0	—	I. am. pm.
Curitiba	69.3	12.0	2.0	NE	1	6	B.	19.0	4.0	—	
Florianopolis	70.8	15.0	-1.0	S	2	4	Tranquillo.	17.0	14.0	—	
Lages	—	-2.0	-8.0	SW	1	2	B. (geou. mha.).	18.0	-3.0	—	
Porto Alegre	71.0	5.0	-4.0	Calma	0	0	B. (n. ge. man.).	17.3	4.6	—	
Uruguayana	71.8	11.0	0.0	S	1	0	B. (o. manhã).	17.0	3.0	—	
Montevideo	69.3	6.0	-3.0	NW	2	9	—	—	5.0	—	
Buenos Ayres (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	23.0	12.5	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	24.4	13.4	Flamengo	0.0	21.2	13.5
Penha	0.0	23.4	12.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	23.2	14.6	S. Januario	0.0	23.4	13.3
Jacarapaguá	0.0	24.6	11.4	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	21.2	12.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos, só recebemos desta zona os despachos meteorológicos do Pão de Assucar, Aracajú e Ilhéos. Zona Centro — Além do Districto Federal e o Estado do Rio, onde foram observadas pequenas precipitações esta manhã em algumas localidades, o tempo mantém-se bom nas demais regiões da zona. Choveu ligeiramente hontem em T. Ottoni e parte do Districto Federal; a temperatura e a pressão pouco variaram. Geou esta madrugada em alguns pontos do Estado de Minas Geraes. Zona Sul — Com raras exceções, reina tempo claro e bom em toda a parte. Abundantes geadas esta madrugada em Lages, e em todo o Estado do Rio Grande; a temperatura desceu ligeiramente em S. Paulo, conservando-se estável nos demais pontos; a pressão desceu em parte do Rio Grande. A maior temperatura de hontem, em Corumbá com 35°0; a menor, 4°0 abaixo de zero. em Lages. Tempo no Districto Federal, bom á tardinha; instável após por poucas horas; bom durante o dia. O tempo em geral, tende a firmar-se novamente. Temperatura: Estável. Vento: Normais. Nevociro de madrugada.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespereira				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	765.3	22.0	1.0	SE	2	7	ns	B. (n. manhã).	24.0	20.0	11.3	C. am.
Aracaju.....	67.8	22.0	0.4	Calma	0	9	ns	M. c. (c. man.)	24.0	20.0	20.6	I. am. pm. c. am. pm.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	66.2	16.0	-1.0	Calma	0	2	ns	B.	26.0	6.0		
Bello Horizonte.....	69.6	14.0	-2.0	Calma	0	3	ns	B. (o. manhã).	21.0	5.0		
Theophilo Ottoni.....	68.6	17.5	3.5	SW	1	7	ns	N. t.	24.0	11.5	3.0	I. am. pm. c. pm.
Uberaba.....	65.3	13.0	1.0	NE	4	0	ns	B.	24.0	10.0		
Caxambú.....	70.6	9.0	-1.0	NNE	2	2	ns	B. (n. man.).	21.6	2.8		
Goyaz.....	63.4	19.0	-1.0	NE	6	10	ns	V. i. (v. manhã)	25.0	10.0		
Santa Luzia.....	64.1	15.0	-1.0	E	4	0	ns	B.	23.0	8.0		
Cuyabá.....	60.9	19.0	-1.0	N	1	3	ns	B. (o. n. man.)	26.0	17.0		
Corumbá.....	61.8	16.0	0.0	Calma	0	5	ns	B.	35.0	21.0		
Victoria.....	69.8	20.0	2.0	Calma	0	6	ns	B.	26.5	14.5		
Capital Federal.....	69.5	19.6	2.6	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	21.6	15.1	2.2	C. pm.
Campos.....	70.1	16.0	0.0	SW	2	10	ns	I. (o. manhã).	23.0	9.0		
Friburgo.....	69.6	14.0	2.0	Calma	0	8	ns	I. (ch. manhã)	20.0	9.0		
Theresopolis.....	69.0	11.0	0.0	Calma	0	6	ns	C. manhã.	19.0	5.0		C. pm.
Rezendé.....	69.1	14.0	3.0	Calma	0	10	ns	I. (n. manhã).	24.0	9.0		
Cabo Frio.....	69.1	19.0	-1.0	E	4	8	Chão.	I.	23.0	15.0		
Petropolis.....	69.6	12.0	2.0	Calma	0	10	ns	C. de manhã.	16.0	2.0	2.5	
S. Paulo.....	69.2	12.5	3.0	SE	1	10	ns	I.	19.5	10.5		
Paranaguá.....	70.2	17.9	-0.1	Calma	0	9	Vagas.	I. n.	20.8	15.2		Ch. pm.
Santos.....	69.2	17.0	0.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	18.0	11.0		I. am. pm.
Curityba.....	70.0	10.0	-2.0	NE	2	9	ns	I.	18.0	7.0		
Florianopolis.....	70.2	14.0	-1.0	N	2	0	Espeilhado.	B.	18.0	14.0		
Lages.....		-2.5	-0.5	Calma	0	10	ns	Geou manhã.	12.0	-4.0		
Porto Alegre.....	70.0	2.0	0.5	Calma	0	10	ns	I. n. (gc. manhã)	16.2	1.4	0.2	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	69.3	7.0	-1.0	NW	2	2	ns		12.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 23 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Pedregulho.....	1.9	23.5	12.8	Itapirú.....			
Eugenho do Dentro.....	0.0	23.2	12.4	Flamengo.....	1.4	28.2	14.2
Penha.....	0.0	24.6	13.4	Pão de Assucar (Alto).....			
Morto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.8	15.2	S. Januario.....	7.2	23.0	13.5
Jacarépaguá.....	0.0	23.5	11.3	Morro da Urca.....	0.0	23.2	13.0
				Cascadura (H. N. S. das Doros)...			

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 36ª loteria do plano 309, 133ª
extração do anno de 1917, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

31.296	200\$000
33.836	200\$000
43.636	500\$000
44.069	500\$000
20.290	200\$000
34.904	1:000\$000
9.433	200\$000
21.019	50\$000
44.377	200\$000
261	200\$000
1.436	500\$000
7.332	200\$000
46.508	200\$000
59.937	200\$000
43.621	2:000\$000
1.431	6:000\$000
51.692	200\$000
5.629	200\$000
20.376	200\$000
5.816	200\$000
42.602	200\$000
43.461	1:000\$000
50.975	200\$000
20.461	200\$000
36.850	200\$000
28.307	200\$000
39.739	200\$000
23.781	200\$000
46.980	200\$000
31.013	200\$000
20.731	200\$000
2.266	200\$000
28.817	500\$000
30.074	200\$000
53.257	200\$000
33.971	200\$000
49.196	200\$000
33.143	500\$000
46.731	1:000\$000
20.682	500\$000
33.838	200\$000
48.931	200\$000
49.530	200\$000
56.062	500\$000
16.219	1:000\$000
1.632	1:000\$000
28.363	200\$000
12.097	200\$000
18.534	200\$000
30.078	200\$000
56.304	500\$000
32.750	200\$000
27.110	200\$000
41.481	200\$000
20.430	200\$000
43.678	200\$000
48.377	200\$000
33.483	2:000\$000
26.573	200\$000
58.364	200\$000
51.087	200\$000
59.611	50:000\$000
22.687	200\$000
52.998	200\$000
21.308	5:000\$000
22.602	200\$000
16.823	1:000\$000
48.444	200\$000
30.684	200\$000
292	500\$000
180	200\$000

Approximações

59.640 e 59.612	300\$000
-----------------	----------

1.450 e 1.452	200\$000
21.367 e 21.369	100\$000
Dezenas	
59.641 a 59.650	60\$000
1.451 a 1.460	40\$000
21.361 a 21.370	30\$000

Centenas

59.601 a 59.700	20\$000
1.401 a 1.500	15\$000
21.301 a 21.400	10\$000

Todos os numeros terminados em 11 tem
10\$ e os terminados em 1 tem 5\$, exceptu-
ando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 4ª loteria do plano 326, 139ª
extração do anno de 1917, realizada em 23
de junho de 1917, em beneficio das institui-
ções mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

PRIMEIRO SORTEIO

19.973	500\$000
55.138	200\$000
68.363	10:000\$000
21.972	200\$000
41.057	2:000\$000
2.439	500\$000
40.107	1:000\$000
43.912	500\$000
61.568	200\$000
43.041	2:000\$000
75.985	2:000\$000
96.897	100:000\$000
6.341	200\$000
93.726	1:000\$000
98.441	500\$000
38.646	200\$000
69.148	5:000\$000
26.591	500\$000
88.451	5:000\$000
9.314	1:000\$000
16.576	200\$000
45.646	200\$000
8.378	200\$000
76.939	500\$000
92.796	2:000\$000
92.253	200\$000
11.803	1:000\$000
26.215	500\$000
32.876	200\$000
48.117	200\$000
55.892	200\$000
35.878	200\$000
741	1:000\$000
91.698	200\$000
44.597	500\$000
33.671	200\$000
52.436	200\$000
78.831	200\$000
22.418	200\$000
97.861	500\$000
25.327	200\$000
83.010	200\$000
56.925	200\$000
90.105	200\$000
93.435	1:000\$000
5.616	20\$000
13.274	200\$000
47.414	5:000\$000
21.467	200\$000

27.699	200\$000
73.346	2:000\$000
12.035	200\$000
14.060	200\$000
21.116	200\$000
963	500\$000
10.345	200\$000

Approximações

96.896 e 96.898	300\$000
68.362 e 68.364	200\$000
69.147 e 69.149	100\$000
88.450 e 88.452	100\$000
47.413 e 47.415	100\$000

Dezenas

96.891 a 96.900	200\$000
68.361 a 68.370	100\$000
69.141 a 69.150	80\$000
88.451 a 88.460	80\$000
47.411 a 47.420	80\$000

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 4ª loteria do plano 326, 138ª
extração do anno de 1917, realizada em
23 de junho de 1917, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

SEGUNDO SORTEIO

27.219	200\$000
63.781	200\$000
56.206	500\$000
4.086	2:000\$000
23.151	2:000\$000
70.872	1:000\$000
4.828	500\$000
29.837	1:000\$000
67.274	10:000\$000
49.867	1:000\$000
55.465	200\$000
94.067	500\$000
69.198	500\$000
74.115	200\$000
48.903	200\$000
41.947	200\$000
43.503	200\$000
10.064	15:000\$000
44.898	200\$000
86.092	200\$000
3.698	200\$000
95.310	200\$000
51.050	200\$000
80.539	200\$000
70.346	1:000\$000
43.632	200\$000
43.677	200\$000
27.693	200\$000
28.310	200\$000
26.894	200\$000
27.279	200\$000
89.690	200\$000
92.693	200\$000
53.702	500\$000
73.590	200\$000
89.966	200\$000
49.357	5:000\$000
5.587	2:000\$000
61.692	1:000\$000
5.872	2:000\$000
99.735	1:000\$000
84.388	500\$000
20.450	200\$000
61.760	200\$000

90.851.....	500\$000
11.935.....	500\$000
77.185.....	200\$000
82.588.....	200\$000
61.498.....	500\$000
7.950.....	200\$000
71.432.....	200\$000
67.197.....	200\$000
85.537.....	200\$000
58.477.....	200\$000
6.438.....	5:000\$000
7.534.....	200\$000
86.983.....	200\$000
6.511.....	500\$000
91.341.....	200\$000
26.437.....	2:000\$000
42.653.....	100:000\$000
28.953.....	1:000\$000
90.656.....	200\$000
80.587.....	200\$000
45.403.....	1:000\$000
64.376.....	500\$000
77.855.....	500\$000
42.983.....	200\$000
98.537.....	200\$000
37.952.....	200\$000

Aproximações

42.651 e 42.653.....	400\$000
40.063 e 40.065.....	300\$000
67.273 e 67.275.....	200\$000
49.356 e 49.358.....	100\$000
6.437 e 6.439.....	100\$000

Dezenas

42.651 a 42.660.....	200\$000
40.061 a 40.070.....	100\$000
67.271 a 67.280.....	80\$000
49.351 a 49.360.....	80\$000
6.431 a 6.440.....	80\$000

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio-Olyntio dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 326, 139ª extração do anno de 1917, realizada em 23 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 42, letra j o art. 33 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1917, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

TERCEIRO SORTEIO

50.961.....	200\$000
34.892.....	200\$000
43.284.....	2:000\$000
34.498.....	200\$000
98.953.....	500\$000
26.423.....	200\$000
40.310.....	200\$000
91.441.....	200\$000
43.595.....	2:000\$000
63.375.....	200\$000
34.242.....	500\$000
48.670.....	1:000\$000
33.301.....	200\$000
24.919.....	500\$000
34.661.....	200\$000
83.884.....	500\$000
23.905.....	5:000\$000
28.479.....	200\$000
49.221.....	200\$000
24.678.....	200\$000
2.415.....	200\$000
66.693.....	200\$000
13.615.....	200\$000
38.061.....	1:000\$000
29.836.....	5:000\$000

42.426.....	200\$000
44.393.....	200\$000
41.881.....	200\$000
80.481.....	10:000\$000
47.695.....	1:000\$000
87.373.....	200\$000
6.721.....	200\$000
81.423.....	200\$000
89.599.....	200\$000
63.441.....	2:000\$000
81.660.....	500\$000
42.094.....	200\$000
53.499.....	200\$000
79.751.....	200\$000
46.442.....	20:000\$000
22.582.....	500\$000
47.499.....	2:000\$000
3.357.....	200\$000
43.819.....	200\$000
42.094.....	500\$000
4.087.....	200\$000
8.271.....	1:000\$000
28.921.....	500\$000
64.559.....	200\$000
24.638.....	500\$000
6.860.....	1:000\$000
63.165.....	500\$000
2.886.....	500\$000
60.042.....	200\$000
16.372.....	500\$000
23.644.....	500\$000
64.449.....	200\$000
78.231.....	1:000\$000
14.660.....	200\$000
33.416.....	200\$000
82.737.....	500\$000
21.256.....	1:000\$000
89.909.....	200\$000
82.913.....	200\$000
77.317.....	1:000\$000
74.476.....	200\$000
99.950.....	200\$000
82.438.....	200\$000
3.471.....	200\$000
60.461.....	200\$000
85.994.....	200\$000
61.236.....	1:000\$000
783.....	200\$000
62.838.....	200\$000
36.604.....	500\$000
3.465.....	200\$000
35.010.....	500\$000
71.928.....	200\$000
46.717.....	200:000\$000
51.402.....	1:000\$000
78.356.....	2:000\$000
55.795.....	200\$000

Aproximações

46.716 e 46.718.....	600\$000
22.581 e 22.583.....	400\$000
80.489 e 80.492.....	300\$000
23.994 e 23.996.....	200\$000
29.835 e 29.837.....	200\$000

Dezenas

46.714 a 46.720.....	300\$000
22.581 a 22.590.....	200\$000
80.481 a 80.490.....	400\$000
23.911 a 23.910.....	400\$000
28.831 a 28.840.....	400\$000

Centenas

46.701 a 46.800.....	80\$000
22.501 a 22.600.....	60\$000
80.401 a 80.500.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 7 tocm 20\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio-Olyntio dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do S. Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 23 de corrente, o seguinte:
Existiam: nacionais 1.490; estrangeiros, 597; total, 4.781; entraram: nacionais 41; estrangeiros, 23; total, 64; sahiram: nacionais 24, estrangeiros, 13; total, 37; falleceram: nacionais 7, estrangeiros, 5; total, 12; existem: nacionais 1.490, estrangeiros, 693; total 1.883.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.893 consultantes para os quaes se aviaram 931 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e 251 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 22 de junho, 44 pessoas, sendo: nacionais, 34; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 20; gratis, 15.

A Repartição Geral dos Officinos expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Santos, Paranaguá, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Neches*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Deseado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 27/32	13 23/32
Sobre Paris.....	\$639	\$646
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$765
Sobre Italia.....		\$812
Sobre Portugal.....		2 3/40
Sobre Nova York.....		357/80
Lib. esterlina em moeda		107/80
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....		15686
Sobre Hespanha (peseta).....		\$876
Sobre Hollanda (florim).....		15370

Apolices Compromissos do Thesouro	
1:00 \$, 5 %, port.....	810\$000
Apolices municipaes de Niteroy	
100\$, 6 %, port.....	78\$000

Apolices do Rio de Janeiro 100\$, 1 %, port.....	89\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	158\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	21\$750
Companhia E. do F. e Minas São Jeronymo.....	20\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 do junho de 1917.—A. Simonson, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 do junho de 1917.....	3.916:892\$807
Em 23 do junho de 1917.....	134:921\$419
	4.051:813\$926
Em igual periodo de 1916...	3.178:030\$414

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	103:401\$430
Em papel.....	126:985:487
Total.....	230:386\$917
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	3.612:406\$031
Em igual periodo de 1916...	4.302:666\$539
Diferença a maior em 1916...	690:260\$508

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.177

Descrição:

Esta marca consiste em um rectangulo mais alto do que largo com fundo verde, menos em uma parte onde tem dous martellos em cor verde e preta com as palavras «Marca registrada» dentro de um circulo deixado em branco. No referido rectangulo ha duas divisões lateraes estreitas formadas por uns riscos pretos, dentro das quaes, a cada lado se leem os dizeres «Formicida Possante 4 litros», taes dizeres ao lado esquerdo lendo-se de baixo para cima e ao lado direito no sentido opposto.

No meio, isto é, na parte maior do rectangulo ha os dizeres: «Formicida Possante superior indispensavel aos lavradores, marca dous martellos, exigir esta marca», seguindo-se agora o circulo em branco com a marca registrada dos dous martellos e continuando em baixo deste circulo os dizeres «Unicos depositarios em S. Paulo, Zerrenner, Bulow & Comp.» Todas as palavras e algarismos são impressos com tinta preta, variando quanto ao type e tamanho das letras.

Aplicação:

A firma Zerrenner, Bulow & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua de S. Bento n. 81 e em Santos á rua Santo Antonio ns. 53 e 55, adoptou esta marca para ser empre-

gada nos envoltorios dos productos do seu commercio de formicida. (Sobre uma estampilha federal do valor do seiscentos réis, mais o seguinte: S. Paulo, 30 do maio de 1917.—Zerrenner Bulow & Comp.)

Em tempo—A firma Zerrenner, Bulow & Comp., estabelecida nesta Capital e em Santos, conforme a declaração supra, explora o commercio por grosso de machinas, instrumentos aratorios e de lavoura, ferragens, oleos, lubrificantes, formicidas, cimentos, etc. S. Paulo, 9 de junho de 1917.—Zerrenner Bulow & Comp.)

N. 3.177—Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 9 de junho de 1917.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.177—Registrada no livro competente e archivada sob o n. 3.177, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 13 de junho de 1917.—O secretario, Renato Maia.

N. 3.177—O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 13 de junho de 1917.—O secretario, Renato Maia.

Exmo. Sr. Dr. director da Junta Commercial do Rio de Janeiro —Zerrenner, Bulow & Comp., negociantes matriculados no Estado de S. Paulo, pelo procura for neste assignado, requerem a V. Ex. se digno mandar certificar, de modo que faça fé, si os supplicantes depositaram nesta junta a certidão da marca registrada sob n. 3.177 da Junta Commercial de S. Paulo, acompanhada do *Diario Official* que publicou a mesma certidão. Pedem deferimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio, 22 de junho de 1917.—Luis Arthur Lopes, rua Buenos Ayres n. 24, antiga Hospicio. Despacho: Certifique-se. Rio, 22 de junho de 1917.—Isidoro Campos, Segunda secção.—Certifico que a marca de «Formicida Possante» em rotulo com dizeres e o desenho de dous martellos cruzados, de Zerrenner, Bulow & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil cento e setenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e um do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas federaes do valor de mil e cem réis): 23 do junho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Em carimbo, Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.233

Oliveira & Cunha, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113, moderno, com commercio de tinturaria, a loptam, para distinguir os artigos de seu commercio, a marca acima, consistente da figura de um leão, a qual poderá variar de cores e dimensões e será usada nas etiquetas, notas, cartões, papel, etc., o será considerada distinctivo caracteristico do seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909.—Oliveira & Cunha (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 7 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909.—O secretario, Fabio Nunes Leal. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.233 a transferencia da marca «Leão», de Oliveira & Cunha, para seu successor Adelino Cunha. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.233 a transferencia da marca «Leão», de Adelino Cunha, para sua viuva e herdeira D. Prudenciana Siqueira da Cunha. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.233, a transferencia da marca «Leão», de D. Prudenciana Siqueira da Cunha, para seus successores Viuva Cunha & Tavares. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.233, a transferencia da marca «Leão», da Viuva Cunha & Tavares para seu cessionario Arthur de Castro. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.233 a transferencia da marca «Leão», de Arthur de Castro, para seus successores Castro & Tavares. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.268

J. D. Santos (José Domingues Santos), estabelecido á avenida Passos n. 106, adopta para distinguir um preparado para matar baratas e formigas, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras, contendo o nome caracteristico «Baratina» seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 22 maio de 1917.—J. D. Santos (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 2 do junho de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.193

Certifico que a marca de aduços «Primor» de Bins & Friedrichs, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero 3.193, foi depositada nesta junta em 31 de maio proximo findo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de 1\$100.) (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marchal Floriano Peixoto n. 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidência do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) proleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marchal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidência do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) proleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 8.628, 5.573 e 22.325, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Carneiro, Francisco Monteiro da Silva e Domingos de Oliveira, os quaes estão sendo processados, como incurso: o primeiro no art. 303, o segundo no art. 306 e o ultimo no art. 303, todos do Código Penal.

Rio, 22 de junho de 1917.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas, devem comparecer a este gabinete na forma abaixo, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Julho

Dia 2

De n. 34.201 a 34.270, ás 9 horas.
De n. 34.271 a 34.330, ás 10 horas.
De n. 34.301 a 34.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.401 a 34.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De n. 34.451 a 34.520, ás 9 horas.
De n. 34.521 a 34.550, ás 10 horas.
De n. 34.551 a 34.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.631 a 34.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 4

De n. 34.701 a 34.770, ás 9 horas.
De n. 34.771 a 34.800, ás 10 horas.
De n. 34.801 a 34.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.901 a 34.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De n. 34.951 a 35.020, ás 9 horas.
De n. 35.021 a 35.050, ás 10 horas.

De n. 35.051 a 35.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De n. 35.151 a 35.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De n. 35.201 a 35.270, ás 8 horas.
De n. 35.271 a 35.370, ás 10 horas.
De n. 35.301 a 35.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.401 a 35.450, ás 13 horas (1 hora da tarde).

Dia 7

De n. 35.451 a 35.520, ás 9 horas.
De n. 35.521 a 35.550, ás 10 horas.
De n. 35.551 a 35.630, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.631 a 35.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De n. 35.701 a 35.770, ás 9 horas.
De n. 35.771 a 35.800, ás 10 horas.
De n. 35.801 a 35.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.901 a 35.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De n. 35.951 a 36.020, ás 9 horas.
De n. 36.021 a 36.050, ás 10 horas.
De n. 36.051 a 36.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.151 a 36.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 11

De n. 36.201 a 36.270, ás 9 horas.
De n. 36.271 a 36.300, ás 10 horas.
De n. 36.301 a 36.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.401 a 36.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De n. 36.451 a 36.520, ás 9 horas.
De n. 36.521 a 36.550, ás 10 horas.
De n. 36.551 a 36.630, 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.631 a 36.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 junho de 1917. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 de junho corrente, serão recebidas nesta Brigada propostas para o fornecimento durante o 2º semestre deste anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios do automovel, preço de unidade;

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo;

Grupo 3º—Tintas e vernizes, preço do kilo;

Grupo 6º—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 8º—Artigos de limpeza, preço de unidade;

Grupo 17—Carvão de pedra nacional, preço do tonelada;

Grupo 25—Gazolina, preço de litro.

CONDIÇÕES

Primeira—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendência da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda—As propostas serão feitas em quatro vias em tinta preta, sendo somente a primeira via estampillada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem abreviaturas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 25 do citado mez, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, para cada grupo.

Quarta—Para os artigos aceitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta—As propostas serão recebidas o abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente mez.

Sexta—Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a condição terceira, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima—A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessarios.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 13 de junho de 1917.—Na ausencia do Sr. tenente-coronel chefe, major Sebastião de Almeida Curdeal, intendente.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatística Commercial.

De ordem do Sr. director, convido o 2º escriptuario Themistocles de Souza Mendes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Directoria de Estatística Commercial, 23 do junho de 1917.—O sub-director interino, Luiz Vicente da Affonseca.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão do 18 do corrente mez, resolveu tornar efectiva, a partir do

1 de julho proximo futuro, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1888, a que se refere o art. 203 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, para as seguintes notas, de que trata o edital desta inspectororia de 30 de novembro de 1916:

- 4\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 e 7;
- 2\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 até 9;
- 5\$000 — estampas 8 até 13.

Esses descontos obedecerão á seguinte tabella: em 1917 — de julho a setembro — 2 %; de outubro a dezembro — 4 %; em 1918 — de janeiro a março — 6 %; de abril a junho 8 %; julho — 10 %; agosto — 13 %; setembro — 20 %; outubro — 23 %; novembro — 30 %; dezembro — 33 %; em 1919 — janeiro — 40 %; fevereiro — 43 %; março — 50 %; abril — 53 %; maio 60 %; junho — 63 %; julho — 70 %; agosto — 73 %; setembro — 80 %; outubro — 83 %; novembro — 90 %; dezembro — 93 %; em janeiro de 1920 — perdem todo o valor.

Caixa de Amortização, 19 do junho de 1917.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Cias do Porto

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 1.129 — Losango DVOC: Cinco caixas sem numero (não constam); ECC—Porto Alegre: Uma caixa sem numero (não consta); LMC: Nove engradados ns. 129 a 137, consignados a Leandro Martins & Comp. Losango PW: Onzo caixas ns. 7.403 a 7.416, consignadas a Paulo Witt; Losango RHVO—ATQUANTANAMO: Um rolo sem numero (não consta); Losango R—41283: Duas molas sem numero, consignadas á Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited; WHC: Uma caixa n. 112, consignada a Werner Hilpert & Comp., vindas de Nova York, no vapor americano Santa Cecilia, em 13 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 1.131—Triangulo 523—HB: Um fardo n. 105 (não consta do manifesto), vindo de Gothenburgo no vapor sueco Axel Johnson em 19 de dezembro de 1916.

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 1.111—TBC: Duas caixas sem numero, consignadas a Teixeira Borges & Comp.; VMC: Uma caixa consignada a Vieira Monteiro & Comp., vindas do Havre no vapor francez Champlain em 6 de dezembro de 1916.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 1.146—AB: Cinco caixas numeradas 23.823, 23.833, 23.837, 23.873 e 23.877, á ordem; AB: Uma caixa n. 92, consignada a Jardim Ferreira; AMC: Uma caixa n. 844

(carga do vapor Sequana, do junho de 1916); CASA INGLEZA: Uma caixa n. 83, consignada a Faria & Comp.; EBC: Uma caixa n. 228 (não consta); JPQC: Duas caixas ns. 224 e 225 (não constam); Ministro de França: Um pacote sem numero, consignado ao plenipotenciario francez, vindos de Bordéus no vapor francez Amiral Latouche Treville em 18 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 1.138 — Casa Inglesa: Uma caixa n. 57, consignada a C. Faria & Comp.; Losango GCG—3.225: Cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a Germano alias a Baker & Diaz; GB: Uma caixa n. 1.492, consignada a Germano Bretscher, vindas de Liverpool no vapor inglez Radnorshire em 21 de dezembro de 1916.

Armazem interno n. 17

Manifesto n. 1.134—Losango PB: Uma caixa n. 3.571, consignada a A. Pereira Brandão; Losango SCC: Oitenta e tres engradados ns. 1 a 83, consignados ao London and Brazilian Bank para Silverio Cardoso & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez Diana em 23 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 1.133—Sem marca: Um fardo sem numero (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires no vapor francez Liger em 20 de dezembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de fadga, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez Times, entrado em 15 de junho de 1917:

Armazem n. 4—51: 1 caixa n. 1.133, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 1.142 e 1.111, idem, idem.

M. 1 dita n. 5, idem, idem.

2.776: 1 dita sem numero, idem, idem.

CGFB: 1 dita n. V 23.436, idem, idem.

R—11.837: 1 dita n. 5, idem, idem.

Idem—11.553: 1 dita n. 13, idem, idem.

SALC: 1 fardo, roto.

SD&C: 1 caixa n. 71.221, repregada e avariada.

S—O—C—Bahia: 1 dita sem numero, idem, idem.

HS: 2 ditas ns. 203 e 203, idem, idem.

HWA: 2 ditas ns. V 23.431 e V 23.441, idem, idem.

HDB: 2 ditas ns. 52.510 e 52.511, idem, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 87.007 e 400.800, idem, idem.

Ecay: 2 ditas ns. 17 e 19, idem, idem.

M—SA&C: 1 dita n. 13, idem, idem.

M—M—M: 1 dita n. 8, idem, idem.

MM—MV: 2 ditas ns. V 24.029 e V 24.028, idem, idem.

N: 2 bareicas sem numero e 233, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 239, idem, idem.

3.576: 3 ditas, idem, idem.

3.444: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

B—186—M—C: 1 dita n. 1.001, idem, idem.

51: 3 ditas de diversos numeros, idem, idem.

R—11.552: 2 ditas ns. 5 e 2, idem, idem.

Idem — 11.613: 1 dita n. 1.610, idem, idem.

Idem—11.894: 1 dita, idem, idem.

R: 1 dita n. 2, idem, idem.

Idem—11.930: 1 dita, idem, idem.

Ancora: 3 barricas ns. 3, 5 e 4, idem, idem.

AB&C: 2 caixas ns. 31 e 4, idem, idem.

APM&C: 1 dita n. 4, idem, idem.

EMB: 1 dita n. 40, 201, idem, idem.

Casa Edison: 1 dita n. V. 24.002, idem, idem.

CGE do B: 9 ditos de diversos numeros, idem, idem.

CTI: 2 ditos ns. V 22.505 e V 22.510, idem, idem.

D—DCD: 1 dita n. 6, idem, idem.

Dia—A: 2 ditos ns. 970 e 10, idem, idem.

EFD: 2 barricas ns. 253 e 229, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 222 e 214, idem, idem.

FRM&C: 2 caixas ns. V 22.486 e V 22.485, idem, idem.

GC&C: 2 ditos ns. 100.601 e 116.602, idem, idem.

GAZ: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

Idem—1.678: 20 ditos, avariadas.

Idem—1.642: 1 dita n. 211.312, repregada e avariada.

Armazem n. 8—KC: 18 ditos sem numero, repregadas.

Vapor hespanhol *P. de Sautrustegui*, entrado em 15 de junho de 1917:

Armazem n. 6—Borbolefa: 1 amarrado de caixas n. 95, repregado e avariado.

Costa Pereira & Comp.: 1 caixa n. 4.929, idem, idem.

Cochlo Bastos & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 6.950, idem.

Ceylão: 1 amarrado caixa n. 716, idem.

Cravo: 3 ditos ns. 34, 18 e 47, idem.

FG: 3 ditos ns. 60, 33 e 87, idem.

GAC: 9 ditos com diversos numeros, idem.

Indo: 1 dito n. 135, idem.

63: 2 caixas ns. 2.149 e 2.129, idem.

Psilander: 1 dita n. 1.138, idem.

RE: 2 ditos sem numero, idem.

SIA: 1 dita n. 2.057, avariada.

Armazem n. 7—MBC: 1 dita n. 23, repregada.

CR: 42 saccos, molhados.

FA: 24 caixas, vasando.

Frutagel: 3 ditos, idem.

GR: 2 ditos, idem.

HMC: 2 ditos, idem.

C: 3 ditos, idem.

Sem marca: 9 ditos, idem.

FAC: 1 dita, idem.

PCC: 1 dita, idem.

Schiuldt: 2 ditos, repregadas e avariadas.

CPG: 8 ditos, idem.

MBF: 5 ditos, idem.

TS—Bahia: 7 ditos, idem.

MVI: 2 ditos, idem.

AL: 3 ditos, idem.

PC: 14 ditos, idem.

JMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

CPLC: 9 ditos, idem, idem.

HMC: 7 ditos, idem, idem.

FA: 4 ditos, idem, idem.

CPC: 11 ditos, idem, idem.

Souza: 3 ditos, idem, idem.

EM: 3 ditos, idem, idem.

JBC: 8 ditos, idem, idem.

Dr. EM: 4 ditos, idem, idem.

AI: 5 ditos, idem, idem.

FA: 1 amarrado de caixas, idem, idem.

CR: 1 sacco, roto, com falta.

P. de M: 3 caixas, repregadas e avariadas.

PRF: 2 ditos, idem, idem.

CRF: 1 dita, idem, idem.

DSC—Pernambuco 1 decimo, vasando.

P. de M.—Pernambuco: 2 ditos, idem.

MLSC—Pernambuco: 3 ditos, idem.

Idem: 3 1/2 encapados, idem.

TS—Bahia: 8 ditos, idem.

JO: 1 decimo, idem.

Idem: 1 barril, idem.

Souza: 3 1/5 encapados, idem.

MLSC—Pernambuco: 1 decimo, idem.

MSC: 1 quinto, idem.

MLC—Bahia: 2 ditos, um vasando e outro

vasio.

DOC—Pernambuco: 1 decimo, vasando.

AL: 1 quinto vasando.

Bahia—NP: 8 barris avariados e vasando.

FYA: 18 barris avariados e vasando.

TMC: 10 ditos idem idem.

MPC: 20 ditos idem idem.

Vapor americano *Trafalgar*, entrado em 6 de junho de 1917:

Armazem n. 10—JBC: 1 caixa n. 1.161,

repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor nacional *Itis*, entrado em 16 de junho de 1917:

Armazem n. 16—SAT: 3 engradados numeros, 529, 338 e 334, engradados e avariados.

CC: 1 caixa n. 1.273, idem idem.

CFP: 20 saccos, idem idem.

L: 26 fardos, idem idem.

P—B—1.230—C—A: 52 ditos ns. 41/93, idem idem.

SAT: 2 engradados ns. 328 e 328 idem idem.

Vapor inglez *Darro*, entrado em 14 de junho de 1917:

Armazem n. 18—PSAC—HCC: 1 caixa numero 2.614, repregada e avariada.

RTR—HCH: 1 barrica n. 377, idem idem.

RF&C: 1 caixa n. 2, idem idem.

T: 4 caixas com diversos numeros, idem idem.

Z: 5 ditos idem, idem idem.

AB: 1 dita n. 1814, idem idem.

AJC: 1 dita n. 54, avariada.

B—BO: 1 gigo n. 1.714, idem.

M—C—C: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.

C: 4 barricas com diversos numeros.

DP: 1 gigo n. 29, idem idem.

R—E—O: 1 caixa n. 5.633, idem.

ER & Comp: 1 caixa n. 8.530, repregada e avariada.

FSC: 1 dita n. 1, idem idem.

FI: 1 dita n. 43, idem idem.

G: 1 dita n. 5.387, idem idem.

693: 2 ditos ns. 197 e 602, idem idem.

OPC: 4 ditos, diversos numeros, idem idem.

JOB: 1 gigo n. 202, avariado.

AOT: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.

AFL: 1 dita n. 1.938, idem idem.

V—ABC: 1 dita n. 2.183, idem idem.

BAC: 2 ditos ns. 117 e 112, idem idem.

BL: 1 dita n. 2, idem idem.

H—O—BAM—E—S: 1 dita n. 27, idem idem.

C: 1 barrica n. 214, idem idem.

CLB—D: 1 caixa n. 893, idem idem idem.

DP: 2 gigos ns. 27 e 28, avariados.

Idem: 1 caixa n. 143, repregada e avariada.

E—C: 2 ditos ns. 5.639 e 5.630, idem idem.

ER & Comp: 5 ditos, diversos numeros, idem idem.

FL: 3 ditos ns. 44, 47 e 63, idem idem.

G: 2 ditos ns. 5.380 e 5.390, idem idem.

C: 1 barrica n. 3.191, idem idem.

HB: 3 caixas ns. 251, 572 e 252, idem idem.

JTCC: 1 fardo n. 11, avariado.

J—R—C—C: 1 caixa n. 433, repregada e avariada.

RI: 1 dita n. 20, idem idem.

LO: 2 ditos ns. 7.039 e 7.093, idem idem.

LC: 1 dita n. 1, idem idem.

LIC: 1 caixa n. 133, repregada e avariada.

LIC: 1 dita n. 124, idem idem.

13: 3 ditos ns. 231, 286 e 271, idem idem.

313: 1 dita n. 4.279, idem idem.

04: 2 ditos ns. 222 e 224, idem idem.

OPC: 3 ditos ns. 3.682, 3.499 e 3.654, idem idem.

PSN—HCC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

RTR—HCH: 1 barrica n. 572, idem idem.

SMF: 3 caixas ns. 430, 403 e 437, idem idem.

Sr. Mario Ambli Azavedo: 1 dita n. 2, idem idem.

T: 3 ditos ns. 403, 390 e 3.468, idem idem.

VC: 2 ditos ns. 100 e 143, idem idem.

Balbi: 1 barrica n. 69, avariada.

G: 1 caixa n. 5.383, repregada e avariada.

Armazem n. 8—Augusto LII Brill: 5 barris, sem numero, vasando.

JHS: 10 decimos idem, idem.

OVC: 11 quintos idem, idem.

JHS: 1 caixa n. 38, repregada.

69—Rio: 18 ditos sem numero, idem.

B—Rio: 1 dito idem, idem.

CNC: 1 dita idem, idem.

LCC: 2 ditos idem, idem.

CIC: 2 ditos idem, idem.

TC: 3 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Times*, entrado em 15 de junho de 1917:

Armazem n. 4—M—MM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

51: 1 dita n. 3, idem idem.

BM—186—C: 1 dita sem numero, idem idem.

3.444: 1 dita n. 40, idem idem.

AC—50: 2 ditos ns. 81.320 e 81.321, idem idem.

PR: 1 dita n. 10, idem idem.

RHC: 1 dita n. 50, idem idem.

R—11.954: 1 dita n. 1, idem idem.

R—11.843: 1 dita n. 1, idem idem.

R—11.661: 1 dita sem numero, idem idem.

Rodrigues: 1 dita n. 961.130, idem idem.

Idem: 1 dita n. 961.115, idem idem.

RFC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

SDC—55.210: 2 ditos ns. 11.569 e 81.039,

idem idem.

The Dental MFG Co: 2 ditos ns. 13, 11, 9

e 13, idem idem.

AJC: 1 dita n. 65, idem idem.

AG: 1 dita n. 5.436, idem idem.

BC: 2 ditos ns. 36.101 e 36.102, idem idem.

CCC: 2 amarrados de caixas ns. 99.000 e

99.070, idem idem.

C: 1 caixa n. 83.130, idem idem.

Carlos Vasconcellos: 1 caixa n. 1.252/2, repregada e avariada.

Casa Morono: 2 ditos ns. 60.802 e 60.801,

idem idem.

Casa Morono: 1 dita n. 60.803, idem idem.

Cleveland: 1 barril n. 1.451, idem idem.

DIA—A: 1 engradado n. 97.107, idem idem.

DIA—A: 2 caixas ns. 95.910 e 97.108, idem idem.

DIA—A: 1 amarrado de caixas n. 100.203,

idem idem.

DPG: 2 caixas ns. 57.605 e 57.610, idem, idem.

GAZ—1.675: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

GGC: 2 caixas ns. 94.500 e 94.501, repregadas e avariadas.

HIS: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

J&B: 2 ditos ns. 1.005 e 1.007, idem, idem.

JRC: 2 ditos ns. 1.244 e 1.215, idem, idem.

Legoy: 2 ditos ns. 14 e 18, idem, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor hespanhol *P. de Satrustegen*, entrado em 15 de junho de 1917:

Armazem n. 6—BG—B: 1 caixa n. 503, repregada e avariada.

JC: 1 dita n. 1, idem, idem.

José Fernandes Sobrinho: 2 ditos ns. 8 e 43, idem, idem.

MP: 1 dita sem numero, idem, idem.

P. Selander—Maranhão: 1 dita n. 4.140, idem, idem.

Armazem n. 7—CRG: 19 ditos sem numero, vasando.

CTC: 36 ditos idem, idem.

CR: 1 dita idem, idem.

C: 1 dita idem, idem.

FMC: 11 ditos idem, idem.

FA: 1 dita idem, idem.

HMC: 3 ditos idem, idem.

VMC: 40 caixas, vasando.

CTC: 19 ditos, repregadas e avariadas.

CRC: 10 ditos, idem idem.

CPC: 9 ditos, idem idem.

Dr. CM: 2 ditos, idem idem.

CPI: 1 dita, idem idem.

AI: 1 dita, idem idem.

CPG: 3 ditos, idem idem.

DG: 1 dita, idem idem.

FMC: 11 ditos idem idem.

FM: 1 dita, idem idem.

JO: 1 dita, idem idem.

JMC: 2 ditos, idem idem.

MVI: 1 dita, idem idem.

TS—Bahia: 3 ditos, idem idem.

PBF: 1 dita, idem idem.

PC: 1 dita, idem idem.

Vapor americano *Trafalgar*, entrado em 6 de junho de 1917:

Armazem n. 16—Sem marca: 117 vigas de ferro, avariadas.

Vapor inglez *Darro*, entrado em 14 de junho de 1917:

Armazem n. 18—B 2 caixas ns. 9.780 e 533, repregadas e avariadas.

HIC: 1 dita n. 123, idem idem.

MGM: 1 dita n. 2.508, idem idem.

MSH: 2 ditos ns. 8.292 e 8.201, idem idem.

15: 1 dita n. 269, idem idem.

OI: 2 ditos ns. 224 e 4.046, idem idem.

53: 1 dita n. 378, idem idem.

OPC: 2 ditos ns. 3.425 e 3.408, idem idem.

PSF—HCC: 2 caixas ns. 2.636 e 2.623, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.624 e 2.615, idem idem.

RGC—193: 1 dita n. 224, idem idem.

T: 6 ditos sob diversos numeros, idem idem.

ED: 2 ditos ns. 127 e 126, idem idem.

FPC: 2 ditos ns. 6 e 7, idem idem.

IECC: 1 dita n. 1, idem idem.

JRCG: 1 dita n. 4.907, idem idem.

GPC: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

LO: 2 ditos ns. 6.955 e 7.053, idem idem.

Alfredo de Azevedo: 1 dita, repregada.

B&O: 2 ditos ns. 16 e 17, idem e avariada.

CPC—Inglezas: 2 ditos ns. 494 e 495, idem idem.

E: 1 dita n. 5.636, idem idem.

ROG: 1 dita n. 5.375, idem idem.

HIC: 2 ditos ns. 420 e 1.707, idem idem.

JMM: 3 ditos, idem idem.

LO: 1 dita, repregada.

OPC&G: 1 dita n. 3.499, idem e avariada.

PSN: 4 ditos sob diversos numeros, idem idem.

HCC—S: 1 dita n. 2.450, repregada.

B&G: 1 dita n. 13, idem.

CPC—Ingleza: 1 dita n. 496, idem.

DFC: 1 dita n. 9.836, idem e avariada.

ESF: 1 dita n. 43.318, repregada.

REF: 4 ditos sob diversos numeros, idem.

FM&G: 1 dita n. 158, idem e avariada.

LO: 3 ditos sob diversos numeros, repregada.

MGM: 1 caixa n. 2.635, repregada e avariada.

ML&K: 1 dita n. 91, repregada.

633: 1 dita n. 613, idem.

NO: 1 dita n. 253, repregada e avariada.

53: 1 dita n. 377, repregada.

RWC: 2 ditos ns. 5.941 e 5.935, idem.

SMC: 3 ditos ns. 362, 367 e 368, repregadas e avariadas.

SMF: 1 dita n. 462, repregada.

Z: 1 dita n. 7.057, idem.

AF—222: 3 ditos ns. 1.519, 1.520 e 1.521, repregadas e avariadas.

AS—R: 1 dita n. 236, idem.

BCO: 2 ditos ns. 12 e 15, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 209, idem.

R—E—O: 2 ditos ns. 5.646 e 5.639, idem.

LO: 2 ditos ns. 7.091 e 7.072, idem.

15: 1 dita n. 285, idem.

633: 1 dita n. 615, idem.

PSN—HCC: 4 ditos diversos numeros, idem.

SMC: 1 dita n. 366, idem.

Z: 1 dita n. 7.055, idem.

Armazem n. 8—AC: 2 ditos ns. 7 e 17, repregadas.

JMPG: 1 dita n. 7, idem.

OGC: 3 ditos ns. 15, 17 e 63, idem.

GIC: 2 ditos ns. 71 e 84, idem.

CNC: 2 ditos ns. 46 e 6, idem.

LC: 3 ditos ns. 87, 61 e 67, idem.

Idem: 2 ditos ns. 90 e 39, idem.

DC: 1 dita n. 134, idem.

Vapor americano *Santa Barbara*, entrado em 4 de junho de 1917:

Ilha do Cajú—AA&C: 2 caixas ns. 39 e 31, repregadas.

W—200—E—P—C: 6 barricas ns. 11, 13 e 23, com faltas.

Vapor americano *Saga*, entrado em 29 de maio de 1917:

Ilha do Cajú—IF: 1 barrica n. 11, com falta.

N: 6 saccos, com faltas e avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Euclyt*, entrado em 18 de junho de 1917:

Armazem n. 4—M.C.C.: 1 caixa n. 3.034, repregada e avariada.

74: 1 dita n. 1.974, idem, idem.

1700: 1 dita n. 110, idem, idem.

M—S—241—B: 1 dita n. 147, idem, idem.

S—Idem | B: 1 dita n. 801, idem, idem.

Orgel: 1 dita n. 101, idem, idem.

PARC: 1 dita n. 7.539, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.483, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.540, idem, idem.

OD: 1 dita 775, idem, idem.

RS: 1 dita 1.267, idem, idem.

SCM: 1 dita n. 590, idem, idem.

EF—C. Salathe: 1 dita sem numero, idem, idem.

E. Salathe: 1 dita idem, idem, idem.

APMC: 1 dita n. 671, idem, idem.

D—AJG&C: 1 dita n. 36, idem, idem.

CA: 1 dita n. 9.811, idem, idem.

CG&C: 1 dita n. 9.863, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 9, idem, idem.

DN: 1 dita n. 478, idem, idem.

ESS&C: 1 dita n. 49.129, idem, idem.

ES&C: 1 caixa n. 20.290, repregada e avariada.

ES&C: 1 dita n. 40.128, idem, idem.

Idem: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

HVG: 1 dita n. 235 A, idem, idem.

HS: 1 dita n. 9.576, idem, idem.

HS: 1 dita n. 9.575, idem, idem.

HS: 1 dita n. 9.572, idem, idem.

JRK: 1 dita n. 9.841, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.962, idem, idem.

L: 1 dita n. 114, idem, idem.

LC: 2 ditos ns. 1 e 11, idem, idem.

Vapor francez *Dupleix*, entrado em 17 de junho de 1917.

Armazem n. 6—RS&C: 1 caixa n. 7.173, repregada e avariada.

SFG: 1 dita n. 1, idem, idem.

VOC: 1 dita n. 71.587, idem, idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 2.690 A, idem, idem.

GP: 1 dita n. 1, idem, idem.

G&C: 1 dita n. 40.892 A, idem, idem.

GF: 2 ditos ns. 304/3 e 304/2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 304/1, idem, idem.

JC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JSC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JPSC: 1 dita n. 7.172, idem, idem.

JSC: 9 ditos, diversos numeros, idem, idem.

LRM: 1 dita n. 1, idem, idem.

ML: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.

MV&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

C—T—1.806—O—C: 1 dita n. 3, idem, idem.

Orgel: 2 caixas ns. 2.333/34, repregadas e avariadas.

PR: 1 dita n. 93, idem, idem.

AB: 1 dita n. 1, idem, idem.

AG: 1 dita n. 15, idem, idem.

AVC: 2 ditos ns. 56 e 47, avariadas.

AMJC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

ACO: 1 dita sem numero, idem, idem.

AVC: 2 ditos ns. 49 e 59, avariadas.

AMJC: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

AVC: 2 ditos ns. 45 e 49, avariadas.

AMJC: 4 ditos ns. 4, 2, 1 e 7, repregadas e avariadas.

AVC: 5 ditos, diversos numeros, avariadas.

AMJC: 3 ditos ns. 3, 6 e 5, repregadas e avariadas.

BC: 1 dita n. 17, idem, idem.

CPC: 5 ditos diversos numeros, idem, idem.

Casa Sucena: 2 ditos nro 2.523 e 2.521, idem, idem.

AAC: 5 ditos diversas numeros, idem, idem.

Armazem n. 8—Macedo Junior: 8 ditos sem numero, repregadas.

MRPSV: 1 dita idem, idem.

PSC: 2 ditos idem, idem.

EH: 1 dita idem, idem.

Florianopolis—LC: 8 ditos idem, idem.

VMC: 6 ditos idem, idem.

TBC: 14 ditos idem, idem.

DAC: 1 dita idem, idem.

FA: 3 ditos idem, idem.

MRPSV: 1 dita idem, idem.

JMPG: 11 ditos idem, idem.

JSC: 1 caixa sem numero, repregada.

SMC: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 9 ditos sem numero, idem.

Macedo Junior: 2 ditos sem numero, idem.

SCG: 1 dita sem numero, idem.
 JCA: 1 dita sem numero, idem.
 AMV: 1 dita sem numero, idem.
 PME: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor nacional *Iris*, entrado em 16 de
 Junho de 1917.
 Armazem n. 13—FIHW: 1 caixa repregada
 e avariada.
 PE—4.144—&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 Solomon Gorensteni: 1 fardo, roto e avariado.
 CAREAC: 1 engradado n. 14, repregado e
 avariado.
 CTP: 100 saccos, avariados.
 Vapor japonês *Wakasa Maru*, entrado em
 17 de junho de 1917.
 Armazem n. 17—(F): 23 caixas diversos nu-
 meros, repregadas e avariadas.
 G—1.000—II: 4 ditas diversos numeros,
 idem idem.
 —105—: 1 dita n. 1.536, idem idem.
 MRK: 3 ditas ns. 1.400, 1.328 e 1.343,
 idem idem.
 TK: 1 dita n. 1.650, idem idem.
 F: 1 dita n. 4.651, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho
 de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim
 Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea
 n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de jan-
 eiro de 1917, a vender, em hasta publica,
 ou permutar os terrenos do antigo Arsenal
 de Marinha da Bahia, serão recebidas pro-
 postas, dentro do prazo de 30 dias, contados
 desta data, para a utilização dos terrenos do
 alludido arsenal, nos termos da autorização
 legislativa, tendo em vista o ministerio apu-
 rar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do
 seu justo valor, o necessario para dar con-
 veniente instalação a Capitania do Porto e Es-
 cola de Aprendizes Marinheiros do Estado da
 Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas
 em envolveros lacrados e fechados, em duas
 vias, devidamente sellada a primeira, rubri-
 cadas a cada pagina pelo proponente, sem
 emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo
 constar do envolvero o nome do proponente e
 sua residência;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar
 como não feita a concorrência, se considerar
 desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão en-
 viadas ao *Diario Official* e nelle serão publi-
 cadas na integra, antes do qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas
 na Capitania do Porto da Bahia ou neste mi-
 nisterio, fornecendo-se, alli, como aqui, as
 informações necessarias a quaesquer interes-
 sados;

5ª, fica estabelocida desde já, para qual-
 quer proponente, a caução de 10.000\$, que
 será depositada na Delegacia Fiscal do The-
 souro no Estado da Bahia ou na pagadoria da
 Marinha e restituída logo após a decisão que
 o ministerio tomar sobre o julgamento das
 propostas, o que deverá fazer dentro do prazo
 de 15 dias, no maximo, após a terminação dos
 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveros das propostas entregues
 na Capitania do Porto da Bahia serão rubri-
 cadas pelo capitão do porto e enviadas a este
 ministerio, onde se procederá a abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade
 da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de
 1917.—*Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspectoria de Machinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante in-
 spector, acha-se aberta, pelo prazo de
 30 dias, a inscripção para o exame e
 admissão ao logar de mecanicos navacs
 de 2ª classe, nas especialidades de elo-
 ctricistas, caldeiros de cobre e de
 ferro e torneiros, devendo os candidatos
 se habilitarem na forma do disposto no
 art. 26 do regulamento anexo ao de-
 creto n. 7.099, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas
 nesta inspectoria, todos os dias uteis,
 das 11 as 16 horas.

Inspectoria do Machinas, 16 de junho
 de 1917.—*J. Magalhães de Almeida*,
 1º tenente assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção
 da Sub-Directoria de Contabilidade da Di-
 rectoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias,
 o ex-carteiro interino da agencia postal de
 Corumbá, Napoleão de Mattos, afim de re-
 colher aos cofres desta Repartição a impor-
 tancia de 41\$ (quarenta e um mil réis), valor
 taxas e indemnização do registrado 68 F, pro-
 cedente de Corumbá, no Estado de Mato
 Grosso, com o valor declarado de 30\$ (trinta
 mil réis), endereçado a D. Francisca Mourão,
 em Mar Vermelho, no Estado de Alagoas.

Primeira secção da Sub-Directoria de Con-
 tabilidade da Directoria Geral dos Correios,
 12 de junho de 1917.—O sub director, *Eu-
 genio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACES- SORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que,
 ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de
 julho, na intendencia desta estrada, na Es-
 tação Central, serão recebidas propostas para
 o seguinte fornecimento de accessorios para
 trilhos, de accordo com o caderno de encar-
 gos para a respectiva fabricação e desenhos,
 que se acham na dita intendencia, á disposição
 dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.....	750.000
Parafusos com arrucllas tipo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arrucllas	1.000
Talas C (3 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo
 de 90 dias, contados da data do registro do
 contracto no Tribunal de Contas e ficar con-
 cluido em 31 de dezembro do corrente
 anno.

A concorrência versará apenas sobre o
 preço, por unidade, em libras esterlinas, ca-
 bendo a preferência do direito ao autor da
 proposta mais barata, por minima que seja a
 diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente
 selladas, datadas, assignadas, com indicação
 das respectivas residencias, serão entregues,
 em duas vias, em involucreo fechado, contendo
 por fóra o assumpto e o nome do propo-
 nente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de
 um outro, em separado, contendo todos os
 documentos que possam provar a idoneidade
 do proponente, compreendendo-se, entre el-
 les, os recibos de quitação da ultima collecta
 dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
 nente deverá exhibir o recibo da caução do
 um conto de réis, previamente feita na the-
 souraria desta estrada, para garantir a assi-
 gnatura do contracto, caução que reverterá
 para os cofres da mesma estrada, si o propo-
 nente preferido recusar-se a assignar o respec-
 tivo contracto, dentro do prazo de seis dias,
 contados da data da entrega do convite que
 for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois
 de approved definitivamente pelo Ministerio
 da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
 Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar
 a declaração da fabrica ou fabricas incumbi-
 das da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e
 da acceptação da fabrica incumbida de fazer
 a fabricação serão julgadas e examinadas
 previamente, antes de abertas as propos-
 tas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
 considerados idoneos ou a fabrica indicada
 não tenha sido julgada em condições de ser
 aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos propo-
 nentes e da acceptação da fabrica indicada,
 serão annunciados o dia e hora para a abe-
 rtura e leitura das propostas que, antes de
 qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar
 a concorrência, caso os preços pedidos se-
 jam muito altos, declarando, antes de abe-
 rta as propostas, quaes os preços maximos,
 acima dos quaes não aceita nenhuma; re-
 serve-se tambem o direito de reduzir a quan-
 tidade de accessorios pedidos, caso a despeza
 total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma
 formula de completa submissão a todas as
 clausulas deste edital e o preço, por unidade,
 em libras esterlinas, quo o proponente offe-
 recer.

Não se tomarão em consideração quaesquer
 ofertas de vantagens não previstas neste
 edital nem as propostas que contiverem ape-
 nas o offercimento de uma redução sobre a
 proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
 propostas, fica a estrada com o direito de de-
 cidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumpri-
 mento do art. 23 das instrucções para o ser-
 viço de concurrencias, e deverão comparecer
 na referida intendencia, onde lhes serão pre-
 stados esclarecimentos em ordem a facilitar
 a satisfação desta exigencia.

O proponente accoito, antes de assignar o
 respectivo contracto, entrará para os cofres
 desta estrada com a importancia determi-
 nada no respectivo caderno de encargos e
 destinada ao pagamento das despesas com a
 fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
 Brasil, 13 de junho de 1917.—O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

CALENDRARIO DOS TRENS A VIGORAR DE 15 DE JULHO DE 1917

IDA		Domingos															
Estações e paradas		Dias úteis															
Linha tronco	Linha Auxiliar e ramaes	MO 1		MO 3 (4)		S 1		SO 1		S 3 (4)		SO 3		R 1		SS 1	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		
Cajú.....	—	7.07	7.00	—	—	—	—	14.36	14.30	—	—	17.44	17.35	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	7.13	7.08	—	—	—	—	14.44	14.36	—	—	17.47	17.42	—	—	—	—
Bemfica.....	—	7.26	7.20	—	—	—	—	14.47	14.42	—	—	17.53	17.49	—	—	—	—
Praia Pequena.....	—	—	7.28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.56	—	—	—	—
Alfredo Maia.....	—	—	—	—	—	9.15	—	—	—	16.37	16.30	—	—	7.50	7.50	18.47	18.40
Fructeiras.....	—	—	—	—	—	9.23	—	—	—	16.42	16.38	—	—	7.57	7.58	18.47	18.48
Tringem.....	—	—	—	—	—	9.27	—	—	—	16.46	16.42	—	—	8.02	8.02	18.52	18.52
Vieira Fazenda.....	—	—	—	—	—	9.34	—	—	—	16.49	16.46	—	—	8.06	8.06	18.56	18.56
Liberdade.....	—	7.34	7.37	—	—	9.35	—	14.53	14.53	16.54	16.51	18.02	18.04	8.09	8.10	18.59	19.00
Inhaúma.....	—	7.42	7.47	—	—	9.38	—	T	T	16.54	16.55	18.08	18.10	8.13	8.17	19.03	T
Centro Telephonico.....	—	7.50	7.52	—	—	—	—	14.57	14.57	16.57	16.57	18.13	18.13	8.19	8.19	—	—
Engenho do Mattos.....	—	7.56	7.58	—	—	—	—	—	—	17.00	17.01	18.16	18.17	8.22	8.22	—	—
Vicente Carvalho.....	—	8.03	8.06	—	—	—	—	—	—	17.03	17.09	18.21	18.22	8.26	8.27	—	—
Irajá.....	—	8.10	8.13	—	—	—	—	—	—	17.12	17.13	18.25	18.26	8.30	8.32	—	—
Collegio.....	—	8.17	8.19	—	—	—	—	—	—	17.16	17.17	18.29	18.29	8.35	8.35	—	—
Areal.....	—	8.24	8.26	—	—	—	—	—	—	17.16	17.17	18.29	18.29	8.38	8.38	—	—
Pavuna.....	—	8.37	8.45	—	—	—	—	—	—	17.20	17.24	18.33	18.34	8.46	8.48	—	—
Coqueiros.....	—	8.53	8.53	—	—	—	—	—	—	17.29	17.30	18.42	18.44	8.53	8.53	—	—
Belford Roxo.....	—	9.03	9.11	—	18.00	—	—	—	—	17.35	17.35	18.50	18.50	9.00	9.03	—	—
Aurora.....	—	9.14	9.15	—	—	—	—	—	—	17.42	T	18.57	T	—	—	—	—
Baby.....	—	9.32	9.35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Kilometro 43.....	—	10.00	10.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lamarão.....	—	10.14	10.19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mantiqueira.....	—	10.36	10.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xerem.....	—	10.45	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Helipolis.....	—	9.48	9.49	18.07	18.08	—	—	—	—	—	—	—	—	9.03	9.03	—	—
Itaipú.....	—	9.24	9.25	18.13	18.14	—	—	—	—	—	—	—	—	9.12	9.12	—	—
Retiro.....	—	9.33	9.33	18.23	18.24	—	—	—	—	—	—	—	—	9.17	9.18	—	—
Figueira.....	—	9.40	9.41	18.29	18.30	—	—	—	—	—	—	—	—	9.22	9.22	—	—
José Bulhões.....	—	9.46	9.51	18.35	18.40	—	—	—	—	—	—	—	—	9.26	9.28	—	—
São Bernardo.....	—	9.59	10.01	18.48	18.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ignassú.....	—	10.05	10.08	18.54	18.57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barreira.....	—	10.23	10.26	19.11	19.15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tingua.....	—	10.38	T	19.27	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cachoeiras.....	—	10.05	10.06	18.54	18.55	—	—	—	—	—	—	—	—	9.37	9.37	—	—
Painceiras.....	—	10.12	10.13	19.01	19.02	—	—	—	—	—	—	—	—	9.41	9.44	—	—
Rio d'Ouro.....	—	10.26	10.30	19.15	T	—	—	—	—	—	—	—	—	9.50	9.53	—	—
Santo Antonio.....	—	10.38	10.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.00	T	—	—
Sao Pedro.....	—	10.02	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

[illegible]

Cruzamentos — Triagem S 4 com S U A 42; Inhaúma R 4 com S 2; Vicente Carvalho MO 4 com S 2; Irajá S 3 com R 2.
Correspondências — Belford Roxo S 2 com MO 2 e MO 3 com S 3.

Observações — (1) — Aos domingos, além dos trens indicados nas respectivas columnas, articulário também os trens MO 3, S 2 e S 3.

Os trems Nº 1 e Nº 4 circularão até o Xerem às segundas e quintas-feiras; até e do Tinguá às terças e sextas-feiras; até e de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem Nº 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tinguá e às terças, quintas e sextas até Hlo d'Ouro. O trem Nº 2 circulará às segundas, terças, quintas-feiras e sábados de Tinguá e às quartas, sextas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 13 de junho de 1917. — Carlos L. M. Machado, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917. — A. Gonçalves Neves, engenheiro-chefe. Approvo, 4.º de junho de 1917. — Luiz van Erck.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS EM UM REBOCADOR

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 9 de julho proximo, até ás 12 horas, para os concertos do rebocador *Alauiro*, conforme a seguinte especificação:

Obras no casco

Borda nova constando de corrimões, 63 cabos e quatro cunhos para reboque; substituição das tabicas, do convéz inclusive as meias laranjas de prôa e de ré, das latas, da casa da machina inclusive o alhoio e armário da ferramenta, das braçolas e forquetes, dos dormentes e escôas dos dous bordos, de 70 braços, dos agentes da caldeira, do forro do interior e dos beliches de prôa e pôpa, da tolda inclusive a lona e os balaustres; tres carreiras de taboas de prôa a pôpa; substituir os verdugos; repregação das taboas do fundo, cálateo geral e forração de metal; encavilhamento onde se tornar necessario.

Todas as substituições serão feitas com peroba, excepto a tolda, que será de pinho do Riga e os beliches e armário da ferramenta, que serão de pinho branco.

Todo o encavilhamento e pregação deverão ser de cobre doce e metal.

Obras da machina

Substituição das quatro molas dos embolos de alta e baixa pressão, repassar os centros dos dous embolos; refrescar e embuchar as duas hastas dos embolos e substituir os quatro bussins; substituir as duas guias dessas hastas; calçar as duas válvulas de distribuição no respectivo encosto; substituição dos pinos do movimento e uma tampa de mancal do mesmo; repassar os pinos das cruzetas assim como os pinos dos balancins; repassar a cruzeta da bomba de ar; repassar o eixo de manivella, substituir os bronzes das manivellas.

Condensador

Estanhamento dos tubos e reparo geral na bomba de alimentação; repassar e embuchar a haste da bomba e sobre-posta; modificação no corpo da mesma bomba; substituição da helice aproveitando, porém, o modelo da existente e substituição da bucha de pão de peço.

Bomba de ar

Braquear o corpo da bomba e fazer um junço e haste nova, ralos e esperas também novos; embuchar as sobre-postas.

Montar uma centrífuga para circulação independente; collocar um injector para alimentação relativo á caldeira e um para esgotamento do porão do navio, com a respectiva canalização nova; collocar um macho na frente da caldeira para apagar a cinza, com encanamentos novos; reparar o tanque de agua; substituir as chapas das carvoeiras.

Caldeira

Submettel-a á pressão hydraulica e fazer o que for necessario; uma saia para a chaminé da caldeira com 2" de distancia com chapa de 1/8"; um ventilador para a frente da caldeira com 12" de diametro, collocado por cima da tolda; uma cantoneira em volta da caldeira e estrados de chapas de ferro na machina e na frente da caldeira.

O casco do rebocador está no Arsenal do Guerra, na Ponta do Cajú, o a machina e a

caldeira nesta Intendencia, podendo ser examinados pelos interessados das 11 ás 13 horas.

O encalhe e estadia correrão por conta dos contractantes.

O prazo maximo para entrega será de quatro mezes, contados da data da approvação do respectivo contracto.

Todo o material a empregar será de primeira qualidade, sendo a obra fiscalizada por um dos engenheiros da repartição, obrigando-se os contractantes a garantil-a pelo prazo de seis mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse concerto deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 6 de julho, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do objecto da concorrência. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$900.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Os proponentes declararão em algarismo e por extenso o preço dos concertos nas suas propostas, as quaes não poderão conter mais uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra g do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 18 de junho de 1917. — *Dirceu Bastano de Oliveira*, 3º Official, secretario interino do conselho de compras.

20º Grupo de Artilharia de Montanha

CAMPINHO

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante o presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, á quem interessar possa, que no dia 28 do mez de junho do corrente anno, ás 13 horas, receberão-se propostas para fornecimento, durante o segundo semestre de 1917, dos artigos abaixo mencionados:

Por kilogrammo — Carne verde e do porco, pão, café, lenha, verduras e temperos; rações — sobremesa; por duzia — ferraduras para cavallos e para muarcs; por milheiro — cravos paulistas n. 8; por unidade — Expediente — Ardesia n. 8, carimbo de borracha, cesta para papel, Limpa-pennas de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de 1 metro, idem de 0",60, idem de 0",30, idem de borracha de 0",50; talões-modelos ns. 25, idem 26, idem 25 para forragem, idem 26 para forragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello — barbaente grosso e fino; por caixa — coletores para pregar papéis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbonho, penna «Mallat»; por duzia — canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor, lapis de borracha; resma — papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel alinasso liso, papel timbrado para officios; caderno — papel «Hollanda» n. 2, papel parlo para embrulho; por folha — papel mata-borrão; por livro — tinta-preta; por vidro — gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por cento — envelopes timbrados para officios; por milheiros — vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 69.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados pelos preços dos contractos aos officiaes e praças da guarhição.

O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira. Haverá fornecimento de carne sem e com osso.

Os concurrentes apresentarão, na occasião da entrega das suas propostas, documentos que proveem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169 de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra, nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados todos os dias uteis na secretaria deste grupo.

Quartel no Campinho, 19 de junho de 1917.
— Carlos Miguel de Vasconcellos Quere, 2º tenente-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCORRENCIA

Edital para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, o Conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, iluminação, ferragens, forragens, etc., durante o segundo semestre do corrente anno.

Para a habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer a sua inscrição até ás 15 horas do dia 29 do referido mez, juntando requerimento, certificados do pagamento de impostos de industria e profissão e de licença e que provem se acharem quitos com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento do sua idoneidade.

Discriminação

Por kilogrammo—Alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, alhos, arroz nacional de primeira, assucar refinado de segunda, banha derretida, batatas nacionaes, carne seca de primeira, carne fresca do porco com osso, cebolas, café em grão tipo sete, chá preto, fahello do trigo, farinha de mandioca de primeira, feijão preto, goiabada de primeira, marmelada de primeira, manteiga mineira, massa branca para sopa, milho vermelho, potassa, queijo de minas, sabão virgem, sal grosso e sal fino.—Em litro—Azeite do Lisboa, vinagre branco nacional.—Em caixa—Palitos fixados e kerozene «Brilhante».—Em duzia—Ferraduras para cavallo, ferraduras para muare.—Em cento—Cravos ns. 6 e 7 para ferraduras.—Em unidade—Queijo Palmyra «Borboleta», gallinhas, tijolo de arear.—Em pacote—Velas brasileiras e velas para carros.

As propostas serão feitas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas o nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiveram presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será acceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar, no acto da assignatura do contracto 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior para garantir em todas as suas partes as disposições do termo do respectivo contracto.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-hão ás seguintes clausulas: 1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª) fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar e força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respec-

tivo contracto; 3ª) apresentar até o dia 5 de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional; 4ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa de 50 %, na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e no caso de terceira reincidencia a multa será de 25 % sobre o valor dos artigos que venham a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 30.

Collegio Militar de Barbacena, 14 de junho de 1917. — Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria receberá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, o que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 do julho proximo futuro, e por elle remetidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presenca dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas; será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que so fizerem necessarias, ao desmonte e remocão dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo do vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1 aparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4 aparelhos telephonicos, usados....	160\$000
1 arceio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2 arceios para carroça, em mau estado.....	20\$000
2 alavancas de ferro, usadas.....	6\$400
9 bancos de madeira, usados.....	18\$000
4 bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1 barraca de lona americana, em mau estado.....	15\$000
2 bigornas para ferreiro, usadas....	8\$000
9 camas de madeira tosca, usadas....	84\$000
1 carroça e arceios, em mau estado.	60\$000
1 caixa de tarracha, em mau estado.	20\$000
2 caixas com vidros para vidraça, intactas.....	41\$000
1 cabile de madeira tosca, usado....	5\$000
1 cangalha, em mau estado.....	3\$000
3 cixos para carroça, usados.....	6\$000
1 golpeador, usado.....	20\$000
1 lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7 lampeões bolgas com pertences, usados.....	40\$000
7 mesas de madeira tosca, usadas....	56\$000
3 mangueiras do borracha, usadas....	9\$000
2 marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6 rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1 serra para madeira, usada.....	8\$000
2 trados, usados.....	3\$000
3 relógios de parede, usados.....	60\$000
1 mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1 cadeira do palhinha, usada.....	5\$000
1 cama de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1 galiota (carrocinha).....	10\$000
1 rolo de estupim em bom estado....	2\$000
2 torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2 chuveiros, usados.....	8\$000
1 rolo de zinco.....	5\$000
3 atanados.....	9\$000
1 chave ingleza, usada.....	2\$000
12 pás novas.....	24\$000
25 picaretas novas.....	37\$500
16 picaretas usadas.....	8\$000
20 trincos para portas e janellas, usados.....	1\$500
3 marrões de ferro usados.....	6\$000
27 isoladores para linha telephonica.	5\$400
1/2 caixa do enxofre em pedra.....	1\$000
1 lata de azeite de peixe.....	5\$000
2 plias esmaltadas, em bom estado....	40\$000
5 latas com tinta preparada.....	15\$000
1 serra para taboas.....	10\$000
18 ferros para marcos.....	3\$600
1 disco para arado novo.....	8\$000
1 armario de madeira tosca.....	20\$000

2 estantes de madeira tosca, usadas.	10\$000
2 lavatórios de madeira tosca, usados.	8\$000
1 caixa grande tosca, usada.	5\$000
1 debulhador do milho tosco, usado.	10\$000
1 talha para agua em mão estado.	3\$000
1 sofá do palhinha usado.	10\$000
5 cadeiras simples, usadas.	20\$000
1 diligencia para condução de imigrantes, em mão estado.	120\$000
45 folhas de zinco em bom estado.	45\$000
12 folhas de zinco usadas.	9\$600
10 saccos de cal.	5\$000
1 aparelho para matar formigas, em mão estado.	20\$000
3 grades para serviço de agricultura em mão estado.	24\$000
3 semeadores Oliver em mão estado.	24\$000
3 quebra-torrões usados.	45\$000
1 arado de disco em mão estado.	33\$000
2 arados simples em mão estado.	20\$000
1 moinho para fubá em mão estado.	23\$000
1 mesa para carroça em mão estado.	15\$000
4 rodas para carroça, usadas.	60\$000
1 barra de aço oitavada.	12\$000
2 canos para agua.	6\$000
1 torno para ferreiro.	10\$000
1 folis para ferreiro, usado.	20\$000
1 forja para ferreiro, em mão estado.	10\$000
1 cabo de aço com 100 metros, usado.	50\$000
15 barricas de cimento.	150\$000
3 mangueiras de lona em mão estado.	3\$000
1 mangueira de borracha em mão estado.	2\$000
1 cadeira de balanço usada.	15\$000
1 mesa grande de madeira tosca.	20\$000
1 talha perfeita.	15\$000
Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 14 annos.	80\$000
Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 annos.	80\$000
Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.	50\$000
Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos.	80\$000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos.	50\$000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com novo annos.	80\$000
Besta de nome Borboleta, pello cor queimado claro com 10 annos.	80\$000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 13 annos.	80\$000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombrada com 18 annos.	100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — C. V. Zamith, 1º official. — Visto. — E. M. Lincoire, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento.

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo a propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornalheiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleceu a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendem localizar-se em nucleos coloniacos federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios: hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria-agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Camara Syndical.

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Peculios A Minas Geraes

O ministro da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, declara que: por decreto numero doze mil quinhentos e vinte, de vinte de junho de mil novecentos e dezeseite, foi approvada a modificação feita no artigo trinta e dous, paragrafo quarto, dos estatutos da sociedade de peculios «A Minas Geraes», pela assembleia geral extraordi-

naria realizada em cinco de março de mil novecentos e dezeseite. E para constar, mandou passar o presente titulo, que, no dia vinte e dous de junho de mil novecentos e dezeseite, vao assignado por mim Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete. — João Pandiá Calogeras, — Alvaro Augusto Moreira, 3º escripturario do Thesouro Nacional, o fez.

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1917

Aos cinco dias do mez do março de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade de Juiz de Fora, no escriptorio da «A Minas Geraes», á rua Halfeld n. 610, sobrado, em continuação da assembleia ordinaria, presentes os socios cujos nomes constam do livro de presença de folhas um a novo, inclusive, assumindo a presidencia o director que exerce esse cargo, Dr. José Luiz do Couto e Silva, nos termos dos estatutos, convidou para occupar o lugar de primeiro secretario o Dr. José Rangel, director interino, e Dr. Luiz de Souza Brandão o de segundo secretario, membro do conselho fiscal, em substituição ao Dr. Azarias de Andrade, director effectivo, que se achava ausente por motivo de molestia em pessoa de sua familia; conforme communicou por telegramma, ficando encarregado de lavar a presente acta o segundo secretario, a vista da impossibilidade em que se achava o primeiro, como declararam á mesa e esta á assembleia.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão e que o fim da presente assembleia, conforme consta da convocação para ella feita pelo *Journal do Commercio* do Rio de Janeiro, *Minas Geraes* de Bello Horizonte e jornaes desta cidade, é submeter á apreciação e approvação dos Srs. socios uma proposta para a reforma dos estatutos socios.

Pedia por isso aos Srs. socios que tivessem qualquer proposta nesse sentido, que apresentasse á mesa.

O Sr. Lauro Jacques, pedindo a palavra, apresentou a seguinte proposta:

Substitua-se pelo seguinte, o art. 32, paragrafo 4º dos estatutos: Resolver sobre a dissolução da sociedade, funcionando para esse fim com um numero de socios correspondente e equivalente ao minimo da metade e mais um da sua totalidade.

No caso, porém, de se tratar de uma segunda assembleia, não tendo havido numero na primeira, bastará que compareça para deliberar sobre esse assumpto um numero de socios correspondente a um quarto de sua totalidade.

Fica eliminado o art. 2º dos estatutos. O Sr. presidente poz em discussão esse projecto e, não havendo quem sobre elle se quizesse manifestar, foi o mesmo submettido á votação e approved por unanimidade de votos. Seguidamente foi apresentada á mesa uma proposta de dissolução e liquidação da sociedade, assignada pelos Srs. Lauro Jacques, Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira e Antonio Cactano de Andrade, nos seguintes termos: «Proposta de dissolução e liquidação da sociedade de peculios mótios «A Minas Geraes». A assembleia geral e extraordinaria resolve a dissolução e liquidação da sociedade «A Minas Geraes», cessando desde o dia de hoje suas operações, deixando desde a presente data de se responsabilizar por pagamento de peculios em caso de morte de algum associado, occorrido de hoje em diante e não podendo reclamar de seus socios novas importancias, além das que forem exigíveis já, em virtude do morte occasionada, ou antes, occorrida até o dia de hoje, inclusive. Fica investido das funções de liquidante o Sr. Dr. Eduardo de

Menezes Filho, com plenos poderes para requerer do Governo Federal e da Inspectoria de Seguros as necessárias providencias para que fique legalmente dissolvida a sociedade, fazendo as despezas que necessarias forem, assim de sollos e emolumentos officiaes, como de salarios a procuradores, publicações, etc. Fica constituida a seguinte commissão fiscal para a liquidação da sociedade, a saber: Dr. José Luiz do Couto e Silva, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Dr. Azarias José Monteiro de Andrade, Lauro do Oliveira Jacques e coronel Agenor Augusto da Silva Canedo.

O liquidante fica da mesma forma investido dos poderes precisos para realizar todo o activo da sociedade, cobrando pelos modos que mais acertados lhe parecer as dividas do banqueiros e outras que pertencerem á sociedade, constituindo advogados e procuradores nos casos em que for util ou necessaria tal providencia e podendo transferir por cessões ou subrogações no todo ou parcialmente as ditas dividas; poderá vender pela maneira que mais vantajosa lhe parecer os bens e titulos pertencentes á sociedade ou dal-os em pagamento a credores ou mutuários. Emfim, fica autorizado á pratica de todos os actos que entender convenientes para apurar da melhor maneira e o mais breve possivel o activo que for apurado. A proporção que o liquidante for apurando as verbas do activo, irá satisfazendo os compromissos sociaes, assim, os que dizem respeito á satisfação de peculios atrasados por morte de associados como outros que digam respeito a dividas da caixa da sociedade.

Não poderá o liquidante relevar com isso que tenha incorrido nenhum dos associados por falta de pagamentos em tempo, util das quotas para que foram chamados para constituição de peculios destinados aos pagamentos de herdeiros ou successores de socios fallecidos, nem prorogar por nenhum dia os recebimentos das quotas que estão sendo exigidas actualmente. Podendo, apenas, em relação a esta quota que está sendo cobrada, receber até o dia 13 de março corrente, incorrendo na suspensão dos direitos sociaes os socios cujo pagamento não for realizado até essa data. Uma vez concedida pela Inspectoria de Seguros a liquidação da sociedade, autorizado o levantamento das apolices da divida publica que estão depositadas no Thesouro Federal e realizado o levantamento, vendidas as apolices e mais bens e pagas as dividas da sociedade, o liquidante dividirá o saldo que existir em cofre pelos associados, distribuindo aos mesmos este saldo por meio de um dividendo proporcional á quota com que cada um tenha entrado para os cofres sociaes. Si depois de realizada esta distribuição verificar ainda o liquidante a existencia de activo liquidavel, promoverá sua realização para distribuição de novos dividendos, até final. Fica estabelecido o prazo de seis mezes para terminação das diligencias relativas a liquidação da sociedade, salva a possibilidade de uma prorrogação, a juizo da commissão fiscal. A commissão fiscal funcionará constituida pela maioria de seus membros, competindo acompanhar todo o processo da liquidação da sociedade, dar parecer quando lhe for pedido pelo liquidante, sobre a conveniencia de qualquer operação, ou sobre o modo de entender do qualquer ponto obscuro das resoluções desta assembleia, examinando as contas que o liquidante organizar e dizer sobre ellas, nomeando substitutos para o liqui ante, nos casos de impedimento ou vaga, prorrogando o prazo concedido pela assembleia para definitiva liquidação da sociedade, promovendo a responsabilidade do liquidante no caso em que se lhes attribuir algum acto da

prevaricação e convocar a assembleia geral no caso em que esta providencia seja necessaria e o liquidante não queira fazer. Fica resolvida desde já a transferencia de cinquenta apolices da divida publica federal para a sociedade anonyma de peculios Zona da Matta, cuja directoria por seu presidente, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, assumo o compromisso de aceitar nas suas séries A e B independentemente do pagamento de novas joias e de attestados medicos todos os actuaes mutuários da «Minas Geraes», que o quizerem e que passarão a gozar dos direitos e deveres consagrados nos estatutos da mesma sociedade, cujas séries A e B conterem os peculios de vinte e dez contos, quando completas, com o numero de 2.300 socios e peculio correspondente a tantos multiplos de dez e cinco mil réis quantos forem os socios quites, quando incompletas. Para as despezas com liquidante e commissão fiscal, fica arbitrada a percentagem de 2 % sobre o patrimonio social liquido que for apurado. A função do liquidante e da commissão fiscal se considera terminada ou por meio de uma nova assembleia especialmente para lhas tomar contas, ou pela publicação das contas, com parecer favoravel da commissão fiscal no organo official do Estado de Minas e recibo com quitação que o liquidante obtenha de tres quartas partes de socios quites e em pleno gozo dos seus direitos sociaes.

Em qualquer das hypothesees supra referidas os restantes socios serão compellidos a receber as quotas que ainda lhas competir por saldo de contas, sob pena do deposito judicial por conta e risco delles. Lauro Jacques, Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, José Ribeiro Monteiro Junqueira, por si e por seus seus constituintes, Antonio Caetano de Andrade.

O Sr. presidente declarou em discussão essa proposta. Pedindo a palavra o Sr. Dr. Francisco Prado declarou-se contrario á dissolução da sociedade, que a seu ver e segundo a leitura que ouviu do relatório do Sr. presidente se acha perfeitamente aparelhada para cumprir os seus fins e com o capital que possui poderá ainda prosperar e prestar os melhores serviços aos seus associados e á collectividade. De preferencia á dissolução da sociedade entenderia que deveria procurar desenvolver a sua carteira bancaria. Tanto o orador pareceo pensar bem que vê no relatório uma suggestão nesse sentido. Após outras considerações, o Dr. Prado termina contrario ao projecto de dissolução da sociedade e apresentou duas emendas no caso de ser o mesmo approved, a saber: a primeira, em vez de um só liquidante sejam eleitos tres, dous dos quaes o Sr. Renato Dias e coronel Benjamin Ferreira Lopes; segunda, em vez de verba de cinquenta contos de réis do apolices da divida publica nacional que se pretendo destinar á zona da Matta, seja assumido o compromisso da commissão liquidante de entregar á directoria daquela sociedade a quota parte que em ratico competir ao associado que manifestar expressamente o intuito de se transferir para as séries da mesma. O Sr. Dr. Pedro Fructuoso Pires requerer que a proposta fosse submettida a votação por partes, sendo a primeira referente á dissolução e liquidação da sociedade e a segunda referente á transferencia de 50 apolices para a sociedade Zona da Matta. O Dr. Ribeiro Junqueira pedindo a palavra, defendeu o projecto em sua integridade, terminando por declarar-se contrario a que na votação fosse dividido em partes o mesmo projecto. O Sr. Lauro Jacques fallando em seguida mostrou-se favoravel ao parecer do Dr. Junqueira. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente annunciou o encerramento da discussão e consultou

á assembleia sobre a divisão da votação conforme solicitou o Sr. Dr. Pires: a assembleia por maioria de votos concordou com a referida divisão e submettida a primeira parte á votação foi ella approveda por maioria de votos. Em seguida, quando o presidente annunciou a votação da segunda parte do projecto, os signatarios do mesmo declararam retirar a mesma parte e pediram que a mesma não fosse submettida á deliberação da assembleia. Submettidas á votação as emendas do Dr. Prado, não foram approvedas. O Sr. Lauro Jacques apresentou uma proposta equiparando os socios remidos aos que maior somma pagaram na respectiva série para o effeito de perceberem as quotas do ratico na liquidação da sociedade e a justifica longamente no sentido de demonstrar que os remidos devem ser considerados iguaes aos socios que mais contribuíram. O Dr. Frederico Ignacio falla em seguida no mesmo sentido e não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e submettida á votação e approveda por unanimidade. O Dr. Francisco Ignacio pede á mesa que declare qual o numero de socios da sociedade para o effeito de tor-se como válido ou não o projecto de dissolução e liquidação da sociedade que acaba de ser votado. O Sr. presidente declara que, conquanto não seja possivel fazer-se uma affirmação precisa do numero certo de socios, por falta de contas do banqueiros, que attestarão a quitação de alguns socios, pôde asseverar que tal numero não se eleva absolutamente a mais de 950 socios. Estando presentes 531 socios, mais da metade da totalidade, é válida a dita resolução de dissolução da sociedade. O Dr. Francisco Prado propõe a nomeação de uma commissão de cinco membros para assignarem como delegados de todos os socios presentes a acta, conjuntamente com a mesa, desde que verifiquem que ella se acha de conformidade com o occorrido nesta assembleia: essa commissão ficou composta dos Srs. Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, coronel Joaquim Justiniano das Chagas, coronel Antonio Caetano de Andrade, Manoel Lourenço Jorge Junior, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. O Sr. Lauro Jacques prope que o Dr. Francisco Prado seja um dos membros desta commissão. Submettida a votos são approvedas as duas propostas. O Sr. Manoel Lourenço Jorge Junior pede para constar da acta que negará o voto ao liquidante como procurador do Sr. Carlos José Ribeiro. O Sr. coronel Justiniano das Chagas propõe á assembleia approve um voto de louvor á mesa que dirigiu os trabalhos da assembleia.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por encerrada a presente discussão e ou, Dr. Luiz de Souza Brandão, secretario, lavrei a presente acta, que assigno com a mesa e commissão indicada.

Juiz de Fôra, 5 de março de 1917. — José Luiz do Couto e Silva, presidente. — José Rangel — Dr. Luiz de Souza Brandão. — Francisco Prado. — Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade. — Antonio Caetano de Andrade. — Joaquim Justiniano das Chagas. — Manoel Lourenço Jorge Junior. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Companhia Commercial Costa

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO, ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCIAL COSTAS A QUAL PASSA A DENOMINAR-SE COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA, REALIZADA EM SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETTE

Aos sete dias do mez de junho do mil novecentos e dezeseite, ás treze horas, reuniram-se

em assembleia geral extraordinaria os accionistas da Companhia Commercial Costa, na sede da sociedade, á rua Primeiro de Março numero vinte e nove, segundo andar, tendo sido, para esse fim, previamente convocados conforme terceira convocação, inserta em o *Diario Official* de cinco de junho de mil novecentos e dezete á pagina cinco mil novecentas e sessenta duas. Os accionistas depositaram previamente as suas acções na sede da sociedade, verificando-se, pelas assignaturas do respectivo livro de presença, acharam-se presentes os seguintes senhores accionistas que fizeram seguir os seus nomes do numero das acções a cada um pertencentes: José Martinelli, mil e quinhentas acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presidente senhor José Martinelli, quinhentas e trinta acções; doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, representado pelo seu procurador bastante senhor Raphael Ferreira de Assumpção, cem acções; doutor Piero de Capnist, cem acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador bastante doutor Piero de Capnist, cem acções; doutor Leopoldo Cunha Filho, cem acções; David Haguenauer, cinquenta acções; Raul Alvares de Azevedo e Castro, cinquenta acções; Emilio Bello do Mallo Cunha, cinquenta acções; Thomaz Bishop Southgater, cinquenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, cinquenta acções; Julio de Souza, vinte e cinco acções; Mauricio Parodi, vinte e cinco acções. O senhor José Martinelli, director da sociedade, convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia, sendo designado, por unanimidade, o senhor doutor Leopoldo Cunha Filho, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretarios os senhores David Haguenauer e Raul Alvares de Azevedo e Castro. Assim installada a mesa o senhor presidente declara que vai mandar proceder á leitura da proposta da directoria da sociedade que fez objecto da convocação da presente reunião e convida o senhor segundo secretario a ler o referido documento, que é do seguinte teor: Projecto de reforma dos estatutos da «Companhia Commercial Costa», que passa a denominar-se «Companhia Commercial Brasileira». Capitulo primeiro—Denominação, sede, fins e duração da companhia—O artigo primeiro terá a seguinte redacção: Artigo primeiro—Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nellos declarados, uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Commercial Brasileira». Os artigos segundo, terceiro e quarto não soffrem alteração. O capitulo segundo—Capital, acções e accionistas—não tem alterações. O capitulo terceiro—Da administração—ficará assim redigido: Artigo novo—A companhia será administrada por quatro directores, eleitos por dois annos. Destes, um será presidente, dois gerentes e um thesoureiro. Paragrapho unico—O conjunto dos dois directores gerentes tomará nestes estatutos o nome de: «gerencia». Artigo decimo—A caução legal de cada director será de cinquenta acções proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão. Artigo decimo primeiro—No caso de impedimento prolongado ou ausencia de qualquer dos directores ou nas deliberações em que houver opposição de interesses entre a sociedade e um dos mesmos, este será substituido, provisoriamente, por um dos membros do conselho fiscal, ou respectivos supplentes, designados pelos outros tres directores. No caso de vaga por morte, renuncia ou fallencia de cada um dos directores, se procederá da mesma forma, até a reunião da proxima assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, que se reunir ou que for convocada, a qual preencherá a vaga pelo resto do

prazo que faltar para o termo da gestão do administrador a substituir. Artigo decimo segundo—Compete á directoria: deliberar, por maioria de votos, sobre todos os negocios de interesse social previstos na lei e nos estatutos, nos termos e com as formalidades nestes determinadas. O director-theosoureiro, porém, em deliberações referentes ao serviço de navegação, terá apenas voto consultivo. Artigo decimo terceiro—Não terá valor algum, nem serão habéis para constituir a sociedade em obrigação para com terceiros, os titulos ou quaesquer documentos de responsabilidade que não estiverem revestidos das assignaturas de um dos directores, ou seu substituto legal, nos termos dos artigos decimo e decimo segundo destes estatutos conjuntamente com a do director-theosoureiro. Artigo decimo quarto—Compete especialmente ao director-presidente: Paragrapho primeiro—Representar a sociedade em juizo e fora d'elle, receber citações, prestar depoimentos em nome da sociedade, requerer, em nome d'elle, tudo o que for a bem de seus interesses perante as administrações publicas, quer do paiz, quer do estrangeiro, e, bem assim, defendel-a perante as mesmas autoridades, bem como perante os tribunaes quer do paiz quer do estrangeiro, constituindo, para esse fim, procuradores e advogados e outorgando-lhes os poderes necessários para o desempenho do mandato, dar queixa-crime contra terceiros, prestar juramento ou desforil-o á parte contraria, comparecer e tomar parte nas assembleias geraes de sociedades anonymas, requerer homologação de sentenças estrangeiras, requerer e assistir a todos os trâmites das fallencias, requerer registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, tomar posse, averbar o juiz de suspeito e todos os demais poderes permitidos pela lei. Paragrapho segundo—Convocar a directoria e a assembleia geral dos accionistas, nos termos da lei, o sempre que lhe pareça necessario ou conveniente aos interesses sociais. Paragrapho terceiro—Presidir as reuniões das assembleias geraes da sociedade e da directoria, dirigindo os respectivos trabalhos. Paragrapho quarto—Rubricar, abrir e encerrar os livros, quando isto não for da competencia da Junta Commercial. Artigo decimo quinto—Compete á gerencia: a gerencia exclusiva do serviço da navegação. Paragrapho primeiro—Gerir todos os serviços internos e externos da sociedade que caberem nas suas attribuições e reservada a competencia dos demais directores. Paragrapho segundo—Nomear e demittir o pessoal do escriptorio, capitães, officiaes e tripulantes dos navios, marcando-lhes attribuições e vencimentos; determinar os roteiros e escalas dos navios; fazer registrar na repartição competente as embarcações que forem adquiridas; ordenar e contractar as obras e concertos de que possa precisar o material; providenciar para que se achem sempre a bordo os documentos exigidos e na forma da lei; contractar carregamentos e fretes para os navios da sociedade, marcando as taxas respectivas e instruindo convenientemente os agentes ou filiaes da sociedade, providenciar sobre os seguros das referidas embarcações, quer annuaes contra riscos marítimos, quer extraordinarios contra riscos de guerra para cada viagem, e praticar, em uma palavra, todos os actos que dizem respeito á movimentação e utilização do material fluctuante, podendo constituir procuradores para praticar os actos de sua privativa competencia, quando ellos devam ter lugar fora da sede da sociedade. Paragrapho terceiro—Tomar nota e visar os documentos de divida passiva da sociedade, depois de competentemente registrados. Paragrapho quarto—Fixar dividendos e rateios de accordo com o conselho fiscal.

Paragrapho quinto—Distribuir ao pessoal no fim de cada anno, o si julgar conveniente, uma porcentagem tirada dos lucros liquidos. Paragrapho sexto—Organizar o balanço annual que deve ser communicado ao conselho fiscal e o relatorio que deve ser apresentado annualmente á assembleia geral. Paragrapho setimo—As deliberações da gerencia serão sempre tomadas do commun accordo pelos dois gerentes ou seus substitutos legaes, na forma destes estatutos. No caso de divergencia entre os gerentes será ella decidida soberanamente pelo director-presidente. Paragrapho oitavo—Todos os documentos que importem em responsabilidade ou compromisso para a sociedade, na forma do paragrapho segundo do presente artigo destes estatutos, deverão ser sempre revestidos das assignaturas dos dois directores, excluido o director-theosoureiro. Artigo decimo sexto—Competirá ao director-theosoureiro: arrecadar, guardar e fazer recolher opportunamente a depositos o estabelecimentos bancarios todos os dinheiros, titulos e valores que demandem arrecadação e guarda, segundo as circunstancias do caso. Paragrapho primeiro—Ficará o director-theosoureiro investido dos poderes necessários para, em nome da sociedade, como seu procurador bastante, conjuntamente com um dos directores ou seu substituto legal, aceitar, avalizar e endossar lettras do cambio, emittir, avalizar e endossar notas promissórias, abrir creditos em bancos, celebrar contractos para obtenção de recursos para a sociedade, abrir o movimentar contas-correntes, assignando cheques e recibos, transferir apolices das dividas publicas ou titulos equivalentes, praticando enfim todas as operações que interessarem á vida financeira da sociedade. Artigo decimo setimo—As compras e vendas do material fluctuante, as do immoveis, bem como qualquer alteração de bens da sociedade, hypotheca, caução ou penhor dos mesmos bens, só poderão ser effectuadas mediante autorização expressa da assembleia geral convocada para cada caso, devendo a respectiva reunião da assembleia designar os directores ou fiscaes que forem encarregados de assignar as escripturas e representar a sociedade. Artigo decimo oitavo—Os directores terão o ordenado e a gratificação que a assembleia geral determinar. O capitulo quarto—Do conselho fiscal, não tem alterações; apenas os seus artigos, em vez de ter os numeros dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, terão os numeros dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois e vinte e tres. O capitulo quinto—Das assembleias geraes—terá os seus artigos numerados com os numeros vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis; o item a) do artigo vinte e quatro será assim concebido: a) quando o director-presidente entender conveniente. O artigo vinte e seis será assim concebido: Artigo vigesimo sexto—As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo director-presidente da sociedade, o qual chamará dois accionistas que o auxiliem como secretarios. O capitulo sexto—Lucros sociais e sua applicação—não tem outra alteração que a numeração dos artigos, que será a seguinte: vinte e sete e vinte e oito e o parenthesis do ex-artigo vigesimo sexto agora vigesimo setimo que ora (art. 17) passará a ser (art. 18). Capitulo setimo—Disposições geraes—Os artigos vigesimo oitavo e vigesimo novo passam a ter os numeros vigesimo nono e trigesimo. O artigo trigesimo, que institua a primeira directoria da sociedade fica supprimido (Assignados)—G. Martinelli. —David Haguenauer, membro do conselho fiscal, na ausencia do director-gerente. Finda a referida leitura o Sr. presidente declara que antes de pôr em discussão a proposta da directoria vai mandar ler a carta pela qual o Sr. Livio Costa Costa apresenta a sua

demissão do cargo de director-presidente da companhia. O Sr. segundo secretario, a convite do Sr. presidente, procede à leitura desse documento, que é do seguinte teor: Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezasseis. Illms. Srs. directores da respeitável Companhia Commercial Costa. Rio de Janeiro Saudações — Confirmando a vossas senhorias quanto pessoalmente tive occasião de lhes referir, acabo de ser chamado pelo governo real da Italia para os serviços do exercito a que pertencço, precisando, por conseguinte, ausentar-me brevemente deste paiz. E' esse o motivo pelo qual venho á presença de vossas senhorias solicitar de transmittir á assembléa geral dos accionistas o pedido de demissão do cargo de presidente dessa respeitável companhia, para o qual tive a honra de ser eleito pela assembléa geral de dous de agosto de mil novecentos e dezasseis. Renovando a vossas senhorias a minha gratidão pela distincção com que se honraram como collegas e fazendo votos pela mais franca prosperidade da Companhia Commercial Costa, apresento a vossas senhorias as minhas saudações respeitadas, subscrvendo-me com elevada consideração e apreço do vossas senhorias admirador e amigo attencioso (assignado) L. C. Costa. A firma está reconhecida pelo tabellião Carneiro de Mendonça. O senhor José Martinelli, podendo a palavra, diz que, lamentando a decisão do senhor L. C. Costa, aliás sobejamente explicada pelos motivos expostos em sua carta, entende de seu dever, em face da situação nova creada pelas modificações aos estatutos constantes da proposta que como membro da directoria teve a grande honra de subscriver, deixar aos senhores accionistas o campo inteiramente livre para dar á sociedade a administração em relação ao desenvolvimento que vae ter e ao promissor futuro que a espera; por isso apresenta á assembléa, em seu nome e no do seu bom amigo e collega doutor Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, as renuncias respectivamente dos cargos do director-thesoureiro e director-gerente da sociedade. Submettidas á approvação da assembléa as referidas renuncias, são ellas acceitas unanimemente, pelo que o senhor presidente declara achar-se agora em discussão a proposta da directoria modificando os estatutos e que si ninguem pedir a palavra a submeterá á votação. Pediu a palavra o accionista senhor Emilio Bello de Mello Cunha, o qual disse ser muito para louvar a attitudo da directoria da companhia renunciando os seus cargos para deixar aos accionistas ampla liberdade de acção na reorganização administrativa da sociedade, que brilhante futuro aguarda. Acreditava, portanto, ser fiel interprete do pensamento dos senhores accionistas presentes saudando effusivamente os demissionarios. As palavras do senhor Emilio Bello de Mello Cunha encontraram apoio unanime da assembléa e, ninguem mais podendo a palavra, o senhor presidente submette á votação a proposta da directoria que reforma os estatutos da sociedade, sendo a mesma unanimemente approvada. O senhor presidente declara que a assembléa deveria agora eleger os novos administradores e procedendo-se á votação foram unanimemente eleitos: director-presidente, doutor Leopoldo Cunha Filho; directores-gerentes: doutores Joaquim Mariano de Azevedo e Castro e Piero do Caphist; director-thesoureiro, José Martinelli, procedendo-se depois á fixação dos honorarios e gratificação da directoria sendo aquelles fixados em tres contos de réis mensaes e esta em dous por cento sobre o lucro liquido conforme balanço annual. O Sr. José Martinelli, tomando a palavra, disse que era de seu dever levar ao conhecimento official da assembléa o desastre

sobrevindo com o palhabote «Niterói» de propriedade da sociedade, que se perdeu no golfo do Mexico; é uma perda sensivel para a sociedade que se vê assim privada de uma unidade de valor e cuja substituição, no momento actual, não é muito facil; a directoria tinha porém a satisfação de comunicar á assembléa que nenhuma victima causou o naufragio, tendo-se salvo toda a abnegada tripulação, para cujo auxilio e assistencia a directoria immediatamente providenciou junto aos seus agentes em Nova York. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario a serem redigidos pelo Sr. primeiro secretario os novos estatutos, já nelles incorporadas as modificações votadas pela assembléa, e lavrada a acta da presente assembléa. Reaberta a sessão ás dezesseis horas, o senhor presidente convida o senhor segundo secretario a ler a acta da assembléa contendo os novos estatutos, que são do teor seguinte: Estatutos da Companhia Commercial Brasileira. — Capitulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração da companhia. Artigo primeiro. Os subscritores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Commercial Brasileira». Artigo segundo. A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde será o seu fóro. Artigo terceiro. O prazo da duração da companhia será de dez annos a começar da data da assembléa constituinte, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, salvo os casos de dissolução previstos pela lei. Artigo quarto. A companhia terá por fins exercer o commercio de importação e exportação de metaes, commissão e consignação de mercadorias nacionaes e estrangeiras e a industria de transportes maritimos. Capitulo segundo — Capital, accões e accionistas — Artigo quinto. O capital social será de mil contos de réis (1.000:000\$) dividido em cinco mil accões nominativas, ou ao portador depois de integralizadas, de duzentos mil réis, cada uma, sendo quarenta por cento do capital realizado no acto da constituição da companhia e o restante em entradas prefixadas pela directoria, conforme for verificado necessario pelo andamento das operações sociaes. Artigo sexto. No caso de augmento do capital social os accionistas terão preferencia para a subscricção das respectivas accões na proporção das que possuirem. Artigo sétimo. Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembléas e discutir os interesses sociaes. Cada grupo de cinco accões dará direito a um voto. Artigo oitavo. Os accionistas são responsaveis pelo valor integral das accões que subscverem, ou do que forem cessionarios, sendo que estas só poderão ser transferidas depois de realizados dous quintos do valor nominal. Capitulo terceiro — Da administração — Artigo nono. A companhia será administrada por quatro directores, eleitos por dous annos. Destes, um será presidente, dous gerentes e um thesoureiro. Paragrapho unico. O conjuncto dos dous directores gerentes tomará nestes estatutos o nome de gerencia. Artigo decimo. A caução legal de cada director será de cinquenta accões proprias ou alheias, o substituirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão. Artigo decimo primeiro. No caso de impedimento prolongado na ausencia do qualquer dos directores ou nas deliberações em que houver opposição de interesses entre a sociedade e um dos mesmos, este será substituido provisoriamente por um dos membros do conselho fiscal, ou respectivos supplentes, designados pelos outros tres directores. No caso de vaga por morte, renuncia ou fallencia de um dos directores, se procederá da mesma forma,

até a reunião da proxima assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, que se reunir ou quo for convocada, a qual preencherá a vaga pelo resto do prazo que faltar para o termo da gestão do administrador a substituir. Artigo decimo segundo. Compete á directoria: deliberar, por maioria de votos, sobre todos os negocios de interesse social previstos na lei e nos estatutos, nos termos e com as formalidades nestes determinadas. O director-thesoureiro, porém, em deliberações referentes ao serviço de navegação, terá apenas voto consultivo. Artigo decimo terceiro. Não terão valor algum, nem serão habéis para constituir a sociedade em obrigação para com terceiros os titulos ou quaesquer documentos de responsabilidade que não estiverem revestidos das assignaturas de um dos directores, ou seu substituto legal, nos termos dos artigos decimo e decimo segundo destes estatutos conjuntamente com a do director-thesoureiro. Artigo decimo quarto. Compete especialmente ao director-presidente: Paragrapho primeiro. Representar a sociedade em juizo e fóra d'elle, receber citações, prestar depoimentos, requerer em nome della tudo que for a bem de seus interesses perante as administrações publicas, quer do paiz, quer do estrangeiro, e, bem assim, defendel-a perante as mesmas autoridades, bem como perante os tribunaes, que do paiz quer do estrangeiro, constituindo, para esse fim, procuradores e advogados e outorgar o lhos os poderes necessarios para o desempenho do mandato; dar queixa-crime contra terceiros, prestar juramento ou deferlo á parte contraria, comparecer e tomar parte nas assembléas geraes de sociedades anonymas, requerer homologação de sentenças estrangeiras, requerer o assistir a todos os tramites das fallencias, requerer registro e deposito de marcas de fabrica e de commercio, tomar posse, averbar o juiz de suspeito e todos os demais poderes permittidos pela lei. Paragrapho segundo. Convocar a directoria e assembléa nos termos da lei e sempre que lhe pareça necessario ou conveniente aos interesses sociaes. Paragrapho terceiro. Presidir ás reuniões das assembléas geraes da sociedade e da directoria, dirigindo os respectivos trabalhos. Paragrapho quarto. Rubricar, abrir e encerrar os livros quando isto não for da competencia da Junta Commercial. Artigo decimo quinto. Compete á gerencia: a gerencia exclusiva do serviço de navegação. Paragrapho primeiro. Gerir todos os serviços internos e externos da sociedade que caberem nas suas attribuições e resalva a a competencia dos demais directores. Paragrapho segundo. Nomear o demittir o pessoal do escriptorio; capitães, officiaes e tripulantes dos navios, marcando lhes attribuições e vencimentos; determinar os roteiros e escalas dos navios; fazer registrar na repartição competente as embarcações que forem adquiridas; ordenar e contractar as obras e concertos de que possa precisar o material; providenciar para que se achem sempre a bordo os documentos exigidos e na forma da lei; contractar carregamentos e fretes para navios da sociedade, marcando as taxas respectivas e instruindo convenientemente os agentes ou filiaes da sociedade, providenciar sobre os seguros das referidas embarcações, quer annuos contra riscos maritimos, quer extraordinarios contra riscos de guerra para cada viagem e praticar, em uma palavra, todos os actos que dizem respeito á movimentação e utilização do material fluctuante, podendo constituir procuradores para praticar os actos de sua privativa competencia quando elles devam ter logar fóra da sede da sociedade. Paragrapho terceiro. Tomar nota o visar os documentos de divida passiva da sociedade, depois de competentemente registados. Paragrapho quarto. Fixar dividendos e ratesios

de accordo com o conselho fiscal. Paragrapho quinto. Distribuir ao pessoal no fim de cada anno, e si julgar conveniente, uma porcentagem tirada dos lucros liquidos. Paragrapho sexto. Organizar o balanço annual que deve ser communicado ao conselho fiscal e o relatório que deve ser apresentado annualmente á assembleia geral. Paragrapho sétimo. As deliberações da gerencia serão sempre tomadas de commun accordo pelos dous gerentes ou seus substitutos legais, na forma destes estatutos. No caso de divergencia será ella decidida soberanamente pelo director-presidente. Paragrapho oitavo. Todos os documentos que importem em responsabilidade ou compromisso para a sociedade na forma do paragrapho segundo do presente artigo destes estatutos, deverão ser sempre revestidos das assignaturas de dous directores, excéluo o director-thesoureiro. Artigo decimo sexto. Competirá ao director-thesoureiro: arrecadar, guardar e fazer recolher opportunamente a depositos e estabelecimentos bancarios todos os dinheiros, títulos e valores que demandarem arrecadação e guarda, segundo as circumstancias do caso. Paragrapho primeiro. Ficará o director-thesoureiro investido dos poderes necessarios para, em nome da sociedade, como seu procurador bastante, conjuntamente com um dos directores ou seu substituto legal, aereitar, avaliar e endossar lettras de cambio, emitir, avalizar e endossar notas promissórias, abrir créditos em bancos, celebrar contractos para obtenção de recursos para a sociedade, abrir e movimentar contas-correntes, assignando cheques e recibos, transferir applicações das dividas publicas ou títulos equivalentes, praticando emfim todas as operações que interessam a vida financeira da sociedade. Artigo decimo sétimo. As compras e vendas do material fluctuante, as de immoveis, bem como qualquer alienação de bens da sociedade, hypotheca, caução ou penhor dos mesmos bens, só poderão ser effectuadas mediante autorização expressa em assembleia geral, convocada para cada caso, devendo a respectiva reunião da assembleia designar os directores ou fiscaes que forem encarregados de assignar as escripturas e representar a sociedade. Artigo decimo oitavo. Os directores terão o ordenado e a gratificação que a assembleia geral determinar. Capitulo quarto — Do Conselho Fiscal — Artigo decimo nono. A assembleia geral elegerá annualmente, dentre os accionistas, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos. Artigo vigésimo. Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas por lei das Sociedades Anonymas e por estes estatutos. Artigo vigésimo primeiro. Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal pela ordem da idade, a começar do mais velho. Artigo vigésimo segundo. Os membros do conselho fiscal perceberão de cada reunião, no exercicio de suas funções, cento e cinquenta mil réis que serão divididos em partes iguaes entre elles. Artigo vigésimo terceiro. Lavrar-se-ha sempre acta das deliberações collectivas do conselho fiscal. Capitulo quinto. Das assembleias geraes — Artigo vigésimo quarto. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente até o fim do mez de janeiro de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição da directoria. Reunir-se-ha extraordinariamente: a) quando o director-presidente entender conveniente; b) a requerimento do conselho fiscal; c) a pedido de accionistas que representem no minimo um quinto do capital social. Artigo vigésimo quinto. A convocação da assembleia geral será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho á sua

convocação. Artigo vigésimo sexto. As assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo director-presidente da sociedade, o qual chamará dous accionistas que o auxiliem como secretarios. Capitulo sexto — Lucros sociaes e sua applicação — Artigo vigésimo sétimo. No fim de cada anno social, que termina em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados depois de retirada a parte que cabe á directoria (artigo decimo oitavo) far-se-ha a distribuição pela forma seguinte: a) cinco por cento, no minimo, serão creditados á conta do fundo de reserva até que este atinja a cincoenta por cento do capital da sociedade; b) cinco por cento, no minimo, serão creditados á conta Lucros suspensos, sendo o restante distribuido aos accionistas. Artigo vigésimo oitavo. O fundo de reserva será constituído: Paragrapho primeiro. Com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos (artigo anterior). Paragrapho segundo. Com os seus proprios rendimentos enquanto não tiver attingido ao maximo. Paragrapho terceiro. Com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, os quaes preserverão em favor da sociedade. Capitulo sétimo — Disposições geraes — Artigo vigésimo nono. No caso da dissolução da sociedade antes do prazo social, a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director designado pela maioria da directoria que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos. Artigo trigésimo. Os casos em que os nossos estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Finita a referida leitura, o senhor presidente declara acabar-se a acta em discussão e que, si ninguem pedir a palavra, a submeterá á votação. Ninguem pedindo a palavra o senhor presidente submette a acta á votação sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente declara approvada a acta da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Commercial Brasileira, realizada em sete de junho de mil novecentos e doze, contendo as modificações approvadas aos seus estatutos, empossada a nova directoria e encerrada a sessão, pelo que, eu, David Huguenaier, primeiro secretario, lavrei duas vias da referida acta, sendo uma no livro das actas das assembleias geraes da sociedade e esta em separado, destinada a ser archivada na Junta Commercial, na forma da lei, na qual via ratifico uma palavra riscada na pagina vigésima quarta e uma palavra entrelinhada «tres» substituindo a palavra riscada «quatro» em cada uma das paginas seis e vinte e seis, tendo numerado e rubricado com a minha rubrica «David» todas as suas paginas e sendo ambas as vias assignadas pela mesa e to los os accionistas presentes. — Dr. Leopoldo Cunha Filho, presidente. — David Huguenaier, primeiro secretario. — Raul Alvares de Azevedo e Castro, segundo secretario. — José Martinelli. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, José Martinelli, director-presidente. — Por procuração do Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, Raphael Ferreira de Assumpção. — Dr. Piero de Capnist. — Por procuração do João Baptista Cardoso, Piero de Capnist. — Emilio Bello de Mello Cunha. — Thomaz Bishop Southgate. — Raphael Ferreira de Assumpção. — Julio de Souza. — Mauricio Parodi.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de junho vigente, se archivou nesta junta, sob o n. 4.334, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Commercial Costa, realizada em 7 de junho vigente, que deliberou a mudança do nome

para Companhia Commercial Brasileira, alterou os seus estatutos e elegeu nova directoria.

Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 11\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Empresa Brasileira de Navegação

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1917

Aos trinta dias do mez de maio de 1917, ás 13 horas, reunidos á rua da Quitanda n. 126, sede da Empresa Brasileira de Navegação, accionistas representando mais de dous terços do capital, como consta do livro de prosença, o Sr. Galeno Gomes, director presidente, assumindo a presidência, declarou que não se tendo realizado, por falta de numero, a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 30 de abril proximo passado, a presente reunião, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de 15 do corrente moiz, tinha por objectivo a prestação de contas da directoria, na sua gestão nos negocios da empresa, durante o anno de 1916, com a apresentação do balanço encerrado em 30 de dezembro desse anno e demais documentos relativos ás transacções desse periodo, bem como o parecer do conselho fiscal, devendo tambem tratar-se da eleição de membros do conselho fiscal para o corrente anno, de accordo com os estatutos.

Convidou para dirigir os trabalhos da assembleia os accionistas Srs. Americo Machado & Comp., representados por seu procurador bastante, o Sr. Alfredo Rebouças, e este accitando o convite assumiu a presidência e convidou para secretarios os Srs. Antonio de Camerino Guterres e Anelio Rocha, que passaram a occupar os seus logares.

Pelo secretario Sr. Antonio de Camerino Guterres foi lida a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate. Em seguida, pelo alludido secretario foram lidos, successivamente, o balanço e balancetes que se encontravam sobre a mesa, bem como o parecer do conselho fiscal, do seguinte teor:

«Srs. accionistas — Tendo examinado, conforme as exigencias do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, todas as contas referentes ás transacções da Empresa Brasileira de Navegação no decurso do anno de 1916, verificamos a sua perfeita regularidade, assim como de toda a escripturação, inclusive o balanço encerrado em 30 de dezembro do mesmo anno, pelo que somos de parecer sejam approvados, com um voto de louvor á directoria pelo zelo e competencia demonstrados no desempenho de suas funções.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917. — Fausto de Almeida. — Adolpho Sá. — Alfredo Rebouças.»

Posto em discussão este parecer, e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, o Sr. presidente o submetteu a votação, sendo unanimemente approvado. A seguir, o Sr. presidente annunciou a eleição do conselho fiscal e suspendeu a sessão por cinco minutos, para a confecção das cedulas. Findo esse prazo, reaberta a sessão, feita a chamada e procedida a votação, verificou-se terem sido eleitos: membros do conselho fiscal: Anelio Rocha, Alfredo Rebouças e Alipio de Mattos Lima. Para supplentes: Lindolfo Martins Ferreira, Dr. Frederico da Silva Ferreira e Antônio Adalberto de Almeida, para servirem no exercicio do anno de 1917. Terminada a apura-

ção e proclamados eleitos, pelo Sr. presidente, os Srs. accionistas acima referidos, pediu a palavra o accionista Sr. Eduardo Costa, propondo um voto de louvor á directoria pelo cabal desempenho que vem dando a seu mandato na criteriosa direcção dos negócios da Empresa. Submettida esta proposta á discussão dos Srs. accionistas e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a mesma approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente declarou que levantaria a sessão caso algum dos Srs. accionistas presentes não desejasse usar da palavra. O accionista Sr. Lindolfo Martins Ferreira propoz, então, á assembleia um voto de agradecimento, consignado na presente acta, á mesa que dirigiu os trabalhos desta reunião, sendo esta proposta approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo este gesto da assembleia, deu por terminados os trabalhos, encerrando a sessão. E, eu Antonio de Camerino Guterres, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. — Antonio de Camerino Guterres. — Alfredo Rebouças. — Anelio Rocha. — Lindolfo Martins Ferreira. — Dr. Frederico da Silva Ferreira. — João A. Americo Machado. — Galeno Gomes. — Por procuração de Americo Machado & Comp., Alfredo Rebouças. — Eduardo Costa. — Juvenal Machado.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, na sede da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, á rua Buenos Ayres numero vinte e cinco, ás quatorze horas, reuniram-se os accionistas abaixo assignados em observancia ao disposto no artigo vinte e dois, paragrapho quinto, dos estatutos e por deliberação unanime, foi convidado o accionista Dr. Raymundo Castro Maya, para presidir os trabalhos desta primeira assembleia geral ordinaria, convocada para os fins determinados pelo artigo vigesimo, conforme convites publicados pela imprensa. Por este foi indicado para secretario da mesa o Sr. Oswaldo da Rocha Miranda, que, aceitando, tomou lugar junto á presidencia. Dando começo aos trabalhos, feita a chamada, responderam dezoito Srs. accionistas, representando acções em um numero total de 21.473 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e tres.) Diz o senhor presidente que havendo numero legal de accionistas, representando mais da metade do capital, podia a assembleia deliberar, conforme o disposto no artigo vigesimo segundo dos estatutos. Convidado o Sr. secretario para fazer a exposição do relatório da directoria, foi proposta pelo accionista Sr. Benedicto A. Bueno a dispensa desta leitura, visto que todos os presentes já tinham dello conhecimento pela publicação feita pela imprensa, o que foi approved. O senhor presidente, em seguida, submete á discussão o relatório, o balanço e as contas apresentadas pela directoria, no exercicio que findou a 31 de dezembro proximo passado. Antes, porém, pede ao Sr. secretario que proceda á leitura do parecer do conselho fiscal, lido

o parecer que abaixo é transcripto: «Srs. accionistas. — Cumprindo as disposições dos artigos 26, §§ 1º e 2º, e 27 dos estatutos, vem o conselho fiscal apresentar-vos o seu parecer sobre as contas do exercicio findo e manifestar-se acerca dos negócios e operações sociais, com a convicção de que achando-se elles entregues a directores que representam uma somma importante nos haveres da sociedade, se, quasi desnecessario de nossa parte, indicar e suggerir alvitres que se relacionem com o augmento, no novo exercicio, dos interesses que lhes estão confiados. Pelas referencias que constam do relatório que acompanha o balanço geral, fechado em 31 de dezembro proximo passado, por informações obtidas, assim como do exame de livros, que se acham escripturados com a maior precisão, por ordem chronologica e segundo as exigencias do Código Commercial, podemos informar-vos de que sendo o exercicio que findou, o de organização dos trabalhos, que para o normal funcionamento das operações que constituem o fim desta sociedade, houve que se despende tempo e capital e depender de construções a que se adaptasse a movimentação do ramo de negócio, a attenção dos seus dirigentes, de preferencia foram voltadas para esses trabalhos, que são complementares das exigencias e obrigações contrahidas com os governos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, para a effectividade dos contractos que estão consignados no relatório que nos foi presente. Não obstante, como experiencia e inicio das operações com o exterior, foi realizado um contracto por seis mezes com a Empresa das Armazens Frigorificas, para a congelação das carnes, o qual terminou em fevereiro proximo passado. A falta de melhor aparelhamento, logo ao começo, para levar, a effecto e proseguir em larga escala os negócios da exportação, entendeu a administração fazer cessar desse contracto em condições que lhe pareceram vantajosas a uma outra empresa que lhe deu cumprimento, nos termos ajustados, obtendo com essa transacção, compensações que permittiram fechar o nosso primeiro exercicio com os lucros que constam do balanço. A parte propriamente commercial, em virtude disso, não foi possível ser atendida com maior largueza e de modo que proporcionasse resultados maiores dos que estão consignados na demonstração da conta «Lucros e perdas», resultado esse no valor de 254:458\$940, para uma despesa de 188:050\$530, na qual avulta a verba de installação, impostos e outros dispendios que por sua natureza são inherentes ás sociedades deste genero, no começo de sua existencia. Por deliberação dos Srs. directores, o saldo verificado na importância de 66:408\$410, foi levado á conta de Lucros suspensos e passou ao novo exercicio e será incorporado aos proventos subsequentes, quando houver de ser feita a sua distribuição, em observancia ás disposições do artigo 10 e suas alíneas dos estatutos. A applicação das importancias relativas ás chamadas de capital subscripto está descriminada em detalhes nos livros e consta do balanço. Achamos a justificada pelas necessidades previstas e exigencias dos contractos assumidos, relacionando-se ella com o objectivo a que se propõe

esta sociedade. A actualidade dos negócios da industria das carnes, não resta duvida que se mostra bastante animadora, prognosticando resultados vantajosos para o futuro, sem embargo as difficuldades do transporte para os mercados do exterior. Chegada, que é, a oportunidade de um periodo de franca actividade e dispendo-se, para isso, de elementos para concorrer a tão importantes interesses, para a exploração das quaes não são de pequena monta os recursos que necessitam de remuneração, não seria cioso aqui insistir sobre a conveniencia da providencias que tenham por fim a adaptação de alvitres indispensaveis a vingarem em escala crescente a movimentação das operações, conforme é pensamento da administração. Não seria tambem de somenos importancia, lembrarmos ainda o emprego dos esforços por parte da administração com intuitos de conseguir para o novo exercicio contractos para a frigorificação das carnes o como complemento dessa medida, para a immediata movimentação dos negócios, a obtenção de «stocks» permanentes de gado em condições de poder concorrer, sem desfallecimentos, a esse commercio e exportação das carnes congeladas, que, por certo, proporcionarão os interesses e vantagens que são da esperar do programma desta companhia. Senhores accionistas. — São estas as referencias e impressões que o conselho fiscal, com a mais nitida impressão e cumprimento de seu dever, vem trazer ao vosso conhecimento e propoz, em virtude disso, que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao anno que findou. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — (Assignados): Francisco A. de Lacerda. — A. G. Fontes. — J. B. Augusto Leal. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação o relatório, balanço, contas e mais actos da directoria, durante o exercicio findo e o parecer do conselho fiscal, que são approvados por todos os Srs. accionistas presentes, abstenendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. Em seguida diz o senhor presidente, que, obedecendo ao disposto na lei, tem esta assembleia de eleger os membros que devem formar o conselho fiscal o seus supplentes, para o novo exercicio, que levantará a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas se reunissem das respectivas cedulas. Reaberta a sessão e corrido o escriptum, verifica-se terem sido eleitos para o conselho fiscal os Srs. Antonio Gonçalves Fontes, Francisco A. de Lacerda, Fonseca Macedo & Comp. e para supplentes os Srs. commendador José Ricardo Augusto Leal, José Teixeira de Carvalho Junior e coronel Francisco Ravisio Lemos, que são proclamados eleitos pelo Sr. presidente e em seguida empossados dos seus cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente diz que levanta a sessão pelo espaço de uma hora, afim de ser lavrada esta acta da presente reunião, que vai por mim assignada e pelos demais accionistas, depois de devidamente approvada por todos os Srs. accionistas presentes. Rio, 30 de maio de 1917. — Oswaldo R. Miranda, secretario. — R. de Castro Maya, presidente. — F. de O. Passos. — E. Honold. — Jaguariaro da Rocha Miranda. — Octavio da Rocha Miranda.

— A. G. Fontes. — Benedito A. Bueno — Vivaldi Leite Ribeiro. — José Teixeira de Carvalho. — Companhia Mercantil Brasileira, Carvalho Junior, presidente. — Alfredo F. Guimarães. — João A. Americo Machado. — J. L. Modesto Leal. — H. Lemos. — Henrique Inglez de Souza. — Aprigido Alves de Carvalho, representando o Banco Nacional Brasileiro. — Francisco Ravisio Lemes.

Companhia Locação Predial

RECTIFICAÇÃO

Na acta publicada no *Diário Official* de 22 do corrente, onde se lê a pag. 6.667, 1ª columna III, 3ª linha: «ao numero 303 da praia do Retiro Saudoso», leia-se: «303 da praia do Retiro Saudoso, etc.»

SOCIEDADES CIVIS

Devoção de Nossa Senhora da Piedade

(Extracto dos estatutos)

A Devoção de Nossa Senhora da Piedade, com sede nesta Capital, é composta de senhoras catholicas, praticantes e especialmente dedicadas aos exercicios da piedade.

A devoção tem por fim: perpetuar o acto de clemencia com que a Divina Providencia por intercessão da Santissima Virgem Senhora da Piedade fez cessar o flagello da peste (cholera morbus) que acommetteu os povos do Brasil e commemorar o acto da humildade e caridade christãs, de que muitas senhoras deram exemplo na Igreja da Santa Cruz dos Militares, pedindo esmolas para soccorro dos accommettidos da peste.

A devoção é administrada por uma zeladora, uma secretaria, uma thesoureira e uma procuradora, que constituirão a mesa administrativa e representarão a devoção activa passiva, judicial e extrajudicialmente.

O compromisso da devoção, desde a data da sua approvação, obriga a todas as devotas e não poderá ser alterado nem reformado sem nova approvação do Ordinario Diocesano.

As irmãs não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

No caso da extinção da devoção, o seu patrimonio passará á Exma. Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro, representada pelo arcebispo então existente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.606 — *Relatorio da invenção de «um processo de impermeabilização de blocos de materiaes porosos», para que pretenda privilegio a Fuller Process Company, cessitaria de Claud Edgar Fuller, ambos de Kansas City, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção refere-se a um methodo de tratamento de blocos porosos, taes como tijolos, e consiste em encher os poros dos blocos com uma substancia que os faz impermeaveis á humidade, augmenta-lhes a durabilidade e a resistencia e os torna pouco ruidosos sob o trafego, quando usados em calcamentos de ruas.

Por este methodo os blocos depois de saturados, são gradualmente resfriados sob a pressão atmospherica a uma temperatura inferior á do ponto do fusão do asphalto, mas superior á temperatura ordinaria. A camada externa do betume será absorvida pelos blocos á medida que o betume se solidifica porque o coefficiente de expansão do betume é maior que o dos blocos. Estes, sendo assim tratados, não se collam uns aos outros, o que facilita a sua manufactura.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação, em parte seccional, da camara de imersão; a fig. 2 uma secção vertical augmentada, segundo a linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 uma secção vertical, segundo a linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4 uma secção horizontal reduzida, das camaras e partes accessorias; a fig. 5 uma secção, segundo 5-5, fig. 4; e a fig. 6 uma secção vertical, segundo 6-6 da fig. 5.

A camara em que os blocos são immergidos consta de um cylindro metallico horizontal 1, provido de uma porta 2, accionada por uma talha 3, fixa a um poste. A porta é hermeticamente fechada por meio dos parafusos com porca 4. Uma linha ferrea 5, que se bifurca em dous ramos 6 e 7, que vão ter a uma camara preaquecedora 8 e a outra resfriadora 9, penetra no cylindro 1. Os blocos 10 são empilhados em carrinhos 11. As camaras 8 e 9 tem portas 12, 13 e 14, 15, respectivamente. Sob o cylindro 1 fica a fornalha 16, provida de um conducto horizontal 17, sobre o qual são dispostos anteparos horizontaes 18. Sobre o cylindro 1 fica um tanque 19, o qual contém o betume e é sustentado por barras transversaes 20, os extremos das quaes assentam sobre a fornalha 16 e cujos centros podem ser sustentados por pilastras 21. Prateleiras 22 estendem-se de ambos os lados da fornalha 16 até encontrar o cylindro 1 e outras 23 até encontrar o tanque 19. Um combustor 24 descarrega no conducto 17 os productos da combustão que passam por entro os anteparos 18, dahi ao redor das prateleiras 22, dahi subindo e caminhando até o extremo posterior do tanque 19, dahi ao redor das prateleiras 23, indo ter afinal á chaminé 25.

Os combustores 26, situados na parte anterior da fornalha são dispostos de modo a descarregarem os gases da combustão em direcção ao extremo posterior do cylindro 1. O tanque 19 é aquecido por encanamentos de vapor 27, os extremos dos quaes são ligados em 28 e 29 a adductores, 30, 33, os quaes vão ter a uma caldeira 31. Os gases da fornalha da caldeira vão, por um encanamento 32, para a fornalha 16.

A temperatura interna do cylindro e do tanque é dada por thermometros 34 e 35. Os anteparos 18 são ajustaveis, podendo variar a distancia entre elles, sendo ella maior para os que ficam mais afastados do combustor 24. Um encanamento 36, ligado ao cylindro 1 e ao tanque 19 e provido de dous ramos 37 e 38, munidos de registros, 39 e 40, leva o betume liquido do tanque para o cylindro e vice-versa. Uma bomba, 41, serve para extrahir o ar do cylindro 1 ou para forçá-lo nello. A bomba consta de um cylindro 42 munido de um embolo 43. Um encanamento, 44, ligado ao cylindro 1, bifurca-se e os dous ramos 45 e 46 vão ter ao cylindro 42. Cada ramal é munido de dous registros, um de parada, 47 e 49 e outro de direcção, 48 e 50. O ramal 45 tem uma derivação 51 que comunica com a atmospherica e é provido de um registro de parada 52 e outro de direcção 53. O ramal 46 tem uma derivação identica, 54, tambem munido de um registro de parada 55 e outro de direcção 56. Os registros de direcção 48 e 56 abrem para o cylindro 42 e os registros 49 e 53 na direcção opposta. Os carros de descarga, 57 e 58, providos do registros de parada, 59 e 60, estão collocados no topo do cylindro 42.

Quando se quer extrahir o ar do cylindro 1 fecha-se a porta 2 e os registros 39 e 40, abrem-se os registros 47, 52 e 60 e fecham-se os registros 49, 55 e 59. Quando, porém, se quer forçar o ar no cylindro 1, fecham-se os registros 39, 40, 47, 52 e 60 e abrem-se os registros 49, 55 e 59.

A pressão interna do cylindro 1 é dada por um manometro de pressão 61 e por um outro de vacuo 62, e o nivel do cylindro é indicado por um fluctuante 63 ligado a uma haste 64, movel verticalmente no tubo 44 e visivel através o prolongamento transparente do mesmo 65.

Sob as camaras 8 e 9 ficam dous conductos, 67 e 68, providos de combustores 69 e 70, que descarregam os gases da combustão entro anteparos 68, nas camaras 8 e 9. Um tubo de descarga 71, provido de um ventilador, 72, tem dous ramos, 73 e 74, que vão ter ás camaras 8 e 9. Nesses ramos ha obturadores moveis, 75 e 76, que regulam a sahida do ar das camaras. A temperatura appropriada póe assim ser mantida nas camaras pela acção combinada dos combustores e dos obturadores.

Quando em funcionamento os carros que carregam o blocos são introduzidos na camara 8, a qual se conserva a uma temperatura superior á do ponto do fusão do material usado para impregnar os blocos. Logo que estes attingem a temperatura desejada são levados para o cylindro 1, já aquecido, bem como o tanque 19, pelo combustor 24 e a caldeira 31.

Por meio da bomba 41 extrae-se o ar do cylindro e abre-se o registro 39, pelo qual o material liquido do tanque 19 vai ter ao cylindro até que os blocos fiquem completamente immeros. Fecha-se então o registro 39 e força-se o ar no cylindro por meio da bomba 41. Logo que a pressão attinge um certo valor, os registros 47 e 49 são fechados, ficando os blocos no cylindro até serem completamente saturados do liquido. Abrem-se então os registros 40, 49, 53 e 59 e faz-se funcionar a bomba: A pressão do ar força então o material a sair do cylindro pelo tubo 36, voltando ao tanque 19. Esvasiado o cylindro, os carros são levados á camara resfriadora 9 onde os blocos ficam até que o material impregnador se solidifique. A temperatura da camara 9 deve ser mantida abaixo da de fusão do material impregnador, mas sufficientemente elevada acima da temperatura ordinaria para impedir o resfriamento repentino dos blocos, o que impediria a penetração nelles do material impregnador.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um processo de impermeabilização de blocos de materiaes porosos, consistindo em saturar esses blocos com uma substancia possuidora de um coefficiente de expansão maior do que o do material destes, substancia essa que se liquefaz por aquecimento e é solidificada a temperatura ordinaria, sendo os blocos, depois de saturados, resfriados gradualmente a uma temperatura inferior á do fusão da substancia, mas superior á temperatura ordinaria, e sendo a pressão usada durante o resfriamento a atmospherica;

2º, um processo como acima, em que a substancia impregnadora liquefeita é forçada nos blocos por pressão maior que a atmospherica;

3º, um processo como acima, no qual a substancia usada é um betume liquido, como o asphalto;

4º, um processo como nas reivindicações precedentes no qual os blocos são aquecidos previamente e o ar extrahido delles antes do serem saturados pelo liquido, como foi descrito, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—
Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.608—Relatorio da invenção de «um novo preparado para limpar e polir metaes, unhas, vidros, crystaes e semelhantes», para que pretende privilegio Alberto Albino Coelho, residente nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a presente invenção a um novo preparado destinado a limpar e polir metaes, unhas, vidros, crystaes e semelhantes.

O processo de sua fabricação pôde ser executado mecanica ou manualmente e consiste em misturar gesso em pó com agua e glicerina, em uma proporção de cem grammas desta para um litro daquella, de modo a ser obtida uma massa ou pasta a que pôde ser adicionada uma quantidade de vermelho francez sufficiente para dar-lhe uma cor de rosa bastante viva.

Depois de convenientemente batida essa massa a ponto de tornar-se consistente, é ella collocada em formas de metal, do formato e tamanho apropriados, e levada ao forno para secar, ali permanecendo até solidificar-se e adquirir a consistencia de um tijolo de barro, do qual pôde ter a forma.

O emprego desse preparado é feito pelo processo geralmente usado com referencia aos productos destinados a fins identicos. Esse processo, como se sabe, consiste em applicar certa quantidade do preparado, com um panno embebido em alcool, ao objecto que se quer limpar e, com o auxilio de uma escova, um pedaço de camurça, lã ou outro material apropriado, produzir-se a fricção sufficiente para dar o brilho e o polimento que se deseja.

Resumindo, reivindico como pontos característicos da invenção:

Um novo preparado para limpar e polir metaes, unhas, vidros, crystaes e semelhantes, que consiste em uma pasta produzida pela mistura de gesso em pó, com agua e glicerina, na proporção de cem grammas de glicerina para cada litro de agua, sendo depois essa mistura, a que foi tambem previamente adicionada uma certa quantidade de vermelho francez, batida e collocada em formas apropriadas e levada ao forno, onde permanece até secar, adquirindo então a consistencia de um tijolo de barro, do qual poderá copiar a forma.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1917.—
Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.615—Memorial descriptivo de «um producto chimico, denominado «Refactor», para tirar manchas e para limpeza geral», invenção de Andrade Brandão & Comp., industriaes, domiciliados nesta Capital

Refere-se a invenção a um producto chimico para tirar manchas em couros, palhas de assento, inclusive os de bancos de carros de estradas de ferro, ou outros vehiculos, madeiras, marmores, cantarias e seus semelhantes e derivados, assim como em tecidos e nickelados. Esse preparado obtém-se empregando em mil grammas de agua fervida o seguinte: Acido oxalico 60 grammas, allumen,

25 grammas, sulfato de soda 25 grammas e sulphur 100 grammas, fazendo a infusão desses ingredientes.

O acido oxalico pôde, sem nenhum prejuizo da excellencia do producto, ser substituido por oxalato acido de potassio ou acido citrico, na mesma proporção daquelle.

Obtido assim o preparado, deve elle ser usado em fricções, por meio de escovas, panno de qualquer qualidade ou esponja, molhados no preparado tantas vezes quantas forem necessarias, para tornar o objecto friccionado ao seu estado primitivo, o que infalivelmente se obterá, conforme as experiencias feitas e cujo resultado nenhuma duvida deixa sobre a nossa expectativa.

Assim, reivindicamos como caracteristico da invenção:

Um producto chimico, denominado «Refactor», para tirar manchas e para limpeza geral de couros, palhas de assento, inclusive os de bancos de carros de estradas de ferro, ou outros vehiculos, madeiras, marmores, cantarias e seus semelhantes, bem como em tecidos e nickelados, obtido pela infusão de acido oxalico ou oxalato acido de potassio ou ainda acido citrico, 60 grammas, allumen 25 grammas, sulfato de soda 25 grammas e sulphur 100 grammas, usado como acima se acha minuciosamente descrito.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Por procuração, Oscar Coelho Ferreira.

ANNUNCIOS

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Francisco Machado Borges communica aos interessados que será encontrado diariamente, das 13 às 15 horas, na sede do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 11, sobreloja, edificio da Bolsa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—
Azevedo Torres.

S. A. Fabrica Hurlimann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de julho proximo vindouro em deante pagam-se na sede dessa sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 às 15 horas, os juros de seu emprestimo, relativos ao primeiro semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—
A directoria.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber do 1 de julho proximo futuro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 às 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 141, a importancia relativa ao decimo primeiro (11º) coupon, que se vence a 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—
A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n.º 134, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

Assembléa geral

Convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de julho de 1917, ás 14 horas, no 2º andar do predio n. 27 da rua Sachet, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios de 1914, 1915 e 1916, procedendo-se em seguida á eleição de directores, dos Srs. membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As acções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—João T. Soares, presidente.

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal»

O liquidante da Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal» convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 25 de junho, ás 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a liquidação e prestação de contas do liquidante.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—
Ulysses de Carvalho Soares Brandão.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, no edificio da sede social á Avenida Rio Branco n. 128, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ás contas do anno proximo passado, procedendo-se, em seguida, a eleição do conselho fiscal e suplentes. As acções deverão ser depositadas no escriptorio da sociedade tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917.—
A directoria.

Sociedade Anonyma «Fulminante Nacional»

RUA DA QUITANDA N. 120, 3º ANDAR

Convida-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 25, para tratar de interesses sociaes, inclusive a transferencia do sede.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—
A directoria.